



ANO XLVI - Nº 128

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA \_ DF

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cabreúva Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cidade de Cabreúva Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 1991

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
 Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
 Diretor Executivo  
**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**  
 Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
 Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
 Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
*Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal*

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 1991**

Aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.131, de 9 de março de 1990, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

# **SENADO FEDERAL**

## **SUMÁRIO**

**I — ATA DA 156<sup>a</sup> SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1991**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nº 243/91 (nº 494/91, na origem), restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 242/91 (nº 493/91, na origem), referente à escolha do Sr. Jório Dauster Magalhães e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Européias.

**1.2.2 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República**

— Nº 1.012/91, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 378/91, de autoria do Senador Pedro Simon.

**1.2.3 — Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

— Nº 239/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 336/80 (nº 7.510/86, naquela Casa), que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditoria de capital nacional e dá outras providências.

— Nº 240/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 3/83 (nº 8.324/86, naquela Casa), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro

de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Nº 241/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 34/84 (nº 6.556/85, naquela Casa), que dá nova redação ao artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

— Nº 242/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 312/89 (nº 5.353/90, naquela Casa), que dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do centenário de fundação do Instituto Granbery, de Juiz de Fora.

— Nº 243/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111/82 (8.383/86, naquela Casa), que assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos decorrentes de acidentes quando causados por culpa grave do transportador.

— Nº 244/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 318/89 (nº 4.880/90, naquela Casa), que acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

— Nº 245/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150/84. (nº 1.918/89, naquela Casa), que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento.

— Nº 246/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 356/89 (nº 5.232/90, naquela Casa), que dispõe sobre denúncias de irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/91 (nº 4.827/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/91 (nº 1.263/91, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 116/91 (Nº 51/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 117/91 (nº 376/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 118/91 (nº 371/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

#### 1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 198/91 (nº 383/91, na origem), do Senhor Presidente da República encaminhando ao Senado

Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento — BID, destinado ao financiamento parcial ao Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (Projeto de Resolução nº 63/91).

— Ofício S nº 42/91 (Presi/Supar-91/4967, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, submetendo à apreciação do Senado Federal pedido de autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinada à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 64/91.)

— Ofício S nº 38/91 (Of. Presi/Supar/04581/91, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de que não sejam incluídas, no cômputo do seu endividamento consolidado, as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, em operações de crédito junto à CEF, no montante de Cr\$13.333.659.700,65, a preços de jul/91. (Projeto de Resolução nº 65/91.)

— Ofício S nº 36/91 (Of. Presi/Supar/03926/91, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, submetendo à consideração do Senado Federal pedido de autorização para a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP, vencíveis no 2º semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 66/91.)

— Ofício S nº 37/91, da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, submetendo à consideração do Senado Federal pedido de autorização para a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — Rio, destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM — Rio, com vencimento no 2º semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 67/91.)

— Ofício S nº 33/91 (Ofício Presi/Supar-03312/91), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, “encaminhando ao Presidente do Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, no sentido de que seja contratada operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, daquela cidade”. (Projeto de Resolução nº 68/91.)

— Ofício S nº 43/91 (Ofício Presi/Supar, nº 05056/91, na origem), do Governo do Estado de Minas Gerais, submetendo à consideração do Senado Federal a alteração do critério a ser utilizado no giro dos Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais — BTMG — vencíveis no 2º semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 69/91.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 80/91 (nº 94/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Coreia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos

sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989. (Redação Final).

#### 1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 77/91 e de Decreto Legislativo nº 116 a 118/91, lidos anteriormente.

#### 1.2.6 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 324/91, de autoria do Senador Oziel Carneiro, que reduz o imposto sobre propriedade territorial rural em várzea amazônica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 325/91, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que dispõe sobre os Fundos de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

#### 1.2.7 — Requerimentos

— Nº 607/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando do Sr. Secretário de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, informações que menciona.

— Nº 608/91, de autoria do Senador Teotonio Vilela Filho, solicitando do Ministério da Educação, informações que menciona.

— Nº 609/91, de autoria do Senador João França, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, da matéria: "Fazendeiros ameaçam deixar Roraima", do Jornal do Brasil de 17 de setembro de 1991.

— Nº 610/91, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa na próxima segunda-feira, dia 23 do corrente. **Aprovado.**

— Nº 611/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 128/90, que "dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradores em municípios do interior e dá outras providências". **Aprovado.**

— Nº 612/91, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando que seja considerada como licença autorizada os dias 18, 19, 22 e 25 de fevereiro, 10, 13 e 17 de maio de 1, 2 e 5 de agosto do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 613/91, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 111/91, que aprova o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, e a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.

— Nº 614/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 25/91, que "cria áreas de livre comércio nos municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências".

— Nº 615/91, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 64/91, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991. **Aprovado.**

— Nº 616/91, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de

avulsos para o Projeto de Resolução nº 66/91, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTSP vencíveis no 2º semestre de 1991. **Aprovado.**

#### 1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 63 a 69/91.

— Arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 71/91, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

#### 1.2.9 — Discursos do Expediente

**SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO** — Problema habitacional.

**SENADOR JOSAPHAT MARINHO** — Reforma constitucional.

#### 1.2.10 — Requerimentos

— Nº 617/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 65/91, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado. **Aprovado.**

— Nº 618/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando do Sr. Ministro da Infra-Estrutura, informações que menciona.

#### 1.2.11 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício PGR/GAB/nº 498, do Procurador-Geral da República, que versa sobre exorbitância do poder de regulamentar, por parte do Poder Executivo, no processo de privatização das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Usiminas. (Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91.)

— Projeto de Lei do Senado nº 21/91, que "altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras provisões".

— Projeto de Lei do Senado nº 14/91, que "dispõe, com fundamento no inciso 8º do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — Conab, e dá outras provisões".

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/91 (nº 5.740/90, na Casa de origem), que "cria área de livre comércio no Município de Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras provisões".

#### 1.2.12 — Ofícios

— Nº 14/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 14/91, que "dispõe com fundamento no inciso 8º do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CNA e dá outras provisões".

— Nº 15/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei

do Senado nº 21/91, que “altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras providências”.

— Nº 20/91, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do parecer da lavra do Senador Maurício Corrêa, concluindo pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91.

#### 1.2.13 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 14 e 21/91, sejam apreciados pelo Plenário.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 120/90 (nº 5.284/90, na Casa de origem), que dispõe sobre normas partidárias. **Aprovado.** A sanção.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2/91, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º do art. 155 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum, após usar da palavra o Sr. Antônio Mariz.

##### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 613/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 25/91, em regime de urgência dos termos do Requerimento nº 614/91, lido na Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Substitutivo, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, César Dias, Marluce Pinto e Aureo Mello. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

— Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25/91. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

#### 1.3.2 — Comunicação

— Do Senador Mauro Benevides, designando os Srs. Dirceu Carneiro, Márcio Lacerda, Odacir Soares, José Fogaça, Pedro Simon e Irapuan Costa Júnior para participarem da Segunda Reunião da Comissão Parlamentar Conjunta de Integração Brasil-Argentina.

#### 1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR MAURÍCIO CORRÊA** — Parecer de autoria de S. Ex<sup>t</sup>, ao PDS nº 119/91, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas. Extinção do monopólio das telecomunicações.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Carta de autoria de S. Ex<sup>t</sup> ao Presidente da República, a respeito de denúncias formuladas por empresário. Atentado sofrido, em Rio Branco-AC, pelo agrônomo Gumercindo Rodrigues. Documento enviado, pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Diadema e São Bernardo do Campo, ao Presidente

da República, solicitando a concessão de uma rádio para aquela região.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Nota do Ministério da Aeronáutica refutando notícia veiculada em órgão da imprensa, a respeito de facilidades que estariam ocorrendo em residências de oficiais daquele órgão.

**SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO** — Privatização da Usiminas. Reajuste da prestação da casa própria.

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — Justificando projeto de lei de autoria de S. Ex<sup>t</sup>, que estabelece normas e requisitos para a pesquisa médica em seres humanos.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Sugestões da Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia — ABRADI, para elaboração do novo Código de Propriedade Industrial.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Defesa da continuidade da criação das zonas de exportação.

**SENADOR CARLOS DE'CARLI** — Considerações de apoio às atividades desempenhadas pelo Banco do Brasil.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Apreciação das propostas governamentais consubstanciadas no chamado “Emendão”.

**SENADOR DIVALDO SURUGAY** — Posição contrária de S. Ex<sup>t</sup>, a possível quebra do monopólio estatal do petróleo no País.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Colocação sobre as mudanças propostas à Constituição, no que tange à Educação.

#### 1.3.4 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do seguinte Projeto de Lei, apreciado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/91, que dispõe sobre o livre acesso às praias de terrenos de marinha e seu uso Público. À Câmara dos Deputados.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 37/90, sendo que ao mesmo não foi oferecidas emendas.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 157ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1991

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. (Redação final.)

### 2.2.2 — Comunicações

Dos Senadores José Fogaça, Pedro Simon, Márcio Lacerda, Dirceu Carneiro e Odacir Soares, de ausência dos trabalhos da Casa, no período de 19 a 21 do corrente mês.

### 2.2.3 — Requerimento

— Nº 619/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que seja despachado à Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que sulta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/90 (nº 3.733/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências. **Aprovado**, com emendas. À Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Resolução nº 64, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP), destinada à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP-E), com vencimento no segundo semestre de 1991. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

— Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

— Projeto de Resolução nº 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP), destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTSP vencíveis no segundo semestre de 1991. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

### 2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128/90 (nº 3.733/89, na Casa de origem). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 620/91. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 64/91. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 621/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 65/91. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 622/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 66/91. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 623/91. À promulgação.

— Requerimento nº 619/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

### 2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 2.4 — ENCERRAMENTO

## 3 — ATA DA 158<sup>a</sup> SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1991

### 3.1 — ABERTURA

### 3.2 — EXPEDIENTE

### 3.2.1 — Requerimentos

— Nº 624/91, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 63/91, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. **Aprovado**.

— Nº 625/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 67/91, que autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM — Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM — Rio vencidas em julho e agosto deste ano e vincentes até 15 de outubro de 1991. **Aprovado**.

— Nº 626/91, de autoria do Senador Mario Covas, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 68/91, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de CR\$ 4.809.984.750,62, destinada ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitários daquela cidade. **Aprovado**.

— Nº 627/91, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 69/91, que autoriza o governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT-MG, destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991. **Aprovado**.

— Nº 628/91, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Humberto Lucena, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que sulta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas. **Prejudicado**.

### 3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 568, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 4 de setembro de 1991, de autoria de Dom Lourenço de Almeida Prado, intitulado “O negócio é ser pequeno”. **Aprovado**.

3.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

### 3.4 — ENCERRAMENTO

**4 — ATOS DO PRESIDENTE**

Nºs 689 a 691, de 1991

**5 — ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Nº 9, de 1991

**6 — ATAS DE COMISSÕES****7 — MESA DIRETORA****8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 156<sup>a</sup> Sessão, em 18 de setembro de 1991****1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa  
Iram Saraiva e Lucídio Portella*

*Às 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocño — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Roilemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Walmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**  
**MENSAGENS**

**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

Nº 243/91 (nº 494/91, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1990 (nº 4.159/89,

naquela Casa), que regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras provisões.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991.)

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 242, DE 1991**  
(Nº 493/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Jório Dauster Magalhães e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Europeias.

Os méritos do Embaixador Jório Dauster Magalhães e Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de setembro de 1991. — **Fernando Collor.**

**INFORMAÇÃO**

**Curriculum — Vitae**  
Embaixador JÓRIO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA

Rio de Janeiro/RJ, 19 de novembro de 1937  
Filho de José Dauster Motta e Silva e  
Josefa Magalhães e Silva  
Instituto Superior de Estudos Brasileiros  
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBR  
I Curso de Economia Cafeeira, IBC  
Curso de Economia, em nível de Mestrado, Universidade McGill, Montreal.  
Terceiro Secretário, 7 de dezembro de 1961  
Segundo Secretário, antigüidade, 18 de setembro de 1966

Priméiro Secretário, merecimento, 1º de setembro de 1974  
 Conselheiro, merecimento, 12 de junho de 1978  
 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 22 de dezembro de 1982  
 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1987  
 Assistente do Chefe da Divisão da América Setentrional, 1961/62  
 Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Econômicos, 1962/64  
 Assistente do Chefe da Divisão de Produtos de Base, 1974/79  
 Montreal, Vice-Cônsul, 1965/66  
 Montreal, Cônsul-Adjunto, 1966/68  
 Montreal, Encarregado, 1966 e 1967  
 Praga, Segundo Secretário, 1968/72  
 Praga, Encarregado de Negócios, 1970  
 Londres, Rebraslon, Conselheiro, 1979/82  
 Londres, Rebraslon, Ministro-Conselheiro, 1982/85  
 Londres, Rebraslon, Encarregado de Negócios, 1983  
 À disposição do Gabinete Civil da Presidência, 1963  
 II Reunião Anual do CIES, São Paulo, 1963 (membro)  
 Seminário da Cepal de Peritos Governamentais em Política Comercial, Brasília, 1963 (membro)  
 Conferência Interamericana do Café, Nova Iorque, 1962 (membro)  
 II Sessão do Comitê Preparatório da Conferência da UNCTAD, Genebra, 1963 (membro)  
 Missão Especial à América Latina para Assuntos da UNCTAD, 1963 (membro)  
 III Sessão do Comitê Preparatório da UNCTAD, Nova Iorque, 1964 (membro)  
 Reunião da Cecla, Alta Gracia, Argentina, 1964 (membro)  
 I Unctad, Genebra, 1964 (membro)  
 IV Sessão do Grupo sobre Financiamento Suplementar, Unctad, Genebra, 1968 (membro)  
 Subcoordenador da Secretaria de Informações e Transferência de Tecnologia do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, MIC, 1972/74  
 Coordenador do projeto de Modernização do Sistema Brasileiro de Patentes, IMPI/PNUD/OMPI, 1973/74  
 Reunião de Peritos em Práticas Comerciais Restritivas, Genebra, 1973 (membro)  
 Conferência Diplomática de Viena sobre Propriedade Industrial, Viena, 1973 (membro)  
 Sessão do Conselho da OIC, Londres, 1974 (membro)  
 I Reunião do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar, Cozumel, México, 1974 (membro)  
 Reunião do Grupo de Produtores de Café, El Salvador, 1975 (membro)  
 Reunião do Grupo de Trabalho para Negociação do novo Convênio Internacional do Café, Londres, 1975 (membro)  
 Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores na visita oficial à Costa do Marfim, Abidjan, 1975 (membro)  
 Sessão do Conselho da OIC, Londres, 1975 (membro)  
 Reunião da Junta Executiva do Escritório Pan-Americano do Café, Nova Iorque, 1975 (membro)  
 Sessão do Conselho da OIC para a Negociação do III Acordo Internacional do Café, Londres, 1975 (membro)

VI Sessão do Conselho da Organização Internacional do Açúcar, Londres, 1976 (membro)  
 III Sessão das Comissões da Conferência de Cooperação Económica Internacional, Paris, 1976 (membro)  
 VII Sessão das Comissões da Conferência de Cooperação Económica internacional, Paris, 1976 (membro)  
 Presidente do Grupo de Produtores da Organização International do Café, em Londres de 1979 a 1987  
 XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL Reuniões do Conselho da Organização International do Café, Londres 1979/83 (delegado)  
 XI, XII e XVII Reuniões do Conselho da Organização International do Açúcar, Londres, 1980, 1981 e 1983 (delegado)  
 Chefe do Escritório do Instituto Brasileiro do Café, em Londres, de 1985 a 1987.  
 Presidente do Instituto Brasileiro do Café, em Brasília, de 1987 a 1990  
 Embaixador Extraordinário para Negociação da Dívida Externa, 1990/91  
 Publicações:  
 "Critérios para a Seleção de Investimentos do Desenvolvimento Econômico", Revista Brasileira de Economia, FGV, 1º Trimestre de 1973  
 Ordem do Mérito Militar, Grande-Oficial, Brasil  
 Ordem do Rio Branco, Oficial, Brasil  
 Medalha Lauro Müller Brasil  
 Prêmio Rio Branco e Medalha de prata no CPC/IRBr  
 Ordem Nacional, Cavaleiro, Costa do Marfim  
 Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em ?  
 de ? de 1991. (Guilherme Fausto da Cunha Basto).Chefe substituto, do Departamento do Serviço Exterior.  
 (A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

## AVISO

### DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 1.012/91, de 17 do corrente, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 378, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon.

(Encaminhe-se cópia ao requerente *H*)

## OFÍCIOS

### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 239/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980 (nº 7.510/86, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditoria de capital nacional e dá outras providências.

Nº 240/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983 (nº 8.324/86, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Nº 241/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1984 (nº 6.556/85,

naquela Casa), de autoria do Senador Murilo Badaró, que dá nova redação ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

Nº 242/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1989 (nº 5.353/90, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do centenário de fundação do Instituto Granbery, de Juiz de Fora.

Nº 243/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982 (nº 8.383/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos decorrentes de acidentes quando causados por culpa grave do transportador.

Nº 244/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1989 (nº 4.880/90, naquela Casa), de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Nº 245/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1984 (nº 1.918/89, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento.

Nº 246/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 1989 (nº 5.232/90, naquela Casa), de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que dispõe sobre denúncias de irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

**Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:**

## PROJETOS

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1991 (Nº 4.827/90, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Aplicam-se as disposições desta lei aos integrantes da categoria profissional de motorista e cobrador de veículos urbanos.

**Parágrafo único.** Pertencem à categoria referida no caput os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor, devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos motoristas e cobradores, sem prejuízo de outros direitos reconhecidos pela legislação vigente, obedecerá aos seguintes preceitos:

I — a duração normal do trabalho será de 6 (seis) horas diárias para aqueles que trabalham por turno de revezamento;

II — o trabalho em dias feriados e dias santos de guarda será permitido quando se tratar de serviços indispensáveis e de interesse coletivo, devendo a remuneração ser paga em dobro, ficando os profissionais sujeitos à escala de revezamento mensalmente organizada;

III — as horas excedentes das do horário normal serão pagas com acréscimo mínimo de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

**Art. 3º** A hora de trabalho noturno, assim compreendido o executado entre às 20 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, será computada como de 45 minutos e será remunerada com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), pelo menos, sobre a hora de trabalho diurno.

**Art. 4º** Consideram-se penosas as atividades regulamentadas por esta lei, para efeito:

I — do recebimento do adicional correspondente, no valor equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário efetivamente percebido;

II — da concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, sem exigência de idade, na forma do art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

**Parágrafo único.** O custeio do encargo previsto no inciso II deste artigo correrá à conta de recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982 — Finsocial.

**Art. 5º** Fica estabelecido um seguro obrigatório, custeado pelas empresas empregadoras, em benefício dos motoristas e cobradores de transportes coletivos, para cobertura dos riscos à vida, de acidentes, furtos e roubos ocorridos no exercício da profissão.

**Art. 6º** Os motoristas autônomos não estão obrigados ao cumprimento das disposições constantes desta lei, exceto no que concerne ao limite máximo da jornada de trabalho, que será de 8 (oito) horas por turno ininterrupto.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

**Altera a legislação de Previdência Social e dá outras providências.**

**Art. 9º** A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

**§ 1º** A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada nas forma do § 1º do art. 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do art. 10.

**§ 2º** Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

### DECRETO-LEI Nº 1.940, DE 25 DE MAIO DE 1982

**Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (Finsocial) e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 21 da Constituição.

**Art. 1º** É instituída, na forma prevista neste decreto-lei, contribuição social, destinada a custear investimentos de caráter assistencial em alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor.

**§ 1º** A contribuição social de que trata este artigo será de 0,5% (meio por cento) e incidirá sobre a receita bruta das empresas públicas e privadas que realizem venda de merca-

dorias, bem como das instituições financeiras e das sociedades seguradoras.

§ 2º Para as empresas públicas e privadas que realizam exclusivamente venda de serviços, a contribuição será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor do Imposto de Renda devido, ou como se devido fosse.

§ 3º A contribuição não incidirá sobre a venda de mercadorias ou serviços destinados ao exterior, nas condições estabelecidas em portaria do Ministro da Fazenda.

Art. 2º A arrecadação da contribuição será feita pelo Banco do Brasil S.A., e pela Caixa Econômica Federal e seus agentes, na forma disciplinada em portaria do Ministro da Fazenda.

Art. 3º É criado o Fundo de Investimento Social (Finsocial), destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter assistencial relacionados com a alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor.

Art. 4º Constituem recursos do Finsocial:

I — o produto da arrecadação da contribuição instituída pelo art. 1º deste decreto-lei;

II — recursos de dotações orçamentárias da União;

III — retornos de suas aplicações;

IV — outros recursos de origem interna ou externa, compreendendo repasses e financiamentos.

Art. 5º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) passa a denominar-se Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Sem prejuízo de sua subordinação técnica à autoridade monetária, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social fica vinculado administrativamente à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan).

§ 2º O Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministro da Indústria e do Comércio adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Fundo de Investimento Social (Finsocial) será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), que aplicará os recursos disponíveis em programas e projetos elaborados segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A execução desses programas e projetos dependerá de aprovação do Presidente da República.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 1982. (DO de 26-5-82.)

(À Comissão de Assuntos Sociais.) H

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 77, DE 1991

(Nº 1.263/91, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população e de desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no campo de saúde, em cooperação com o Poder Público.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, a extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, cujo patrimônio será incorporado ao da União pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" será incumbido de administrar os bens móveis e imóveis que compõem esse patrimônio, aí incluídas as instituições de assistência médica, de ensino e de pesquisa, integrantes da rede hospitalar da extinta Fundação.

§ 2º No caso de extinção do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", os legados, doações e heranças que lhe forem, destinados, bem como os demais bens que venham a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3º Os saldos das dotações consignadas no Orçamento da União do corrente exercício em nome da Fundação das Pioneiras Sociais serão utilizados, após sua extinção, na abertura de créditos adicionais para atender das finalidades desta lei.

Art. 3º Competirá ao Ministério da Saúde supervisionar a gestão do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", observadas as seguintes normas:

I — o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional o plano plurianual de atividades do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", que especificará objetivos a atingir, diretrizes a serem obedecidas, condições de viabilidade e custos prováveis de execução;

II — o Ministério da Saúde celebrará com o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" contrato de gestão, pelo qual este último comprometer-se-á a executar o plano, tal como aprovado pelo Congresso Nacional;

III — observado o disposto nesta lei, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Administração Federal definirão os termos do contrato de gestão, que estipulará objetivamente prazos e responsabilidades para sua execução e especificará, com base em padrões internacionalmente aceitos, os critérios para avaliação do retorno obtido com a aplicação dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", atendendo ao quadro nosológico brasileiro e respeitando a especificidade da entidade;

IV — o orçamento-programa do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" para a execução das atividades previstas no contrato de gestão será submetido anualmente ao Ministério da Saúde;

V — a execução do contrato de gestão será supervisionada pelo Ministério e fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, que verificará, especialmente, a legalidade, legitimidade, operacionalidade e a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e na consequente aplicação dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", que será avaliada com base nos critérios referidos no inciso III deste artigo;

VI — para a execução das atividades acima referidas, o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observado o disposto no inciso XV deste artigo;

VII — o contrato de gestão assegurará ainda à diretoria do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" a autonomia para a contratação e administração de pessoal para aquele serviço e para as instituições de assistência

médica, de ensino e de pesquisa por ele geridas, sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

VIII — o processo de seleção para admissão de pessoal efetivo do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" deverá ser precedido de edital publicado no **Diário Oficial** da União e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional;

IX — o contrato de gestão conferirá à diretoria poderes para fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

X — o contrato de gestão estipulará a obrigatoriedade de obediência, na relação de trabalho do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" com o pessoal por ele contratado, afi incluídos os membros da diretoria, aos seguintes princípios:

- a) proibição de contratação de servidores e empregados públicos em atividade;
- b) tempo integral;
- c) dedicação exclusiva;
- d) salário fixo, proibida a percepção de qualquer vantagem, ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria ou pensão ou renda patrimonial;

XI — o contrato de gestão poderá ser modificado, de comum acordo, no curso de sua execução, para incorporar ajustamentos aconselhados pela supervisão ou pela fiscalização, exceto no que se refere aos princípios da relação de trabalho enunciados no item X, que não poderão deixar de ser observados, sob pena de demissão por justa causa do empregado que os transgredir;

XII — o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" apresentará anualmente ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas da União, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução do plano no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação do andamento do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

XIII — no prazo de trinta dias, o Ministério da Saúde apresentará parecer sobre o relatório do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" ao Tribunal de Contas da União, que julgará a respectiva prestação de contas e, no prazo de 90 (noventa) dias, emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão;

XIV — o Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão durante o seu desenvolvimento e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, a recomendação do afastamento de dirigentes ou da rescisão, pelo Ministério da Saúde, do referido contrato, que somente será renovado se a avaliação final da execução do plano plurianual demonstrar a consecução dos objetivos preestabelecidos;

XV — o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" fará publicar no **Diário Oficial** da União, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua instituição, o manual de licitações que disciplinará os procedimentos que deverá adotar, objetivando a plena consecução dos incisos V e VI do artigo 3º desta lei.

Art. 4º A Secretaria da Administração Federal promoverá a redistribuição dos servidores estáveis da Fundação das Pioneiras Sociais nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 1º O Ministério da Saúde e a Secretaria da Administração Federal promoverão a transferência dos servidores para cargos de níveis de qualificação e de remuneração equivalentes, ficando criadas por esta lei, quando não houver disponíveis, as vagas correspondentes.

§ 2º O pessoal transferido será liberado das funções que atualmente exerce na Fundação das Pioneiras Sociais à medida em que o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" contratar substitutos, no prazo de até 1 (um) ano de publicação desta lei.

§ 3º Os servidores da Fundação das Pioneiras Sociais poderão, de comum acordo com a Diretoria do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", ser por ele contratados, desde que se exonerem ou se aposentem do serviço público.

Art. 5º São órgãos de direção do Serviço Social autônomo "Associação das Pioneiras Sociais":

I — o Conselho de Administração, composto de 24 (vinte e quatro) membros;

II — a Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I — 21 (vinte e um) conselheiros eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, com renovação parcial da composição a cada biênio, conforme vier a ser estabelecido nos estatutos da Associação;

II — 3 (três) conselheiros, com mandato de 2 (anos), sendo um indicado pelo Conselho Federal de Medicina, um indicado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde e um indicado pelos empregados da Associação das Pioneiras Sociais.

§ 2º Os cargos previstos no inciso I do caput deste artigo serão inicialmente provisórios pelos atuais membros do Conselho Comunitário da Fundação das Pioneiras Sociais, sendo 10 (dez) com mandato de 2 (dois) anos e 11 (onze) com mandato de 4 (quatro) anos, conforme sorteio a se realizar em sua instalação.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais".

Art. 6º A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Tesoureiro, eleitos para mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição.

§ 1º Até que seja nomeada a Diretoria do Conselho de Administração, os cargos respectivos serão exercidos pelos atuais ocupantes dos cargos de igual denominação da Diretoria da Fundação das Pioneiras Sociais.

§ 2º O mandato de qualquer dos Diretores poderá, a qualquer tempo, ser cancelado por decisão do Conselho de Administração.

Art. 7º A remuneração dos membros da Diretoria do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

Art. 8º O Conselho de Administração aprovará o regulamento do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais".

ras Sociais" no prazo de 90 (noventa dias) após a extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O regulamento do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" disporá, entre outros assuntos, sobre a organização de plano de segurança privada para seus empregados.

Art. 9º. Além do Ministério da Saúde, outros órgãos e entidades governamentais ficam autorizados a repassar recursos ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", mediante convênios para custear a execução de projetos de interesse social nas áreas das atividades previstas no objetivo social desta.

§ 1º. O Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" prestará contas, aos órgãos repassadores, da aplicação dos recursos públicos recebidos em convênio, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" poderá também celebrar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito privado, para custear projetos e programas compatíveis com seus objetivos sociais, desde que não haja qualquer prejuízo na universalidade do atendimento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960.

**MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA  
FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
QUE INTEGRARÃO O CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO  
DAS PIONEIRAS SOCIAIS**

- 1 — Antônio Carlos Peixoto de Magalhães
- 2 — Afrânia de Mello Franco Nabuco
- 3 — Ângelo Calmon de Sá
- 4 — Armando Luiz Malan de Paiva Chaves
- 5 — Carlos Castello Branco
- 6 — Eduardo de Mello Kertesz
- 7 — Flávio Bierrénbach
- 8 — Jarbas Gonçalves Passarinho
- 9 — João Eduardo Cerdeira de Santana
- 10 — João Filgueiras Lima
- 11 — José Aparecido de Oliveira
- 12 — José E. Mindlin
- 13 — José de Arymathéia Gomes Cunha
- 14 — José de Magalhães Pinto
- 15 — José Sarney
- 16 — Lourival Baptista
- 17 — Marcos Antônio de Salvo Coimbra
- 18 — Octávio Costa
- 19 — Osório Adriano Filho
- 20 — Paulo Tarso Flecha de Lima
- 21 — Roberto Pompeu de Souza Brasil

**MENSAGEM Nº 310, DE 1991**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Saúde e Secretário da Administração Federal, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder

Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", e dá outras providências".

Brasília, 25 de junho de 1991. — Fernando Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 57/GM, DE 28 DE MAIO  
DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA  
SAÚDE E DO SENHOR SECRETÁRIO DA ADMI-  
NISTRAÇÃO FEDERAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
O Hospital Sarah Kubitschek, da Fundação das Pioneiras Sociais, é uma das poucas instituições governamentais que escapou do processo de decadência da rede pública de assistência médica.

Como fundação instituída em virtude de lei, a entidade sempre operou com recursos do Orçamento da União, única forma de atender gratuitamente à população, sem distinções.

Entretanto, como a Constituição de 1988 caracterizou tais instituições como "fundações públicas" e a elas estendeu o "regime jurídico único" em matéria de pessoal, os hospitais da Fundação das Pioneiras se transformarão em repartições públicas.

A aplicação desse modelo de organização ao setor da saúde não se pode fazer de maneira indistintamente generalizada. Determinadas instituições, como os referidos hospitais, devem obedecer, em matéria de recursos humanos, a regime compatível com o padrão de centros de excelência que deles se espera. Em tais casos, é preciso adotar princípios de administração de pessoal que não se conciliam com as garantias corporativistas e igualitárias, próprias do regime do servidor público. São princípios que se traduzem em exigências de dedicação exclusiva, de tempo integral e de alto nível de qualificação, ao lado de critérios estritamente competitivos para ingresso, permanência e promoção nas funções. Tudo isso requer a oferta de remuneração ajustada a valores de mercado e a adoção do regime trabalhista, excluente da isonomia e da estabilidade nos moldes estatutários correntes.

Os administradores dos hospitais, além disso, devem ter segurança na continuidade dos planos e programas de atividades e autonomia para executá-los. Para isso, o processo de escolha dos dirigentes das instituições gestoras dos hospitais deve ser defendido de ingerências externas.

Esses pressupostos, que vigoravam até agora na Fundação das Pioneiras Sociais, desaparecerão com a adoção do regime jurídico único e a consequente degradação de seus atuais padrões de assistência.

Para evitar esse desastre, é preciso manter o regime de entidade privada na administração dos hospitais da Fundação das Pioneiras Sociais. Para isso, propomos a Vossa Excelência implantar e testar, nesse conjunto hospitalar, um novo modelo de organização que, ao preservar seu alto padrão de serviços, criará um instrumento renovador da ação do Estado no setor de saúde.

Esse modelo se baseia no "contrato de gestão", a ser firmado pelo Ministério da Saúde com entidades privadas sem fins lucrativos, para que essas entidades administrem os hospitais públicos segundo planos, diretrizes e objetivos pré-estabelecidos. Os planos serão custeados com recursos governamentais, e fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União. A Secretaria de Administração Federal definirá os termos do contrato, assegurando liberdade administrativa às entidades privadas contratadas, caracterizadas juridicamente como serviços sociais autônomos, de direito privado.

Para implementar esse novo modelo, é necessário extinguir a Fundação das Pioneiras Sociais e adotar disposições de acordo com o acima descrito, cuja implementação seria conduzida pelos integrantes do atual Conselho Comunitário da Fundação (relação anexa), que passariam a compor o Conselho de Administração da nova Associação. Por isso, submetemos à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, a ser enviado à apreciação do Congresso Nacional.

Não se pretende liberdade de gestão sem a contrapartida da responsabilidade. O contrato de gestão deverá inclusive prever sua interrupção ou o afastamento da direção da Associação caso os objetivos não estejam sendo comprovadamente atingidos.

Com base nos resultados dessa experiência, acreditamos que Vossa Excelência poderá, em breve prazo, estender o modelo, já testado, a outras entidades governamentais, e reverter definitivamente, ainda em seu Governo, o quadro da assistência médica à população brasileira.

Aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Alceni Guerra — Pedro Ronald Maranhão Braga Borges.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI N° 3.736, DE 22 DE MARÇO DE 1960

#### *Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir uma fundação de âmbito nacional, que será denominada "Fundação das Pioneiras Sociais", com sede e fôro na Capital da República, mediante a incorporação da sociedade civil "Associação das Pioneiras Sociais".

Art. 2º A Fundação das Pioneiras Sociais, com o patrimônio referido no artigo anterior e provida de personalidade jurídica autônoma, terá seus estatutos aprovados por decreto do Poder Executivo, dentro de 30 dias da promulgação desta lei.

Art. 3º Os estatutos da Fundação das Pioneiras Sociais guardarão as normas gerais da legislação vigente e as regras aqui estatuídas.

Art. 4º A Fundação das Pioneiras Sociais terá por objetivos a assistência médica, social, moral e educacional da população pobre, em suas variadas formas, e as pesquisas relacionadas com suas finalidades.

Art. 5º A Fundação das Pioneiras Sociais será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro... Vetado.

§ 1º A Fundação das Pioneiras Sociais terá ainda um conselho fiscal, composto de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral constituída pelo representante da União e por todos aqueles que houverem feito doações superiores a vinte mil cruzeiros à instituição quer à sociedade civil "Associação das Pioneiras Sociais", quer à Fundação das Pioneiras Sociais.

§ 2º O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de dois anos.

§ 3º O mandato da diretoria e do conselho fiscal será gratuito, proibida a percepção de remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que os seus membros prestarem à fundação.

§ 4º A diretoria prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas, a cuja fiscalização os seus atos ficarão permanentemente sujeitos.

§ 5º A diretoria enviará à Comissão de Orçamento e fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e ao órgão correspondente do Senado Federal, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da fundação no exercício anterior, acompanhado de cálculo do custo per capita de cada um de seus serviços e da cópia do balanço da instituição, no qual figurem, discriminadamente, as respectivas rendas e despesas.

Art. 6º A renda da Fundação das Pioneiras Sociais será constituída de donativos, contribuições e do auxílio correspondente, no mínimo, a 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação anual do Imposto de Selo Federal.

Parágrafo único. O auxílio referido nesse artigo será consignado nos orçamentos da União, a partir de 1961, inclusive, e pagó, em duodécimos, até o vigésimo dia de cada mês.

Art. 7º A Fundação das Pioneiras Sociais organizará, até o dia 31 de outubro de cada ano, seu orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o à aprovação (Vetado) do conselho fiscal (Vetado).

Art. 8º As despesas com a administração da entidade não poderão exceder de 15% (quinze por cento) da receita anual.

Art. 9º Vetado.

Art. 10. No caso da extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, os seus bens serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 11. As relações entre a Fundação das Pioneiras Sociais e seus empregados serão reguladas pela legislação do trabalho.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1960; 139º da Independência e 72º da República. — JUSCELINO KUBITSCHEK — Armando Ribeiro Falcão.

(À Comissão de Constituição e Cidadania)

#### *PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO*

Nº 116, DE 1991

(Nº 51/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato constante do Decreto nº 99.080, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 213, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de

submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.080, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 1990, que "Outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 113/90, DE 8 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 53/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreu apenas a Rádio Bom Sucesso Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade de proponente satisfaz às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

EDITAL Nº 53/89  
MINAS NOVAS - MG  
CMR

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Administradores		Sócios Majoritários		Outra Outorga na mesma localidade		Equipamentos %			Tempo, Autoregional e Interregional	Notícias	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento			
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Soc.	Dir.	Nacionais								
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				TX	Tx Aux.	SI						
- RÁDIO BOM SUCESSO LTDA	-	x	-	-	-	-	-	100	100	100	70%	05%	06m	24m		
Marcello Prado Badaró (A) ✓ Eduardo Prado Badaró	-	-	-	x												

#### DECRETO Nº 99.080, DE 8 DE MARÇO DE 1990

Outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.004239/89, (Edital nº 53/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Essa concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 8 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSE SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO N° 99.080, DE 8 DE MARÇO DE 1990**

**Outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.004239/89, (Edital nº 53/89) decreta:

**Art. 1º** Fica outorgada concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

**Art. 2º** Essa concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** O Contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de março de 1990, 169º da Independência e 102º da República. — **JOSÉ SARNEY** — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 117, DE 1991**

(Nº 376/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 28 de fevereiro de 1990, que outorga permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 184, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado como o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submetr à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 52, de 28 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio

Serra da Mesa Ltda., para explorar, pelo prazo de (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás".

Brasília, 9 de março de 1990. — **José Sarney**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 80/90, DE 1º DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinarei a publicação do Edital nº 151/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

**2.** No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio da Mesa Ltda., Kriterion — Radiodifusão e Comunicações Ltda. e Rádio FM Minaçu Ltda.

**3.** Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

**4.** Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito — **Antônio Carlos Magalhães**.

**PORTARIA N° 52, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009647/89, (Edital nº 151/89) resolve:

**I** — outorgar permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás;

**II** — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

**III** — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

**IV** — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, — **Antônio Carlos Magalhães**.

Aviso nº 189-SAP.

Brasília, 9 de março de 1990/H A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Henrique

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 52, de 28 de fevereiro de 1990, que "outorga permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração. — Luiz Roberto Ponte, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

### SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Edital nº 151/89 - FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES-SÓCIOS MAJORITYRIOS	Administradores		Sócios Majoritários		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Autores e intérpretes Nacionais	Noticioso	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento				
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Int.	Soc.	Dir.	Nacionais										
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI								
Rádio Serra da Mesa Ltda. Zilda Pereira Guimarães (A) Carlos Alberto da Silva	-	X X	-	-	-	-	-	100	-	100	60%	10%	05m	12m				

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 1991 (Nº 371/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.156, de 12 de março de 1990, que outorga concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 241, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.156, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de março de 1990 - José Sarney.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 183/90, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação

do Edital nº 153/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Televisão Abril Ltda.,  
TV Três Ltda.,  
Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.,  
Diário da Região Televisão Ltda.,  
TV Strúdios de São José do Rio Preto S/C Ltda.,  
Televisão Centro América Ltda.,  
Emissoras Continentais Ltda.,  
Sistema Araçá de Comunicação Ltda.,  
Sistema Clube de Comunicação Ltda.,  
TV Regional Ltda., e  
Jaraguá Rádio e Televisão Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram à exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Diário da Região Televisão Ltda., e Jaraguá Rádio e Televisão Ltda. Ambas foram notificadas a suprir faltas e/ou incorreções em sua proposta, mas deixaram de apresentar, satisfatoriamente, os documentos solicitados pela Diretoria Regional, como constam dos autos.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Televisão Abril Ltda., Televisão TV Três Ltda., Independente de São José do Rio Preto Ltda., TV Strúdios de São José do Rio Preto S/C Ltda., Televisão Centro América Ltda., Emissoras Continentais Ltda., Sistema Araçá de Comunicação Ltda., Sistema Clube de Comunicação Ltda., e TV Regional Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitarem (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto à Vossa Exceléncia, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais

após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães.**

#### DECRETO Nº 156, DE 12 DE MARÇO DE 1990

Outorga concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009649/89, (Edital nº 153/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., para explorar, pelo

prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O Contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 12 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.**

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
Edital nº 153/89

ENTIDADES/ADMINISTRADORES-SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Adminis-tradores		Sóciros Ma-joritários		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Tema-s Auto-Res e Inter-nacionais	Noticioso	Prazo de Instalação	Prazo de Fun-cionamento				
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Int.	Soc.	Dir.	Nacionais										
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI								
Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. João Monteiro de Barros Neto (A) João Monteiro de Barros Filho Luiz Antonio Monteiro de Barros	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	60%	25%	06m	24m				

#### PARECERES:

##### PARECER Nº 335, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 198, de 1991 (nº 383/91, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento — BID, destinado ao financiamento parcial ao Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

**Relator: Senador Dario Pereira**

O Senhor Presidente da República encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda.

A operação de empréstimo, a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, destina-se ao finan-

ciamento parcial do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no âmbito de atuação da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP.

Este empréstimo externo apresenta as seguintes características financeiras:

a) valor: até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda.

b) prazo: 20 (vinte) anos.

c) taxa de juros: fixada pelo BID em nível igual aos custos médios dos empréstimos por ele captados durante os 12 (doze) meses anteriores à data de aplicação da referida taxa, acrescida de uma margem destinada a cobrir suas despesas.

d) carência: 6 (seis) meses após o último desembolso, previsto para ocorrer dentro de 3 (três) anos, contados da data em que o BID considerar eficaz o contrato de empréstimo.

e) juros: serão pagos semestralmente a partir da data da assinatura do contrato.

f) amortizações: serão pagas semestralmente, vencendo-se a primeira seis meses após a data limite para a utilização dos recursos.

g) Comissão de Compromisso: exigida semestralmente, juntamente com os juros, e calculada a 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado do empréstimo.

**h) Comissão de Inspeção e Supervisão Geral:** US\$1,000,000.00 (um milhão de dólares norte-americanos), a ser amortizado em prestações trimestrais.

Quanto aos mecanismos de controle das operações de crédito externo, definidos a nível constitucional e regulamentados pela Resolução nº 96/89 do Senado Federal, cabem os seguintes esclarecimentos:

1) os limites de endividamento definidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 96/89 são atendidos, conforme é informado no Parecer/DRN/COREC/DIREF/nº 119, de 25-4-91, do Departamento do Tesouro Nacional, mencionado tanto na Exposição de Motivos que acompanha a mensagem, quanto no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN/COFE/nº 673/91, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas contratuais, conclui que as mesmas estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo, assim, sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

3) as demais formalidades prévias à contratação do empréstimo externo prescritas na Constituição Federal e na Resolução nº 96/89 do Senado Federal foram integral e explicitamente obedecidas.

É inegável o alcance econômico pretendido com esta operação de crédito externo. No momento em que são escassas as possibilidades de financiamento externo à economia brasileira, onde são expressivas as dificuldades e os desequilíbrios de financiamento do setor público e do processo de crescimento da economia em geral, a oportunidade de se obter aportes de capitais de empréstimos de agências internacionais de desenvolvimento, por si só, demarca a relevância deste empréstimo pretendido.

Ademais, e aqui talvez resida o aspecto mais expressivo da proposta encaminhada ao Senado Federal, os recursos obtidos serão direcionados para o desenvolvimento e a modernização científica e tecnológica da economia brasileira. Para tanto, são previstos, nesse programa, financiamentos tanto à consolidação institucional do setor de ciência e tecnologia, quanto ao desenvolvimento tecnológico de empresas produtivas brasileiras, em conformidade a prioridades por elas mesmas definidas.

Ante o exposto, somos pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 198/91, nos termos do seguinte projeto de Resolução:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 63, DE 1991

**Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$100,000,000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

**Parágrafo único.** A operação de crédito externo definida no caput deste artigo destina-se ao financiamento parcial do programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no âmbito de atuação da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP.

**Art. 2º** As condições financeiras básicas das operações de créditos são as seguintes:

**a) Prazo:** 20 (vinte) anos.

**b) Amortização:** prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o desembolso final.

**c) Taxa de juros:** a ser fixada pelo BID em nível igual aos custos médios dos empréstimos por ele tomados durante os 12 (doze) meses anteriores à data de aplicação da referida taxa, acrescida de uma margem apropriada que, determinada pelo Banco, destina-se a cobrir as suas despesas. Os juros serão pagos semestralmente a partir da data da assinatura do contrato.

**d) Comissão de Compromisso:** paga semestralmente, juntamente com os juros, e calculada a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

**e) Comissão de Inspeção e Supervisão Geral:** US\$1,000,000.00 (um milhão de dólares norte-americanos), a ser amortizado em prestações trimestrais.

**Art. 3º** A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 3 (três) anos, contados da data em que o BID considerar eficaz o contrato de empréstimo.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Dario Pereira, Relator — Levy Dias — Esperidião Amin — Marluce Pinto — César Dias — Beni Veras — João Rocha — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Eduardo Suplicy — Ney Maranhão — Henrique Almeida — Júnia Marise.

#### PARECER N° 336, DE 1991

**Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 42, de 1991 (PRESI/SUPAR-91/4967, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, submetendo à apreciação do Senado Federal pedido de autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinada à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991.**

##### Relator: Senador Meira Filho

O Governo do Estado de São Paulo encaminha, à apreciação do Senado Federal, pedido de autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, com a finalidade de substituir 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991.

Os referidos BTSP-E originaram-se de emissões destinadas ao cumprimento da Lei Federal nº 8.024, de 12-4-90, mediante substituições equivalentes da LFTP. O atendimento do presente pedido possibilitaria, portanto, a recomposição da Carteira do Fundo da Dívida Pública, com o retorno das LFTP anteriormente substituídas, à medida que se processasse o vencimento dos BTSP-E.

A emissão será realizada nas seguintes condições:

**a) quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);

**b) modalidade:** nominativa-transferível;

- c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);  
 d) prazo: 1.825 dias;  
 e) valor nominal: Cr\$1,00;  
 f) Características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Código
16-09-91	2.504.246,122	020.000
16-10-91	2.504.246,122	020.000
18-11-91	2.504.246,122	020.000
16-12-91	2.504.246,122	020.000

- g) Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-09-91	15-01-95	521825	15-01-90
16-10-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-06-95	521825	15-06-90
16-12-91	15-06-95	521825	15-06-90

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;  
 i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nº 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

A autorização legislativa solicitada obedece, neste caso, a diversos dispositivos constitucionais e, especificamente, à Resolução do Senado Federal nº 58/90.

O Banco Central emitiu parecer (DEDIP/DIA-RE-91/432) no qual opina que a emissão sob exame não elevaria a dívida consolidada do Estado acima dos limites estabelecidos pela referida Resolução do Senado Federal, a saber:

I) O montante global por valor de contratação (equivalente ao total das despesas de Capital estimadas na previsão orçamentária para 1991) deve ser inferior a Cr\$688.383,8 milhões. O valor previsto, caso a emissão se efetue, é de Cr\$261.470,8 milhões.

II) O montante global por valor de contratação (equivalente a 20% da receita líquida real, devidamente atualizada) deve ser inferior a Cr\$908.664,3 milhões. A emissão solicitada elevaria esse valor para Cr\$258.970,8 milhões.

III) O dispêndio anual máximo (compreendendo principal e acessórios, por valores anuais, de todas as operações da dívida consolidada, interna e externa) não pode superar os Cr\$760.757,2 milhões. A emissão elevaria o dispêndio previsto para 1995 a 289.491 milhões.

A solicitação atende, em consequência, às disposições da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, razão pela qual nos manifestamos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1991

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos artigos 4º e 8º da Resolução nº 58/90,

do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP).

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, vencíveis no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTP são as seguintes:

I — Quantidade: Será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);

II — Modalidade: nominativa-transferível;

III — Rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — Prazo: 1.825 dias;

V — Valor Nominal: Cr\$1,00;

VI — Características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Código
16-09-91	2.504.246,122	020.000
16-10-91	2.504.246,122	020.000
18-11-91	2.504.246,122	020.000
16-12-91	2.504.246,122	020.000

VII — Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-09-91	15-01-95	521825	15-01-90
16-10-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-06-95	521825	15-06-90
16-12-91	15-06-95	521825	15-06-90

VIII — Forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, e Banco Central.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Meira Filho, Relator — Beni Veras — Esperidião Amin — Henrique Almeida — Ney Maranhão — César Dias — Júnia Marise — Pedro Simon — Garibaldi Alves Filho (sem voto) — César Dias — João Rocha — Dário Pereira — Levy Dias — Nabor Júnior — Marluce Pinto.

#### PARECER Nº 337, DE 1991

Sobre o Ofício "S" nº 38, de 1991 (Of. Presi/Su-par/04581, de 28-8-91, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de que não sejam incluídas, no cômputo do seu endividamento consolidado, as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, em operações de crédito junto à CEF, no montante de Cr\$13.333.659.700,65, a preços de jul/91.

Relator: Senador Esperidião Amin

Sob exame o ofício nº/38, de 1991, (PRESI/SU-PAR-91/04581, de 28-8-91, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, que submete à deliberação do Senado

Federal, nos termos do § 8º do art. 3º, da Resolução nº 58, de 13-12-90, pleito formulado pelo governador do Estado de Santa Catarina, no sentido de que não sejam incluídas, no cômputo do seu endividamento consolidado, as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Sanea-

mento — CASAN, em várias operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, totalizando Cr\$13.333.659.700,65 (treze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, setecentos cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a seguir discriminada:

Nº do Processo da CEF	Valor em Jul/91 (Cr\$)	Programa
a) 0020.001.00000031-8/91	3.910.981.365,25	Pronurb
b) 2088.001.00000011-0/89	981.601.356,80	Pronurb
c) 2088.001.00000007-1/88	7.44.986.095,60	Pronurb
d) 2373/87	683.969.982,60	Pronurb
e) 2088.001.00000021-7/90	1.193.520.784,45	Pronurb
f) 0020.001.00000034-2/91	383.494.767,65	Pronurb
g) 0020.001.00000026-1/91	1.772.534.509,00	Pronurb
h) 0020.001.00000040-7/91	2.471.385.273,00	Pronurb
i) 2088.001.00000017-9/89	516.487.311,00	Pronurb
j) 0020.001.00000042-3/91	674.788.255,30	Prosaear
	13.333.659.700,65	

A partir de 1972, com a constatação da situação de penúria enfrentada pela maior parte dos Estados e Municípios, bem como a intenção do Governo Federal de influir deliberadamente no processo de alocação de recursos a nível local e regional, estimulando programas e projetos de interesse nacional, foi dada ênfase, por parte do Governo da União, à instituição de mecanismo de financiamento representado por fundos especiais.

Dois tipos de fundos foram criados, perduram até hoje, e estão a exigir uma avaliação criteriosa e urgente pelo Poder Político, em face aos altos custos financeiros para o país como um todo.

Esses fundos ora se destinam a apoiar financeiramente Estados e Municípios, sem exigir qualquer retorno (são distribuídos a fundo perdido, portanto); ora se constituem empréstimos aos governos infracionais, que deverão devolver aos cofres públicos federais os recursos recebidos com juros e correção monetária.

Os fundos do tipo empréstimo devem encontrar o seu limite na capacidade de pagamento de cada ente público pleiteante.

Em 1975, com a Resolução nº 62, o Senado Federal limitou em 70% da receita realizada no exercício financeiro anterior o teto máximo do endividamento dos Estados, a fim de evitar seu colapso financeiro e, portanto, a estagnação por falta total de recursos da administração estadual e municipal. Objetivava-se também, com medida, coibir em parte a prática usual de transferir-se para a futura administração situações graves de insolvência.

A pressão dos tomadores de empréstimos, a grande oferta no mercado financeiro internacional e interno e a insuficiência dos recursos dos Estados e Municípios para fazer face à demanda de novos serviços (prioritários ou não) redundaram no afrouxamento dos critérios de avaliação dos empréstimos e a consequente autorização dos novos empréstimos além do teto e da capacidade de pagamento desses entes públicos.

O modelo do endividamento exauriu-se. As finanças públicas estaduais e municipais estão no vermelho. Os 27 Estados têm uma dívida para com a União de US\$57 bilhões, quase a metade da dívida externa brasileira, sem a menor condição de honrar esses compromissos.

Além desses danos às finanças públicas, levadas à falência pelo alto custo dos empréstimos, pelas suas "liberalidades", o endividamento gerou outras graves consequências: concentrou rendas; concentrou ainda mais a atividade econômica; desorganizou a distribuição espacial da população, através de fluxos migratórios em direção aos grandes centros, onde grande proporção dos recursos eram aplicados (82% do crédito de todo o País está concentrado em 4 Estados que detêm 55% de toda a dívida).

Em função desse quadro sombrio, novamente o Senado Federal produziu um diploma legal — a Resolução nº 58 de 13-12-90, a fim de freiar o processo deletério do endividamento, estabelecendo parâmetros financeiros reais para a tomada de novos empréstimos.

Os parâmetros em que os técnicos se baseiam para analisar os pedidos são os seguintes:

I — (Artigo 2º da Res. nº 58/90) As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução;

II. — (Artigo 3º, item I, da Res. nº 58/90) o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações e encargos da dívida fundada vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, ou vinte por cento da receita líquida real conforme definida no § 2º do inciso II deste artigo — o que for maior;

III — (Artigo 3º, item II, da Res. nº 58/90) o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

Toda a questão do endividamento, que é uma das mais importantes responsabilidades do Senado, está a merecer a reflexão da Casa, especialmente dos membros da Comissão de Assuntos Econômicos, inclusive no âmbito do entendimento nacional. De nada adiantará aumentarmos a carga tributária se for mantido o processo deletério do endividamento, que se fez alheio às mais elementares análises de custo e

benefício e é o grande responsável pelo alto custo das obras públicas no Brasil.

À luz dessas considerações, passo a analisar o pleito em questão.

Em primeiro lugar, vale notar que o pleito do governo de Santa Catarina objetiva excluir do cômputo do endividamento consolidado do Estado as garantias a serem prestadas à CASAN, para efeito dos limites impostos pela Resolução nº 58/90, do Senado Federal.

Se esta exclusão for aprovada, isso significa que a CASAN poderá contratar o empréstimo sem que seu mérito seja apreciado e votado pelo Senado Federal. Ao contrário, se a exclusão for negada, o Estado poderá pedir autorização do Senado em caráter de excepcionalidade, devendo atender as exigências contidas no § 8º do Art. 3º da Resolução nº 58/90 e enviar todas as informações necessárias à análise do mérito do empréstimo pleiteado, e das finanças do Estado e da CASAN.

O pedido, enviado pelo Presidente do Banco Central, não obedeceu à tramitação estabelecida no caput do art. 13 da Resolução nº 58/90, que reza:

"Os pedidos extralímites e os demais casos que exijam deliberação serão feitos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, e darão entrada no Protocolo Legislativo do Senado Federal."

Não obstante, tal formalidade foi atendida no dia 10-9-91, com o ofício nº 9/91 do Senhor Governador do Estado.

O pedido se faz acompanhar de uma série de informações exigidas pela Resolução nº 58/90 e essenciais para que o Senado possa desincumbir-se de sua atribuição constitucional. O § 9º do art. 3º da Resolução estabelece que os pedidos desse tipo deverão dar entrada no Senado instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;

II — lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta resolução; e

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Relativamente ao Inciso I, a documentação juntada ao processo pelo Banco de Desenvolvimento do Estado assevera que a Casan dispõe de capacidade para honrar os compromissos da operação em tela. Essa assertiva foi aceita pelo Banco Central do Brasil.

Com relação ao inciso II, a Lei nº 8.169, de 12-12-90, que autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir o empréstimo para a CASAN, não explicita que a garantia possa ser excluída do cômputo do endividamento consolidado do Estado. Se, no entanto, a Assembléia julga as obras tão importantes a ponto de autorizar e garantir os empréstimos, certamente pode se considerar que está dentro do espírito da lei a concordância com a "descaracterização da garantia" para efeito dos limites fixados no art. 3º da Res. nº 58/90. Essa falta de explicitação é inclusive compreensível uma vez que a Res. nº 58/90 só foi publicada em 13-12-90 e a Lei nº 8.169 data de 12-12-90 um dia antes, portanto.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito em questão reveste-se da mais alta prioridade social. Sobram-me razões para defendê-lo.

Ante o exposto, concluimos pelo acolhimento do pleito, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1991

**Autoriza o Governo de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do § 8º, do art. 3º da Resolução nº 58, de 12 de dezembro de 1990, do Senado Federal, a não computar as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, no valor de Cr\$13.333.659.700,65 (Treze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos cruzeiros e sessenta e cinco centavos), para efeito dos seus limites de endividamento fixados no art. 3º, da supra-mencionada resolução, observadas as demais exigências legais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — **Espiridião Amin**, Relator — César Dias — Maurício Corrêa — Beni Veras — Henrique Almeida — Pedro Simon — Meira Filho — João Rocha — Dario Pereira — Levy Dias — Marluce Pinto — Ney Maranhão — Nabor Júnior.

#### PARECER Nº 338, DE 1991

**Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 36, de 1991 (Of. PRESI/SUPAR/03926, de 12-8-91, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, submetendo à consideração do Senado Federal pedido de autorização para emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 84% das 259, 127, 362 LFTP vencíveis no 2º semestre de 1991.**

**Relator: Senador Meira Filho**

Com o Ofício GS-CAF nº 829/91, o Governo do Estado de São Paulo encaminha, à consideração do Senado Federal, pedido de autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro de 84% de 259.127.362 títulos, com vencimento no 2º semestre de 1991.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 16%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 19-3-91, firmado pelo referido estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.825 dias;
- e) valor nominal: CR\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

vencimento	quantidade
15-10-91	203.610.000
15-12-91	55.517.362
Total	259.127.362

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos;

colocação	vencimento	título	data-base
15-10-91	15-10-96	521825	15-10-91
16-12-91	15-12-96	521825	16-12-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

Com vistas a regularizar o mercado de títulos estaduais e municipais, no Memorando de Entendimento, o Governo do Estado de São Paulo assumiu o compromisso de não emitir novos títulos no período de 1991 a 1994, exceto aqueles destinados à rolagem ou substituição da dívida, bem como aqueles previstos no art. 33 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que se referem a precatórias judiciais.

A autorização legislativa solicitada subordina-se aos vários dispositivos constitucionais, e especificamente, à Resolução nº 58/90, do Senado Federal.

O Parecer DEDIP/DIRE — 91/364 do Banco Central do Brasil, indica que no mérito a proposta é viável por não alterar o perfil da dívida mobiliária do Estado, que atingia em 30 de abril de 1991, o montante de Cr\$ 874.802,1 milhões, representada, em termos quantitativos, por 36.217.086.956 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP e 20.969.189.976 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP — E. Até 1992, vencerão 37,85% dos títulos e 62,15% após esse exercício, com a efetivação pretendida, esta participação seria de 37,40% e 62,60%, respectivamente.

Ante o exposto e convencido do mérito da solicitação, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1991

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no 2º semestre de 1991.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

§ 1º A emissão das LFTP destina-se ao giro de 84% das 259.127.362 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo vencíveis no 2º semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo são os seguintes:

I) a quantidade será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 16%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 19-3-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

II) Modalidade: nominativa-transferível;

III) Rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV) Prazo: até 1.825 dias;

V) Valor Nominal: Cr\$ 1,00;

VI) Características dos Títulos a serem substituídos:

vencimento	quantidade
15-10-91	203.610.000
15-12-91	55.517.362
Total	259.127.362

VII) Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

colocação	vencimento	título	data-base
15-10-91	15-10-96	521825	15-10-91
16-12-91	15-12-96	521825	16-12-91

VIII) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Meira Filho, Relator — Espírito Santo — Maurício Corrêa — Pedro Simon — Ney Maranhão — César Dias — Beni Veras — João Rocha — Henrique Almeida — Dario Pereira — Nabor Júnior — Levy Dias — Marluce Pinto.

#### PARECER Nº 339, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 37, de 1991, da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, submetendo à consideração do Senado Federal pedido de autorização para a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — Rio, destinadas ao giro de 15.856.900 — LFTM — Rio, com vencimento no 2º semestre de 1991.

**Relator: Senador Maurício Corrêa**

O Senhor Prefeito da cidade do Rio de Janeiro encaminha, à consideração do Senado Federal, pedido de autorização para emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — Rio, cujos recursos serão destinados ao giro de 15.856.900 LFTM — Rio, com vencimento no 2º semestre de 1991, deduzida a parcela de 12% a título de juros reais.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a títulos de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.447 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

vencimento	quantidade
15-07-91	6.601.900
15-08-91	3.085.000
15-09-91	3.085.000
15-10-91	3.085.000
Total	15.856.900

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

colocação	vencimento	título	data-base
15-07-91	1º-07-95	681447	15-07-91
15-08-91	1º-08-95	681447	15-08-91
16-09-91	1º-09-95	681446	16-09-91
15-10-91	1º-10-95	681447	15-10-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.373, de 26-1-89 e Decreto nº 8.355, de 26-2-89.

Informa o solicitante que a Prefeitura realizou, no mês de janeiro, operações de crédito a título da antecipação da receita orçamentária, com a emissão de 14.000.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro Municipal, exclusivamente. A emissão a que se refere esta solicitação se destina a gerar recursos para resgatar títulos vencidos em julho e agosto de 1991 e vincendos até 15 de outubro de 1991.

A autorização legislativa solicitada está subordinada a vários dispositivos constitucionais, e especificamente, à Resolução do Senado Federal nº 58/90.

O parecer do Banco Central (Parecer DEDIP/DIA-RE-91/372) indica que no mérito, a proposta é viável por não alterar o perfil da dívida mobiliária da Prefeitura, que atingia em maio de 1991, o montante de Cr\$ 81.997,6 milhões, representada por 21.191.006.229 LFTM — Rio. 1992, vencendo 61,81% dos títulos e 38,19% após esse exercício; com a efetivação da emissão pretendida, esta participação seria de 61,75% e 38,25%, respectivamente.

Ante o exposto e convencido do mérito da solicitação, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 67, DE 1991

Autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM — Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM — Rio vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro autorizada, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM — Rio).

§ 1º A emissão das LFTM — Rio, destina-se ao giro de 15.856.900 Letras Financeiras do Tesouro Municipal vencidas em 15 de julho e 15 de agosto de 1991 e vincendas até 15 de outubro de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTM — Rio são as seguintes:

I — a quantidade será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

II — Modalidade: nominativa-transfersível;

III — Rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — Prazo: até 1.447 dias;

V — Valor Nominal: Cr\$ 1,00;

#### VI — Características dos títulos a serem substituídos:

vencimento	quantidade
15-07-91	6.601.900
15-08-91	3.085.000
15-09-91	3.085.000
15-10-91	3.085.000
Total	15.856.900

#### VII — Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

colocação	vencimento	título	data-base
15-07-91	1º-07-95	681447	15-07-91
15-08-91	1º-08-95	681447	15-08-91
16-09-91	1º-09-95	681446	16-09-91
15-10-91	1º-10-95	681447	15-10-91

#### VIII — Forma de Colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Esperidião Amin — César Dias — Garibaldi Alves (sem voto) — Beni Veras — Henrique Almeida — Ney Maranhão — Júnia Marise — Meira Filho — João Rocha — Dário Pereira — Levi Dias — Nabor Júnior — Marluce Pinto — Pedro Simon.

#### PARECER N° 340, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 33 de 1991 (Ofício Presi/Supar-03312/91), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, "encaminhando ao Presidente do Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Valinhos-SP, no sentido de que seja contratada operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, daquela cidade".

Relator: Senador Dario Pereira.

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha para exame do Senado Federal pedido formulado pela prefeitura municipal de Valinhos-SP, para contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Pretende a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) contratar junto à Caixa Econômica Federal operação de crédito com as seguintes características:

A) Valor: Cr\$ 4.809.984.750,62, dividido em dois subcréditos, a saber:

I — subcrédito A: Cr\$ 3.998.291.095,36 (em complementação ao valor de Cr\$ 898.496.400,00 a ser contratado independentemente de autorização do Senado Federal), destinado às obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água, e

II — subcrédito B: Cr\$ 811.693.655,26, destinado às obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários;

**B) Prazos:**

I — de execução:

- subcrédito A: 18 meses,
- subcrédito B: 12 meses,

II — de carência:

- subcrédito A: até abril de 1993, inclusive,
- subcrédito B: até outubro de 1992, inclusive,

III — de amortização:

- subcrédito A: 216 meses,
- subcrédito B: 300 meses,

**C) Condições Financeiras:**

I — Taxa nominal de juros: 12% a.a.,

II — Taxa efetiva de juros: 12,683% a.a.,

III — Taxa de risco de crédito: 1% (hum por cento) do valor do financiamento,

IV — Atualização do Valor da Dívida: mesmos índices de atualização dos Depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — (FGTS), conforme artigo 15 da Medida Provisória nº 294, de 31-1-91.

A apreciação da matéria está subordinada a vários dispositivos constitucionais e, especificamente, à Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, tendo a análise dos documentos sido centrada, especialmente, nas disposições incluídas nos artigos 3º, 4º e 6º da referida Resolução, que foram atendidos.

Quanto ao mérito, o parecer DEDIP/DIARE/91, de 16 de julho de 1991, do Banco Central, que integra o Processo, não aponta óbices à operação.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos-SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos-SP, nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

A) **Valor:** Cr\$ 4.809.984.750,62, dividido em dois subcréditos, a saber:

I — subcrédito A: Cr\$ 3.998.291.095,36 (em complementação ao valor de Cr\$ 898.496.400,00 a ser contratado independentemente de autorização do Senado Federal), destinado às obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água, e

II — subcrédito B: Cr\$ 811.693.655,26, destinado às obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários;

**B) Prazos:**

I — de execução:

- subcrédito A: 18 meses,
- subcrédito B: 12 meses,

II — de carência:

- subcrédito A: até abril de 1993, inclusive,
- subcrédito B: até outubro de 1992, inclusive,

III — de amortização:

- subcrédito A: 216 meses,
- subcrédito B: 300 meses,

**C) Condições Financeiras:**

I — Taxa nominal de juros: 12% a.a.,

II — Taxa efetiva de juros: 12,683% a.a.,

III — Taxa de risco de crédito: 1% (hum por cento) do valor do financiamento,

IV — Atualização do Valor da Dívida: mesmos índices de atualização dos Depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme artigo 15 da Medida Provisória nº 294, de 31-1-91;

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Dario Pereira, Relator — João Rocha — Beni Vera — Henrique Almeida — Levy Dias — Esperidião Amin — Ney Maranhão — Meira Filho — Maurício Correia — Pedro Simon — César Dias — Mariuce Pinto — Nabor Júnior.

**PARECER Nº 341, DE 1991**

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 43, de 1991 (Ofício PRESI/SUPAR, nº 05056, de 12-9-91, na origem), do Governo do Estado de Minas Gerais, submetendo à consideração do Senado Federal a alteração do critério a ser utilizado no giro dos Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais — BTMG — vencíveis no 2º semestre de 1991.

O Governo do Estado de Minas Gerais, através dos Ofícios nºs 838, de 3-6-91, e 11, de 6-9-91, da sua Secretaria de Estado da Fazenda, encaminhou à consideração do Senado Federal pedido no sentido de que, a partir de 16 de setembro de 1991, seja feita a reconversão dos Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais — BTMG em Letras Financeiras do Estado de Minas Gerais, alterando-se o critério a ser utilizado no giro dos BTMG, Vencíveis no 2º semestre de 1991, autorizado pela Resolução do Senado Federal nº 25/91, de 29-6-91.

Consoante Memorando de Entendimentos firmado em 3 de abril de 1991 entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e o Banco Central do Brasil, ficou acordado que o estoque de títulos da dívida mobiliária daquele Estado será rolado, no período de 1991 a 1994, obedecendo a um percentual de 83% (oitenta e três por cento) sobre o valor de resgate, incluindo-se os títulos que se encontram retidos no Banco Central do Brasil, em decorrência da Lei nº 8.024/90, com seus vencimentos originais.

Em cumprimento ao firmado no referido Memorando de Entendimento, o art. 1º da Resolução nº 25/91, de 29-6-91, autorizou o Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG destinadas ao giro de 83% das 59.420.273 LFTMG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais — BTMG, com vencimento no 2º semestre de 1991. O art. 2º, letra a, determinou que a quantidade de LFTMG a ser emitida fosse definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos (LFTMG e BTMG), deduzida a parcela de 17% (dezessete por cento).

Em aditamento àquela Resolução, o Estado de Minas Gerais solicita, agora, que a partir de 16 de setembro de 1991 seja feita a reconversão dos BTMG em LFTMG, incluindo-se os títulos retidos no Banco Central, em decorrência

da Lei nº 8.024, de 12-4-90, com seus vencimentos originários, o que implica alterar o critério a ser utilizado no giro dos Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais, no 2º semestre de 1991.

Na prática, com a alteração pretendida, por ocasião do giro dos BTMG, o desconto de 17% determinado pelo Senado Federal, através de Resolução nº 25/91, seja aplicado apenas à parcela correspondente às LFTMG vencidas até a data da rolagem, na mesma proporção de sua conversão por Bônus, sendo o saldo reaplicado em LFTMG, pelo prazo de cinco anos, obedecidas as demais características constantes daquela Resolução. As LFTMG vencidas retornariam a suas datas de resgate originais, distribuídas no período de 1º-10-91 a 1º-2-95, mantidas as respectivas datas-base e demais características, nos moldes vigentes antes da Lei nº 8.024/90, reconversão requerida pelo Estado.

A autorização legislativa solicitada subordina-se aos vários dispositivos constitucionais, e, especificamente, ao art. 8º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal.

Ante o exposto e convencida do mérito da solicitação somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1991

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT MG, destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 59.420.273 LFTMG, vencidas no semestre, e 507.061.076 LFTMG, relativas à contrapartida dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, também vencidos no 2º semestre de 1991.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a)quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento e observado, no caso da contrapartida dos BTMG, a dedução exclusiva sobre as LFTMG efetivamente vencidas na data da rolagem;

b)modalidade: normativa-transferível;

c)rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional, observado, no caso das LFTMG de contrapartida dos BTMG, o preço unitário de vinculação, devidamente atualizado pela LFT referencial;

d)valor nominal, Cr\$1,00;

e)prazo: até 1.827 dias;

f)características dos títulos a serem substituídos;

— 59.420.273 LFTMG: vencimento entre 1º-7-91 e 1º-12-91;

— 507.061.076 LFTMG: vencimento entre 1º-4-90 e 1º-2-95;

g)previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos;

— colocação: 1º-7-91 a 6-12-91;

— vencimento: 1º-10-91 a 16-12-96;

h)forma de colocação: — 59.420.273 LFT MG; através de Ofertas Públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 2 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil

— 507.061.076 LFTMG, de contrapartida dos BTMG, através da renovação de seus registros originais no Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC/BACEN;

— autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988 e Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos da Resolução nº 25, de 19 de junho de 1991.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Júnia Marise, Relator — Henrique Almeida — Espírito Santo — César Dias — Pedro Simon — Meira Filho — João Rocha — Beni Veras — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Levy Dias — Ney Maranhão — Nabor Júnior

#### PARECER Nº 342, DE 1991 (Da Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 (nº 94, de 1989, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 (nº 94, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convênio entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Coreia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.  
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Beni Veras — Meira Filho.

#### ANEXO AO PARECER Nº 342, DE 1991

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

**Aprova o texto da Convênio entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Coreia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.**

Art. 1º É aprovado o texto da Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Párrafo único, São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convênio, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)**

Do expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de iniciativa do Presidente da República, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os Projetos de Decreto Legislativo nº 116 a 118/91 constantes do expediente lido terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, b, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 324, DE 1991

##### Reduz o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural em várzea amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto sobre Propriedade Territorial Rural será diminuído em 50% (cinquenta por cento) quando incidente sobre várzeas localizadas às margens do rio Amazonas e de seus afluentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

##### Justificação

Esta proposição legislativa acolhe reivindicação que se afigura justa, feita pelo Sindicato Rural de Santarém, Estado do Pará, em expediente de 20 de março de 1991, com fundamento nas peculiaridades das terras de várzea que margeiam o rio Amazonas e seus afluentes.

Essas terras de várzea são aproveitáveis para lavoura ou criação de gado somente em cerca de 5 a 6 meses, em média, durante o período da vazante, que ocorre de junho a novembro, quando as águas escoam lentamente. Durante os meses de dezembro ou janeiro até maio ou junho, as águas sobem paulatinamente, caracterizando a cíclica cheia que inviabiliza o uso do solo, eis que coberto de água.

No período da cheia, torna-se necessário suspender a atividade agrícola e remover os rebanhos, e até os moradores, para terras firmes. Tal fato enseja o uso de pelo menos dois imóveis para pouso de um mesmo rebanho, com duplo pagamento do ITR sobre o mesmo objeto econômico, no caso do pecuarista, ou pagamento integral do ITR sobre lavoura impossível em metade do ano, no caso do agricultor.

Por outro lado, do ponto de vista ambiental, é salutar o uso das várzeas para fins agropastoris, no período seco, pois preserva outras partes da floresta amazônica de derrubadas de matas. Por isso, o aproveitamento daquelas várzeas merece até ser estimulado.

Prevenindo argumentos contrários em face da excepcional manutenção de búfalos em "marombas" rústicas ou mesmo em "restingas" de terras mais elevadas, durante a cheia em algumas localidades, deve ser ressaltado que essa situação decorre da falta de condições para remanejar o gado para pastos cultivados de terra firme. Nesses casos, os proprietários ainda se sujeitam a grandes prejuízos, decorrentes da inutilização de animais por piranhas e outros peixes vorazes, bem como da destruição de parte dos terrenos e das pastagens

nativas com o intenso pisoteio e a pressão de pastejo pelo gado nas terras altas. Some-se a isso o amolecimento dos cascos das rezes e o emagrecimento geral dos animais motivado por incessante ataque de mosquitos e pela escassez de pão, de que vão resultar ainda várias doenças.

As peculiaridades e adversidades expostas desestimulam as atividades agrícolas e pastoris nas várzeas amazônicas.

Dai justificar-se que o ITR seja reduzido, nas terras especificadas, na proporção dos meses em que a natureza impede o uso do solo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 325, DE 1991

##### Dispõe sobre os Fundos de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica que optar pela aplicação de pardelas do imposto devido, nos termos do art. 11, inciso I, alínea a, e inciso V, do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1976, recolherá nas agências bancárias da rede arrecadadora, mediante DARF com discriminação específica para este fim, o valor relativo ao incentivo fiscal, para fins de transferência ao banco operador, que creditará de imediato ao Fundo de Desenvolvimento correspondente as importâncias recolhidas, à ordem da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 1º Os valores relativos ao incentivo fiscal serão recolhidos nas mesmas condições das parcelas do Imposto de Renda devidas pelo contribuinte, de acordo com a sistemática de recolhimento desse imposto, sujeitando-se aos mesmos encargos, na hipótese de atraso no recolhimento.

§ 2º As instituições financeiras da rede arrecadadora sujeitam-se aos prazos, normas e procedimentos da legislação do Imposto de Renda, relativamente aos valores correspondentes aos incentivos fiscais recolhidos.

§ 3º Sem prejuízo das obrigações relativas à legislação fiscal, as instituições financeiras da rede arrecadadora obrigam-se a informar mensalmente ao Departamento da Receita Federal e à respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional os valores arrecadados a título de incentivo fiscal, indicando dados da empresa optante e o Fundo a que se destinam os recursos.

§ 4º O recolhimento das parcelas correspondentes ao incentivo fiscal condiciona-se ao pagamento do imposto de renda devido.

Art. 2º A distribuição dos recursos provenientes do incentivo fiscal, de que trata o caput do art. 1º, far-se-á inversamente proporcional à participação de cada Estado beneficiário, na composição do Produto Interno Bruto.

Art. 3º A aplicação dos recursos administrados pelo Finor, Finam e Funrural far-se-á, nas respectivas regiões, da seguinte forma:

I — até 50% (cinquenta por cento), em empréstimos para atividades do setor privado;

II — até 30% (trinta por cento), em participação de capital;

III — o restante, em projetos públicos de infra-estrutura econômica e social.

Art. 4º Os recursos destinados a empréstimos para as atividades do setor privado e os previstos para participação

de capital, nos termos dos incisos I e II do artigo anterior, poderão integrar até setenta por cento do montante do investimento, em projetos de micro, pequenas e médias empresas dos setores primário, secundário e terciário da economia regional e até cinqüenta por cento nos demais casos, incluindo, para formação do capital próprio, os imóveis e benfeitorias utilizados no projeto.

Parágrafo único. Sessenta por cento das aplicações relacionadas nos incisos I e II do art. 3º, destinar-se-ão a projetos de micro, pequenas e médias empresas, dos setores primários, secundário e terciário, bem como de associações, devendo os organismos de desenvolvimento regional prestarem a necessária assistência para implementação dos projetos.

Art. 5º Na distribuição dos recursos às micro, pequenas e médias empresas e associações de produtores rurais, serão considerados prioritários aqueles projetos que contemplam a maioria dos seguintes objetivos:

- I — aumento da oferta de emprego;
- II — ampliação da produção de alimentos;
- III — utilização, na melhor forma possível, de tecnologia nacional ou incorporação de tecnologia estrangeira;
- IV — capacitação da mão-de-obra local;
- V — interiorização do processo de desenvolvimento econômico-social;
- VI — participação dos empregados no lucro das empresas;
- VII — melhoria na distribuição da renda.

Art. 6º São beneficiários dos incentivos fiscais de que trata esta lei as pessoas jurídicas que mantenham, no mínimo, cinqüenta por cento de seus ativos na respectiva região.

Art. 7º As empresas beneficiárias de incentivos fiscais são obrigadas a reinvestir na região no mínimo 50 do lucro líquido do exercício.

Parágrafo único. O reinvestimento de que trata o caput deste artigo é condição para que a empresa continue a usufruir os benefícios fiscais desta lei, para ampliação do projeto implantado ou para implementação de novos projetos, desde que cumpridas todas as etapas do projeto anterior.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asrt. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Os fatores de produção — especialmente o capital e os recursos humanos — seguem a ordem natural de se concentrarem onde haja condições mais favoráveis. Esta tendência provoca o agravamento das desigualdades entre regiões de um mesmo país, podendo o fenômeno constituir séria ameaça à unidade política e à paz social. Ao longo da história, o fosso que separa o Norte e o Nordeste das demais regiões, com destaque para o Sudeste rico e afluente, só se fez alargar com o decorrer do tempo, não obstante a criação de incentivos fiscais, com a finalidade de atenuar os desniveis. Onde buscar as causas do malogro dessa política de tão boas intenções e quais as soluções capazes de reverter a tendência à exacerbada das disparidades?

Ainda que se reconheça que, sem eles, a situação do Norte e do Nordeste seria muito mais crítica, não se pode deixar de constatar que os incentivos fiscais ficaram muito longe do objetivo de diminuir as disparidades regionais. O fracasso da política adotada para estas regiões deve-se à má orientação dos incentivos e dos sistemas de sua aplicação. Ninguém ignora que os incentivos favorecem grupos indus-

triais e latifundiários, que concorram para a dilapidação dos recursos naturais, sem terem contribuído para o fortalecimento das forças produtivas das respectivas regiões. Também não se desconhece que os sistemas de aplicação permitiram desvios de grande parte dos recursos. A par desses fatores, também a política de desenvolvimento regional adotada nas últimas décadas concorreu para o agravamento da situação, por uma série de fatores: excessiva acumulação dos mecanismos de mercado; transferência de recursos e rendas tributárias para os centros hegemônicos; pagamento inadequado dos recursos minerais, e a perda de recursos financeiros captados pelos bancos comerciais em benefício das regiões mais ricas. Em suma, a região continua financiando o desenvolvimento econômico das regiões mais ricas do País. Sai mais dinheiro do Nordeste do que nele entra, segundo estudo realizado, em 1990, por técnicos do Banco do Nordeste. Tudo isto denota um quadro de colonialismo interno, resultante de uma estrutura fiscal e tributária que bloqueia o desenvolvimento do Nordeste.

O nosso projeto de lei cria instrumentos capazes de obter dos incentivos fiscais o máximo de rendimento, vista a tornar mais célere o processo de aplicação dos recursos e mais bem equilibrada a distribuição de renda. O projeto tem, sobretudo, o mérito de criar a obrigatoriedade do reinvestimento, na região, de cinqüenta por cento, no mínimo, dos lucros líquidos apurados em cada exercício, como condição para que as empresas continuem beneficiando-se do sistema de incentivos.

Como medida de aceleração da distribuição dos recursos provenientes dos incentivos fiscais, o projeto de lei permite que as empresas optantes recolham às agências bancárias da rede arrecadadora as parcelas do Imposto de Renda incentivadas, as quais serão transferidas diretamente aos respectivos fundos de desenvolvimento, sem passarem pelo caixa do Tesouro Nacional. Com isto se queimam etapas do percurso entre a origem e a aplicação dos recursos, evitando entraves burocráticos.

Permitir o desenvolvimento equilibrado dentro de uma mesma região, evitando os desniveis sub-regionais, é um dos principais objetivos deste projeto de lei. O art. 2º prevê a distribuição de recursos por critério inversamente proporcional à participação de cada Estado na composição do PIB, com o que as unidades federativas mais pobres receberão maior soma de recursos.

Além disso, a proposta prevê distribuição diferenciada de recursos por setores, contemplando privilegiadamente aqueles considerados prioritários ao desenvolvimento equilibrado e aqueles capazes de promover uma distribuição mais equitativa da renda.

A par disso, os recursos destinados a empréstimo ao setor privado e à participação de capital poderão integrar até setenta por cento do montante do investimento, em projetos de micro, pequenas e médias empresas dos setores primário, secundário e terciário da economia regional. Também se beneficiam do sistema as associações, que contarão com a assistência dos organismos regionais para implementação de seus projetos.

Serão considerados prioritários, para efeito de distribuição dos recursos, os projetos que objetivem aumentar a oferta de emprego, ampliação da produção de alimentos, utilização de tecnologia nacional ou incorporação da estrangeira, capacitação da mão-de-obra local, interiorização do processo de desenvolvimento, participação dos empregados nos lucros e, finalmente, melhoria na distribuição da renda. Estes são crité-

rios de extrema importância no processo de desenvolvimento integrado que se quer seja implantado nas regiões.

As medidas preconizadas nos arts. 6º e 7º do projeto de lei são fundamentais, o primeiro determina que as empresas beneficiárias dos incentivos mantenham, na região, cinqüenta por cento, no mínimo, de ativos. O art. 7º, por sua vez, trata do reinvestimento de cinqüenta por cento do lucro líquido na ampliação do projeto originário ou implementação de novos projetos. Os dois dispositivos, em conjunto, permitirão que as riquezas produzidas na região nela permaneçam para a geração demais riquezas.

Acreditamos que as propostas vinculadas neste projeto de lei que ora apresentamos à apreciação dos ilustres senhores senadores, representam medidas de grande relevância para o aperfeiçoamento e a democratização do sistema de incentivos fiscais para o Norte e Nordeste.

Entre os objetivos fundamentais da Constituição Federal é "erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais", consoante o disposto em seu art. 3º do inciso III.

Isto posto, e dada a importância econômico-social de que o presente projeto de lei se reveste, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Lavoisier Maia.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.) H

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO N° 607, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 50, § 1º da Constituição Federal e art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, sejam prestadas as seguintes informações:

1. Envio de todas as notas de empenho detalhadas, emitidas pelas unidades gestoras listadas naexo, no período de 15 de março de 1990 a 30 de setembro de 1991;

#### Justificação

Encontra-se tramitando no Congresso Nacional a prestação de contas do Presidente da República. De acordo com o relatório elaborado pelo Ministro Homero Santos, do Tribunal de Contas da União, várias irregularidades foram apontadas, sem entretanto, terem sido devidamente verificadas e analisadas. Considerando que o artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal reza que:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

IX — julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo."

Considerando ainda que o Departamento do Tesouro Nacional restringiu, de forma unilateral e arbitrária o acesso do Congresso Nacional às informações contidas no SIAFI-Sistema Integrado de Administração Financeira da União.

E visando o cumprimento de nossos deveres constitucionais além da responsabilidade a nós delegada, quando de nossa eleição pelo povo de nossos Estados, imprescindíveis constituem-se as informações aqui referidas para que se possa proceder a uma análise objetiva e transparente das contas da República.

#### ANEXO

Código	Unidade Gestora
4009013	eSecretaria de Desenvolvimento Regional/PR
400902	Secretaria do Desenvolvimento Regional/ORC.FIN.
400903	SDR/PR — Dep. Assuntos Inter-regionais
400904	SDR/PR — Dep. Desenvolvimento Regional
400905	DER-Depart. de Programas e Projetos Especiais
400906	SDER/Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros
193017	Superintendência do Desenv. do Nordeste
193018	Superintendência do Desenv. do Nordeste
193019	Superintendência do Desenv. do Nordeste
193020	Superintendência do Desenv. do Nordeste
193021	Superintendência do Desenv. do Nordeste
193022	Superintendência do Desenv. do Nordeste/BA
193023	Sudene — Montes Claros/MG
193024	Superintendência do Desenv. do Nordeste-RJ
193025	Superintendência do Desenv. do Nordeste-SP
193026	Superintendência do Desenv. do Nordeste-DF
193139	Superintendência do Desenv. do Nordeste-UO
193140	Secretaria do Conselho Deliberativo
193141	Gabinete da Superintendência
193142	procuradoria
193143	Auditória
193144	Assessoria de Segurança e Informações
193145	Coordenadoria de Comunicação Social
193146	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
193147	Coordenadoria de Cooperação Internacional
193148	Deptº de Planejamento Político Institucional
193149	Deptº de Planejamento Sub Regional Urbano
193150	Deptº de Planejamento Sócio-Econômico
193151	Deptº de Planejamento em Ciência e Tecnologia
193152	Deptº de Planejamento de Recursos Naturais
193153	Assessoria Técnica
193154	Deptº de Planejamento Orçamentário e Financeiro
193155	Deptº de Planejamento Agrícola e Abastecimento
193156	Deptº de Planejamento Industrial
193157	Deptº de Planejamento Infra-Estrutura e Serviços Econômicos
193158	Deptº de Planejamento Infra-Estrutura e Serviços Sociais
193159	Deptº de Programas e Projetos
193160	Deptº de Projetos Industriais I
193161	Deptº de Projetos Industriais II
193163	Deptº de Projetos Agropecuários
193164	Deptº de Projetos Especiais
193165	Deptº de Programação e Controle
193166	Deptº de Projetos de Agricultura Irrigada
193167	Deptº de Programação e Supervisão
193168	Deptº de Recursos Hídricos
193169	Deptº de Administração e Controle
193171	Coordenadoria de Recuperação de Áreas
193172	Deptº de Coord. de Ap. Org. Peq. Prod. R. Nord.
193173	Deptº de Coord. do Programa Padre Cícero
193174	Coordenadoria de Defesa Civil
193175	Ctr. de Educ.p/Saúde e Bem Estar do Servidor

193176 Centro de Desenvolvimento de Pessoal  
 193177 Divisão de Cargos e Salários  
 193178 Divisão de Controle de Pessoal  
 193179 Departamento Financeiro  
 193180 Departamento de Administração  
 193181 Departamento de Serviços Gerais  
 193182 Coordenadoria de Informática  
 193184 Unidade de Organização e Planejamento  
 193185 Unidade de Organização e Planejamento-UOP  
 193200 Diretorias de Planejamento Global  
 193201 Diretoria de Administração de Incentivos  
 193202 Dir. de Prog. De Apoio ao Peq. Produtor Rural  
 193203 Diretoria de Projetos Especiais  
 193204. Diretoria de Administração Geral  
 198004 SUDENE—Diferença da Integração  
 193011 Superintendência do Desenv. da Amazônia  
 193012 Superintendência do Desenv. da Amazônia-PA  
 193013 Superintendência do Desenv. da Amazônia-RJ  
 194014 Superintendência do Desenv. da Amazônia-SP  
 193015 Superintendência do Desenv. da Amazônia-DF  
 193028 Superintendência do Desenv. da Zona GRanca de Manaus/AM  
 185001 Instituto Brasileiro de Turismo/RJ  
 187002 Fundo Geral de Turismo-FUNGETUR

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **Eduardo Matarizzo Suplicy.**

(*À Comissão Diretora*)

#### REQUERIMENTO N° 608, DE 1991

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Educação as seguintes informações:

a) quais os montantes destinados pela União no Orçamento do Ministério da Educação em obediência ao art. 212 da Constituição Federal ao Estado de Alagoas e respectivos municípios para o exercício financeiro de 1991?

b) que recursos serão repassados ao Estado e Municípios de Alagoas até o final do presente exercício financeiro estimados no mesmo Orçamento.

#### Justificação

A presente solicitação se destina a obtenção de subsídios para orientar os trabalhos que pretendo realizar no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar a crise da Universidade Brasileira, da qual sou Membro Titular.

Existem evidências de que a União não vem repassando ao Estado de Alagoas, em aos seus municípios, os recursos a que tem direito, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, situação possivelmente compartilhada por outros Estados.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **Teotonio Vilela Filho**

(*À Comissão Diretora.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Mesa Diretora para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 609, DE 1991

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, da matéria: "FAZENDEIROS AMEAÇAM DEIXAR RORAIMA", do Jornal do Brasil, de 17 de setembro de 1991, caderno 1, página 08.

Em anexo consta o recorte da publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **João França.**

(*À Comissão Diretora*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210 do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 160, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro licença para me ausentar dos trabalhos da Casa na próxima segunda-feira, dia 23 do corrente, para participar da solenidade de abertura do 12º Fórum de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais Brasileiras em Maringá, Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **José Eduardo.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 611, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990, que "Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradores em municípios do interior e dá outras providências", a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1991. — Senador **Francisco Rolemberg.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 612, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro seja considerada como licença autorizada minha ausência das sessões do Senado realizadas nos dias 18, 19, 22 e 25 de fevereiro, 10, 13 e 17 de maio e 1º, 2 e 5 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **Levy Dias.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 613, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo n° 111, de 1991, que aprova o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Marco Maciel — Affonso Camargo — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Amazonino Mendes.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 614, DE 1991

De acordo com o que determina o art. 336, alínea b, do Regimento Interno SF., requeremos urgência — urgentíssima para votação plenária do Projeto de Lei da Câmara n° 25, de 1991, que “Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências”. (Termos do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 25, de 1991.)

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Marluce Pinto — Coutinho Jorge — Amazonino Mendes — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — Beni Veras — Valmir Campelo — César Dias — João França — Júnia Marise — Chagas Rodrigues — Esperidião Amin — Jutahy Magalhães — Iram Saraiva — Júlio Campos — Rollemburg Nunes Rocha — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Lucídio Portela — José Eduardo — Pedro Simon — José Richa — José Paulo Bisol — Irapuan Costa Júnior — Affonso Camargo — Moisés Abrão — Nelson Wedekin — João Rocha — Onofre Quinan — Ney Maranhão — Meira Filho — Antonio Mariz — Divaldo Surugay — Marcio Lacerda — Almir Gabriel — Aureo Mello — Henrique Almeida — Francisco Rollemburg — Magno Bacelar — Wilson Martins — Nelson Carneiro — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Cid Saboia de Carvalho — Nabor Júnior — José Fogaça — Alexandre Costa — Lourival Baptista — Aluizio Bezerra — Teotônio Vilela Filho — Telmo Vieira — Dirceu Carneiro — Garibaldi Alves Filho — Élcio Álvares — Odacir Soares — Mauro Benevides — Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 615, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n° 64, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Mauro Benevides.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

#### REQUERIMENTO N° 616, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n° 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no 2º semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Mauro Benevides.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem pela apresentação dos Projetos de Resolução n° 63 a 69, de 1991.

As proposições ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

**O Sr. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto no sentido da tramitação da matéria, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado n° 71, de 1991, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei n° 6.368, de 21 de outubro de 1976.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO PRONUNCIARÁ DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO PÓSTERIORMENTE.**

*Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a idéia corrente de ampla reforma constitucional aconselha-nos uma reflexão em voz alta, antes que as circunstâncias ou as paixões nos dividam de modo irreparável.

É o que hoje pretendo provocar, sem radicalismo de oposição nem atitude de fácil aceitação. Se a resistência pela simples negativa não traduz pensamento construtivo, a concessão irrestrita é prejudicial à participação criteriosa. Espírito moderado, Octávio Mangabeira ponderou, no ostracismo, que “foi a teoria das acomodações ilimitadas que aliviou, no Brasil, a política e os políticos”. Precisamos não repetir este erro, nem incidir no outro do combate incondicional. Um ou outro, ou um e outro podem acarretar o enfraquecimento fatal das instituições democráticas, que pressupõem a conjugação da tolerância vigilante e da divergência enérgica e comedida. Comodismo e exaltação conduziram-nos, em 1964, à destruição da ordem livre. Relembre-se o exemplo, como advertência aos navegantes.

No atual momento, Srs. Senadores, é evidente que lavra grave crise. Nem o Governo a oculta, antes, reconhecendo-a, apela para o entendimento das forças políticas e sociais, a fim de superá-la.

Nesse quadro se situa a pretensão de reforma da Constituição de 1988. Cumpre refletir, para concordar ou dissentir.

Nenhuma constituição é intocável. Qualquer que seja, por menos imperfeita que se a considere, contém equívocos ou lacunas. Em nosso tempo, especialmente, com a rapidez ou a instantaneidade de transformações na fisionomia das nações, ainda mais relativa se torna a idéia de estabilidade das constituições. Nem por isso, contudo, cabem reformas institucionais bruscas onde não se verificaram mutações inesperadas.

A crise brasileira é econômico-financeira e social, com reflexos na atividade administrativa. Talvez muitos a considerem, também, diretamente crise de índole administrativa, vinculada até ao caráter do regime presidencial. Se há procedimentos que fogem à ética administrativa, o mal não reside, basicamente, em razões de ocasião, antes da crise educacional e política, que há gerações prejudica o país.

Como quer que seja, a crise não atinge ainda o cerne das instituições políticas. Os três poderes funcionam segundo o princípio de independência e harmonia, definido na Constituição. O mecanismo da Federação opera sem abalos na autonomia dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Os direitos individuais, sociais e políticos não sofrem restrições deliberadas ou consentidas por parte de nenhum Poder. Se controvérsias têm ocorrido entre os Poderes, não indicam confronto crítico, são resultantes de interpretação soberana de competências específicas, como é próprio do sistema republicano e democrático.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um á parte, sobre Senador Josaphat Marinho?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>e</sup>, que é um dos maiores constitucionalistas do Congresso, coloca, com uma precisão irretorquível, a inexistência de um conflito institucional. O que existe no Brasil é um problema gerencial, é uma incompetência administrativa que levou o País a uma crise econômico-financeira, com consequências profundas em todos os segmentos da sociedade. Mas, Sua Excelência, o Presidente da República, convoca a imprensa e fala à Nação dizendo que os seus auxiliares são “imexíveis”; ninguém pode mexer nos auxiliares do Presidente. O Presidente desconhece que existe corrupção no Brasil. Sua Excelência não sabe disso, apesar de, todos os dias, os órgãos da imprensa noticiarem escândalos e mais escândalos. Agora, o único instrumento “mexível” no Brasil é a Constituição. Quer dizer, é uma incongruência! O primeiro instrumento que deve ser mexido no Brasil é a Constituição, segundo pensa o Presidente da República, embora não se possa mexer nos seus auxiliares, nos seus Ministros. Tudo isso está-nos levando a um descrédito, tudo isso está-nos levando a um desencanto e, o que é mais grave, Senador Josaphat Marinho, está-nos levando a uma apatia popular. O povo brasileiro, hoje, é um povo apático, descrente de tudo e de todos, pois não está enxergando nenhuma luz, não está descobrindo nenhum rumo. Eu tenho falado à juventude universitária deste País em várias Capitais. Com que desencanto, com que incredulidade, a juventude está recebendo a palavra do político, que está arcando com o ônus de dividir as dificuldades que o País está a viver por um problema puramente gerencial por parte do Poder Executivo! Daí a minha alegria em ouvir dos lábios de V. Ex<sup>e</sup>, que é um douto no assunto, com a segurança que a sua cultura lhe atesta e com a autoridade moral que todo o Brasil respeita, a afirmação de que não existe conflito institucional. O que existe, na verdade — e V. Ex<sup>e</sup> definiu com muita clareza —, é um problema administrativo com reflexos negativos nos demais setores da sociedade. Meus parabéns, Senador Josaphat Marinho, V. Ex<sup>e</sup> exalta, mais uma vez, o Senado da República.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Nobre Senador Divaldo Suruagy, agradeço-lhe o aparte, que confirma substancialmente a tese que venho defendendo, no sentido de que não há no Brasil, no momento, crise institucional. Prova insofismável de normalidade no funcionamento das instituições está no fato de que, há poucos dias, o Presidente da República viajou ao exterior, retornando sem risco a seu mandato, e já se anuncia novo afastamento, o que não ocorreria, decerto, se periclitasse o regime. A crise financeira de muitos estados e municípios, se pede providências dos órgãos da União, até quanto à natureza ou ao volume dos tributos, não se confunde com desordem institucional, embora possa relacionar-se, em diversos casos, a procedimentos administrativos irregulares. Se direitos foram ofendidos, e a Justiça assegura reparação aos titulares litigantes, daí não se há de inferir propósito de lesão, na lei ou no ato executivo, sobretudo respeitadas as decisões proferidas. Os poderes são harmônicos, porém, independentes, para que prevaleça a prática de freios e contrapesos, corretiva de excessos. Quando um Poder desacata a competência de outro, e persevera na orientação condenada, é que se instaura a crise institucional. Tal não se está apurando no Brasil, apesar de falhas notórias no exercício de atribuições constitucionais e legais.

As dificuldades que nos atormentam nesta conjuntura, amortecendo o prestígio das instituições políticas e administrativas e dos políticos, decorrem de motivos diversos. Da

descontinuidade de ação de organismos legítimos e democráticos. De desatenção no cumprimento da Constituição e de deveres estabelecidos. Do desequilíbrio entre a economia urbana e a rural, notadamente da distância entre a indústria desenvolvida e a agricultura em atraso. Da desproporção entre as vantagens do poder econômico e os salários dos trabalhadores. Do analfabetismo que alimenta a deseducação e desta que nutre resistências abusivas e contrárias às leis. Do espírito corporativo superposto aos interesses gerais da sociedade. Desses e de outros motivos nasceram e se desdobram os problemas que retratam a conjuntura — mais questões de programas desarticulados de trabalho e gastos desordenados e sem finalização, de injustiça social, do que de caráter moral e institucional. Onde a educação se desenvolve cresce a moralidade e aumenta a ordem nos serviços públicos.

A Constituição de 5 de outubro de 1988, nobres Senadores, até pelo tempo de sua vigência, não responde por essa situação de incertezas e instabilidade prolongadas.

"Se não é perfeita, — assinalei em momento recente — se lhe falta sistema e por vezes clareza, se prevê em demasia leis complementares e leis ordinárias, a Constituição contudo, tem feição moderna, na ampliação dos direitos e garantias, na preservação do poder normativo e regulador do Estado em matéria econômica, na proteção do meio ambiente, na previsão do regime de planejamento". Acrescentei que "pernicioso é tomar o diploma novo e só lhe apontar vícios, antes de vê-lo experimentado largamente e complementado pelas leis indispensáveis". Por isso, observei, então, conclusivamente: "Não basta a liberdade de rever, para que se altere a Constituição. A iniciativa de reforma constitucional assemelha-se ao exercício da liberdade, como concebida lucidamente por Dewey. "A liberdade é indispensável para gerar a cooperação, mas esta requer a escolha de objetivos; os objetivos requerem seu plano de execução, e este plano, estudos, conhecimentos e a arte e a prática de realizá-los". Colham-se, pois, os elementos necessários de informação e reflexão, para que, em seguida, fundadamente se proponha a reforma".

Como em abril, no centenário da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, renovo hoje esses conceitos, fixando um procedimento parlamentar. A Constituição brasileira não é intangível. Mas não tem ainda três anos de vida, que só se completarão em 5 de outubro, e faltam quase todas as leis complementares de seu texto. De cerca de sessenta e duas leis complementares previstas, apenas onze foram elaboradas.

Uma reforma dessa Constituição pressupõe robusta justificação: objetividade, senso de medida, poder de persuasão. É preciso que a inflação teimosa, sob a forma de múltiplas emendas, não penetre no corpo da Constituição, abalando-lhe a estabilidade. O que faz de um texto constitucional um documento gerador de crença e de esperança é a certeza de sua validade. Se não pode imobilizá-lo, também não se deve transmitir-lhe insegurança. Para atender às variações das circunstâncias sociais, políticas, econômicas, normal é interpretá-lo com flexibilidade, com força criadora e espírito público. As modificações formais devem reservar-se para disposições incompatíveis com a elasticidade de entendimento.

Mesmo em tais casos, Srs. Senadores, cabe proceder com prudência: 1º, para não deformar, com emendas, o sistema constitucional; 2º, para limitar a reforma ao necessário e conveniente. Fortalecendo o raciocínio do professor com a segurança do observador das vicissitudes institucionais da Argentina, Vanossi adverte que a reforma constitucional pressupõe

acordo em várias questões, singularmente a respeito de três: o que se quer reformar, o que se deve reformar e o que, presumivelmente, se pode reformar.

Na situação brasileira, diante de uma Constituição ainda nascente, cumpre atentar nessas premissas, sobretudo para fixar o que se deve e o que se pode reformar. Depois de longo período de regime autoritário, é cuidado especial o de preservar a estabilidade das instituições. Sacudi-las com alterações sugeridas por motivos circunstanciais é desserviço ao Estado, à sociedade e ao governo, que se desguarnecem de razões de firmeza e confiança.

Além disso, num quadro partidário grandemente esgarçado, sem nítidas diretrizes programáticas, dominado por desconfianças notórias, toda tentativa de emenda constitucional mais complexa, e portanto acentuadamente polêmica, é de curso imprevisível. E mais: tudo que possa ferir a organização federativa, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais encontra obstáculo no art. 60, § 4º da própria Constituição. Tudo que vise alterar a posição do Estado, em face da ordem econômica, divide opiniões consolidadas acima de compromissos partidários. Tudo que seja suscetível de enfraquecer a projeção institucional da Petrobrás e suas atividades específicas pode gerar controvérsia prejudicial a uma reforma a que se imprime urgência. Se as pretensões dos servidores da grande empresa, mesmo quando legítimas, não podem superpor-se, em nome do corporativismo, aos interesses dela e da economia coletiva, também não há razão para alterar-se o regime legal e produtivo da organização eficiente.

Parece, pois, doutos colegas, que uma reforma constitucional neste instante, para ser prudentemente admitida, deve limitar-se ao que for indispensável às providências legais e administrativas destinadas a corrigir ou sanar os fatos e motivos geradores da crise.

A visão do homem de Estado, e não só a dos técnicos, é que poderá estruturar o projeto de reforma dirigido ao presente e ao futuro. As normas constitucionais permanentes, ainda quando relativas a problemas da competência de especialistas, hão de revestir-se de espírito político, porque construídas para durar, e não apenas para alcançar fenômenos transitórios. Estes fenômenos, por sua natureza, cessam, mas as normas devem subsistir, como comandos de fatos e relações que se renovam, na esteira do tempo. Como exemplo expressivo, saliente-se a questão do sistema tributário. Se o sistema estabelecido em 1988 revelou impróprio, a substituição dele reclama esclarecimentos sobre o mecanismo inovador, bem como a revelação das razões determinantes do desajustamento das regras anteriores. A comparação, no caso, será imprescindível ao legislador. Em verdade não se sabe, claramente, até agora, porque a Constituição ampliou as fontes de receita tributária dos Estados e Municípios e, no entanto, quase todos, cerca de três anos depois, atravessam crise financeira. Esse problema é importante, visto que respeita à Federação, à comunidade em todas as regiões, e não cabe atribuir à Constituição, sem conhecimento dos fatos, a deficiência verificada.

Nesse como nos demais pontos que forem articulados, o projeto de reforma constitucional há de revelar tanto maior nitidez porque se diz, sem reserva, que depende dela a superação dos males correntes. Assume o governo, assim, dupla responsabilidade: de um lado, com o Poder Legislativo e as forças políticas, a que solicita, democraticamente, a cooperação e a confiança; e de outro, com a sociedade, de modo particular a de capacidade econômica limitada, o assalariado em geral, a que promete melhores condições de vida. Alia

o governo, desse modo, o destino da reforma e da Constituição ao dever superior de mais justiça social. É esta, aliás, a concepção esclarecida de Constituição, já em 1933 posta em relevo por João Mangabeira na Comissão do Itamaraty, precursora dos trabalhos da Constituinte de 1934. "Uma Constituição — realçou o jurista de pensamento já então progressista — uma Constituição não é um compêndio acadêmico, ou de uma corporação, nem uma exposição teórica; mas um instrumento adotado por um país num momento dado, para fazer a felicidade de um povo".

Nenhuma Constituição, porém, eminentes Senadores, realiza, por si mesma, a felicidade coletiva. A Constituição reflete, na prática, o pensamento, a ação, o idealismo ou o espírito pragmático dos governantes. Em função dessas diretrizes, igualmente, define-se a posição do Estado em face da pobreza e dos poderosos.

É oportuno salientar, entretanto, diante do alvoroço de um liberalismo desmedido, que o Estado não deve ser tirânico nem submisso em relação a nenhuma força social. Num universo de desigualdades, como no Brasil, o papel do Estado é de redutor de desequilíbrios, agente de compensações sociais oportunas. Do contrário, poderá converter-se em fator angústia coletiva, tantas vezes criadora de rebelias perigosas. Pouco importa falar em liberdade de iniciativa, em economia de mercado, em livre negociação, ao trabalhador de um salário, ao artesão, ao pequeno locatário, se sua vontade se rende ao titular do poder econômico, ou se seu ganho lhe basta para viver morrendo. Ningém é livre da miséria e a tolerância do sofrimento não tem dimensão ilimitada. As ditaduras europeias não desabaram apenas porque eram comunistas, porém, sobretudo, porque eram desumanas. O Estado, pois, não há de guardar neutralidade entre o rico e o pobre, antes lhe cumpre ser, na relação desigual, instrumento de moderação, se pretende assegurar a paz social.

Quando se cogita, portanto, de reforma constitucional em busca de meios e caminhos para suprir carências, cumpre olhar principalmente na direção dos menos favorecidos, até como forma de evitar a destruição violenta da situação dos mais fortes. A reforma não se legitimará pela simples alteração do texto constitucional. Revelar-se-á útil na medida em que mudar a atual e angustiante perspectiva econômica e social, com o freio definitivo à inflação, com a vigência de preços regulares e não de aumentos incessantes, com melhoria da produção e da produtividade, inclusive na seara de alimentos, com proteção maior à saúde, com o soerguimento da educação e o restabelecimento do convívio universitário criativo e cordial. A Constituição reformada não crescerá de valor e eficácia se não alcançar objetivos tais.

Mesmo sem alteração, entretanto, a Carta de 1988 poderia ser instrumento para alcançá-lo, pela dimensão intrínseca de suas cláusulas essenciais, no seu pórtico estão inscritos, nos arts. 1º e 3º, princípios fundamentais que recomendam, superiormente, "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa", a construção de "uma sociedade livre, justa e solidária, garantido o "desenvolvimento nacional", assim como "o pluralismo político". Esses princípios são clareiras que projetam luz sobre o conjunto das normas estabelecidas, varrendo privilégios indevidos. E "uma Constituição democrática — escreveu lucidamente Harold Laski — é sempre uma coisa viva, que depende tanto, e acaso mais, do espírito com que se aplica que das palavras em que se retrata". Com ou sem reformas, assim pode ser aplicada a Constituição de 1988, apesar de suas falhas.

Baseado nessas idéias, ilustres Senadores, admito a discussão do projeto de reforma, que se esboça entre recuos e dúvidas. Embora não seja entusiasta de reforma neste instante, quando a Constituição ainda não venceu a infância, também não carrego dogmas. No pressuposto de intenção legítima do governo, que não devo negar, aceito a arquição de indispensabilidade da reforma. Reservo-me a faculdade de analisar o projeto, que for proposto, para delimitar, no que depender do meu voto, a extensão de sua procedência. Ressalvo o direito de crítica em favor da coerência que não é imutabilidade, mas respeito à opinião pública. Nessa atitude clara é que posso dar modesta contribuição ao entendimento nacional, concebido como forma de execução de programas e metas impessoais. Se errar, o que não será estranhável, ou se for injusto, o que não pretendo, tentarei a absolvição com o reconhecimento ao êxito do governo, pela promoção do bem comum. Também na política, ser justo é dever.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Concedo um aparte ao nobre Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel** — Gostaria, nobre Senador Josaphat Marinho, de iniciar minhas palavras apresentando minhas congratulações a V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso que vem de proferir. Aliás, é mais uma contribuição que V. Ex<sup>a</sup> traz à Casa ao longo do seu fecundo mandato, iniciado em fevereiro passado. V. Ex<sup>a</sup> fere, na tarde de hoje, um tema que guarda extrema atualidade: o entendimento nacional e o processo de reforma constitucional. Folgo em ver a opinião de V. Ex<sup>a</sup>, como sempre muito lúcida, no sentido de trazer sua contribuição para que o entendimento nacional se realize. Esperemos que esse entendimento possa ter como desdobramento, talvez até no seu primeiro passo, uma reforma constitucional que venha a ajudar o Estado. Quando falo Estado, poderia me referir também ao seu braço político, o Governo; e quando falo Governo, falo nos três níveis de decisão: o federal, os estaduais e os municipais, a superarem a crise fiscal em que se acham mergulhados. Em segundo lugar, um entendimento nacional que venha a propiciar também aquilo que se denominou de modernização do Estado. O Estado cresceu, ou talvez inchou, entrou na área econômica e desprezou aquilo que é tipicamente seu — a questão social. E o que aconteceu, como já foi muito denunciado por ilustres políticos e estudiosos do assunto, foi que o Estado deixou de cumprir aquilo que era — frisô — o seu dever primeiro, ou seja, cumprir aquelas tarefas que são típicas da ação do Estado. Entre elas inscrevemos sempre a questão da educação, da saúde, da segurança pública, da Previdência, etc. Aliás, outro dia, li a opinião de um ilustre e jovem técnico, em que ele dizia que no País o Estado tomou um rumo surpreendente. Ingressou no território econômico e descurou o social. Com isso, estamos vendo, progressivamente, a educação, a saúde e, agora, a segurança sendo privatizadas. Inclusive, a segurança individual e a segurança pública estão sendo crescentemente privatizadas, porque o Estado, na hora em que deitou seus olhos e lançou seus tentáculos na área econômica, não lhe sobraram recursos para olhar a questão social. Hoje, um pouco da insecuridade com que convive o cidadão tem explicação nesta Casa. Assim, o discurso que V. Ex<sup>a</sup> profere nesta tarde traz uma excelente contribuição para a busca de um grande entendimento nacional. Durante esse entendimento, o meu Partido vai abrir mão do seu programa, mas vai tentar colaborar, assim espero, para que se forje um pacto que não somente assegure a gover-

, sobretudo, a superação da crise econômico-social e que certamente redundará, já no seu primeiro estágio, como disse há pouco, numa ampla reforma constitucional. Por isso, Senador Josaphat Marinho, louvo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, fazendo votos para que as suas palavras sejam devidamente escutadas e refletidas. Todos nós estamos unâmes no diagnóstico, estamos acordes na denúncia da crise, crise que, aliás, já se prolonga há mais de uma década. Mas parece que ainda não há um acordo com relação ao remédio, à terapia a adotar. Não podemos ficar simplesmente numa atitude meramente discursiva. Não podemos ficar numa atitude que apenas guarde o esteticismo de conceitos. Devemos ir fundo. Aliás, certa feita, com muita propriedade, disse um abade dominicano francês, que foi um grande pensador social, o Padre Lebret: "A verdade não está no esteticismo de conceitos, mas no acordo com o objeto". Não podemos estar aqui atrás de esteticismo de conceitos, às vezes de enfoques que apenas ferem questões meramente perfuntórias e superficiais. Devemos estar num acordo com o objeto que nos leve à solução da crise. Devemos, então, ter muita objetividade no encaminhamento das nossas palavras e no direcionamento das nossas ações. Isso é o que se exige agora dos políticos. Já que agora os políticos detêm o predominio das ações governamentais, já que o País vive o processo democrático em sua plenitude, está na hora, esta é a minha opinião, de nós, políticos, como responsáveis maiores pela Nação. — e, quando falo políticos, não falo só do Poder Executivo, mas do Legislativo também — nos empenhamos para conseguir tecer esse entendimento nacional. E que esse entendimento nacional não seja apenas forjado no esteticismo de conceitos, mas que ele tenha objetivos precisos e claros que nos levem à superação da crise. Nossos problemas deverão ser resolvidos por nós mesmos. Nunca devemos esperar que causas externas ou circunstâncias exógenas venham a nos ajudar a resolver os nossos problemas. Se tivermos a consciência disso e nos unirmos em torno desse propósito, certamente alcançaremos bons resultados. Louvo, portanto, as palavras de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Muito grato, nobre Senador Marco Maciel, pela oportunidade e pelo conteúdo do seu aparte.

Devo, aliás, confessar que, habitualmente fazendo discurso livre, preferi hoje fazê-lo escrevendo, em grande parte, em homenagem a V. Ex<sup>a</sup> como Líder do meu Partido. Definindo uma posição parlamentar que terá efeitos em momentos próximos, não queria dizer menos do que me cumpria, nem mais do que devia.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Josaphat Marinho?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Assim, deixei clara a posição. Mas quero, neste instante, assinalar que V. Ex<sup>a</sup>, com muita precisão, traçou rapidamente o perfil de muitos aspectos da crise brasileira. Um, que a mim muito preocupa, é o do excessivo liberalismo dominante. Temo que, em nome do pensamento liberal, se acabe até por privatizar o Estado.

Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Epitácio Cafeteira.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Nobre Senador Josaphat Marinho, creia que as palmas com as quais V. Ex<sup>a</sup> foi aqui brindado representam o apoio que estamos dando ao seu pensamento. V. Ex<sup>a</sup> foi muito claro. Eu até diria que não entendi, sob

certo aspecto, o aparte do nobre Senador Marco Maciel, porque, enquanto V. Ex<sup>a</sup> foi veemente no que tange ao amadurecimento no exame de emendas constitucionais. S. Ex<sup>a</sup> o aparentou como se V. Ex<sup>a</sup> fosse pela mudança imediata da Constituição. Fiquei até certo ponto estarrado. Estava viajando e tomei conhecimento de que o Presidente Fernando Collor de Mello havia se irritado bastante com uma declaração do técnico José Feigenbaum, da Argentina, que disse que era preciso mudar a Constituição. Sua Exceléncia chegou até a pedir àquele técnico do FMI que saísse do Brasil. Com isso, foi até muito aplaudido pelo povo. Cresceu em popularidade. Mas, esquecido o episódio, agora é o Presidente que está com o discurso do técnico José Feigenbaum, dizendo: "Ou muda ou é o caos". Ainda há pouco, nobre Senador, o Líder do Governo, Senador Marco Maciel, disse que os políticos estavam no momento no comando das ações governamentais. Não é verdade. O que não há, esse Governo é político. Vamos deixar isso muito claro: são técnicos escolhidos pelo Presidente. E eu não vou entrar no mérito da honorabilidade, porque acho que é sempre um terreno sobre o qual é difícil de se caminhar. Há unanimidade, neste País, no que tange à competência, competência para resolver o problema da Previdência, competência para resolver o problema da Ação Social, competência para resolver o problema de vários Ministérios deste Governo. Se os Ministérios são distribuídos pela confiança que o Presidente tem nesses seus Ministros, Sua Exceléncia deveria pensar, também, que pela confiança e pela amizade pode dar a sua propriedade, mas não a deste País. Sua Exceléncia não pode entregar um Ministério a uma pessoa apenas porque é seu amigo, apenas porque lutou por ele na campanha. Na realidade, a crise deste País é de gerenciamento. O que está faltando na equipe do Governo é competência, todo mundo sabe disso. Mas parece que ninguém quer falar no assunto por causa da "caneta". Não é só o Presidente que tem a "caneta", o Ministro também a tem e ninguém quer se atritar com os "homens das canetas". Então, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que acompanhei com muita atenção o seu discurso. Fique certo de que quando estiver examinando cada ponto das emendas propostas, quero ter a alegria, a satisfação e a honra de poder participar com V. Ex<sup>a</sup> em suas votações. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo que, hoje, de forma clara e objetiva, diz não apenas ao Senado Federal, diz ao Brasil, no que tange a essa discussão, onde se quer, de uma vez, acabar com a Constituição, que é, até certo ponto, "imexível". Até certo ponto, concordo com V. Ex<sup>a</sup>, que podemos examinar o que se pode mexer na Constituição, e quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, para mim, é muita honra participar do seu discurso.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Muito obrigado, nobre Senador Epitácio Cafeteira, por sua intervenção e por sua apreciação a respeito do que acabei de dizer nesta Casa. Mas, esteja certo de que, num futuro próximo, se presente o projeto de reforma constitucional, V. Ex<sup>a</sup> não terá que vir apenas ao encontro do meu pensamento, nossos pensamentos é que deverão se encontrar no debate que, resultante da apreciação comum, puder dar à Nação a melhor alteração da Constituição.

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Ouço o aparte do nobre Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Ex<sup>a</sup> brinda o Senado Federal com um pronunciamento do mais alto nível, que não nos

surpreende porque nós não só lhe conhecemos de longa data, nas lides parlamentares, e fora delas, com o mesmo brilho de sempre, mas também lhe admiramos, sobretudo pela sua extraordinária coerência.

V. Ex<sup>a</sup>, que hoje assoma à tribuna para proferir as palavras que acabamos de ouvir, é o mesmo Josaphat Marinho de alguns anos atrás, que juntamente comigo e tantos outros, fundou o MDB, e lutou bravamente contra o regime militar. Naquela época, V. Ex<sup>a</sup> já pontificava no Senado como um extraordinário orador, a defender as mesmas idéias de hoje. V. Ex<sup>a</sup> sempre se situou como um homem público, progressista, em favor das teses que coloca hoje para o Senado, são teses de um professor emérito de Direito Constitucional que deu uma aula, ao Senado e à Nação. Estou de pleno acordo, em gênero, número e grau com o que disse V. Ex<sup>a</sup>. Na verdade, estamos atendendo ao apelo do Senhor Presidente da República, no sentido um entendimento nacional, em torno de propostas que Sua Exceléncia pretende enviar ao Congresso numa tentativa, segundo afirma, de tirar o País da grave da crise econômico-financeira que aí está atormentando a todos nós, sobretudo a grande maioria do povo que é constituída de assalariados.

V. Ex<sup>a</sup> com sua competência, se posicionou muito bem quanto à pretendida reforma constitucional, pois não temos ainda, sequer, idéia da versão definitiva das propostas do Senhor Presidente da República. Pelo menos quanto ao PMDB, estamos dispostos a examiná-las sem nenhum compromisso prévio, evidentemente. Tudo vai depender do seu conteúdo, e se for o caso poderemos, inclusive, sugerir alternativas.

Mas, pelo que ontem ouvi no Conselho da República, sobretudo da exposição do Dr. Roberto Macedo, Secretário da Economia do Governo Federal, realmente o setor público, de um modo geral, a União, estados, municípios e Territórios, está passando por dificuldades imensas. Eu diria até a V. Ex<sup>a</sup> que pelos gráficos, pelas estatísticas que foram ali apresentadas, estariam diante quase da falência do setor público.

Creio que o que o Senhor Presidente da República pretende através dessas propostas, isso está claro, inclusive pelas suas palavras e dos seus auxiliares, como o Sr. Ministro da Justiça, — que ontem também nos visitou — é atingir três objetivos; com as propostas a serem consubstanciadas em projetos de lei, — alguns já no Congresso — e em Emendas Constitucionais. Primeiro, um novo ajuste fiscal, segundo, um novo enxugamento da máquina estatal, terceiro, a alteração de normas constitucionais e legais, visando ao estímulo aos investimentos estrangeiros.

Claro que, para atingirmos esses objetivos, precisamos nos debruçar sobre essas propostas e, como disse, verificar até onde elas vão.

Nós do PMDB, por sugestão de nossa Bancada, e mais especificamente do nobre Senador Coutinho Jorge, estamos colocando para o Governo, através do Sr. Ministro da Justiça, a necessidade também de, ao final de tudo, se prosperar o entendimento nacional, — que depende, como sabe V. Ex<sup>a</sup>, de um amplo consenso interpartidário e até da participação, de outros segmentos sociais, como os empresários, trabalhadores, etc., — tentar um programa mínimo. Realmente, se houver resultados financeiros que possam levar o Governo a sair da recessão e caminhar para a retomada gradual do crescimento econômico, que é a meta final que todos almejam, esperamos que, pelo menos, possamos participar dos resultados finais, do entendimento através da elaboração de um

programa mínimo de investimentos, pois precisamos saber para onde vão os recursos de um eventual superávit fiscal se decorrente da aprovação das propostas do Governo. Isso é indispensável para que esse entendimento tenha uma maior grandeza, ao chegar como aconteceu na Espanha, em Israel e no México, a um programa mínimo benéfico ao povo, sobretudo no que tange as suas camadas menos favorecidas.

Quero, afinal congratulando-me, mais uma vez, com o seu pronunciamento, em meu nome e em nome da Bancada do PMDB no Senado, exaltar a passagem do seu pronunciamento em que V. Ex<sup>a</sup> se referiu ao papel do Estado. V. Ex<sup>a</sup> está certo. Posso até avaliar — e não vai nisso nenhuma ponta de ironia, pois sabe V. Ex<sup>a</sup> o apreço que lhe tenho, — o desconforto em que se encontra V. Ex<sup>a</sup> que, talvez por peculiaridades de política local, pertence a um partido que justamente desfralda, hoje, no País, as bandeiras do neoliberalismo que V. Ex<sup>a</sup> tanto condena. Mas o mais importante é que, embora nesse partido, V. Ex<sup>a</sup> continue a ser fiel às suas convicções, numa linha de absoluta coerência que o faz crescer, cada vez mais no apreço e na admiração dos homens públicos e, sobretudo, da sociedade.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Nobre Líder Humberto Lucena, as suas palavras iniciais, assim como as finais, foram cativantes. Ao mesmo tempo, V. Ex<sup>a</sup> aumenta ou agrava a minha responsabilidade, porque, salientando a minha coerência, desperta-me a prosseguir no mesmo caminho. Ainda bem que nos encontramos hoje em partidos diferentes, mas podendo ter caminhos paralelos. E felizmente, também, estou num partido em que, até por seu pensamento liberal, são admitidas as divergências, como as que tenho manifestado nesta Casa e que certamente terei que desdobrar durante a discussão da projetada Emenda Constitucional. Mas como todos os partidos se estão confundindo num desacerto de caminhos, não há maior problema para nenhum de nós. Aspiro antes é que possamos fazer logo uma reforma partidária, para que possamos dar às organizações políticas a legitimidade de que estão destituídas no atual momento histórico. Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. José Richa** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não, nobre Senador José Richa.

**O Sr. José Richa** — Sou um antigo admirador de V. Ex<sup>a</sup> e hoje fico ainda mais feliz porque, ouvindo atentamente o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, percebo que há razões mais do que fundamentadas para ser seu grande admirador. Hoje V. Ex<sup>a</sup> coloca um tema da maior importância, com que a imprensa vem-se ocupando há muitos dias — e a imprensa só cumpre o seu dever de repercutir — o fato que o Governo acabou expondo diante da Nação como questão de vida ou de morte para sairmos da crise. Por isso, o entendimento todo, na ótica que entendemos que o Governo está colocando, depende da reforma da Constituição. Mas, com muito talento e de uma forma corajosa, como sempre, V. Ex<sup>a</sup> aborda esse assunto. Corajosa porque V. Ex<sup>a</sup> pertence a um Partido que é o sustentáculo político do Governo no Congresso Nacional. Por isto é preciso ter, ao mesmo tempo, talento e coragem para, na dimensão correta, colocar, como V. Ex<sup>a</sup> o faz, a questão da reforma constitucional, além da prudência que caracteriza as pessoas responsáveis. V. Ex<sup>a</sup> não elimina de pronto a necessidade de, se for necessário, partirmos para um entendimento, até mesmo examinando as reformas constitucionais. Mas, tam-

bém, por outro lado, chama a atenção para que não se exagere nas expectativas de que a reforma constitucional, por si só, resolverá os problemas da crise, até porque não entendo assim. A maioria das questões constitucionais, mesmo aquelas fruto de um entendimento através do qual se chegue à conclusão de que é preciso reformar, não terão resultados imediatos e, portanto, não serão capazes de resolver a crise conjuntural agudíssima que vivemos neste instante. Há precedentes e isto me preocupa bastante. O Governo, praticamente em um ano e meio de gestão, já, pela terceira vez, coloca temas revolucionários ao debate. O Plano Collor I foi a coisa mais revolucionária que se fez em termos de economia. Mesmo países autoritários não tiveram a coragem de chegar a tanto em termos de congelamento de ativos financeiros. O próprio Fidel Castro, na época, visitando o Brasil, escandalizou-se: "Mas isto, nem eu tive a coragem de fazer em Cuba" — congelar os depósitos à vista, isto é: dinheiro em caixa, dinheiro no bolso, que a pessoa, apenas, até por modernidade, por comodidade ou segurança, deixa no banco. Então, com o Plano Collor I, dizia-se que era o tiro certeiro que iria matar a "ônça da inflação". Não aconteceu. No dia 28 de fevereiro deste ano, veio o Plano Collor II, que deveria ser a extensão do Plano Collor I e que, na verdade, não foi. O Plano Collor II foi um anúncio do Governo que estava caminhando numa outra direção completamente diferente. Tanto é que do Plano Collor I ao Plano Collor II havia até conflitos das questões substantivas, e não se resolveu o problema. A situação está aí. Agora, o Governo acena com a possibilidade de que, se houver entendimento em torno de reformas constitucionais, será possível superar a crise. Também não será assim. Por isto, eu, neste instante, admiro a coragem, o talento e a prudência de V. Ex<sup>e</sup>, quando coloca a questão da reforma constitucional nos devidos termos. O próprio Governo está um pouco perdido aí, porque propôs no início, sem nenhum tipo de articulação, 57 emendas constitucionais. Agora parece que já as reduziu a 18, 20. Então, como é essa questão da crise? É preciso ter muita prudência. Concordo plenamente com V. Ex<sup>e</sup> quando coloca de forma magistral, competente, talentosa, corajosa a questão da reforma constitucional nos devidos termos. Entendo, Senador, que é preciso haver o entendimento nacional, mas esse entendimento nacional tem que ser concertado em torno de algumas propostas concretas para a superação da crise. Aí, cada uma das correntes políticas que compõe esse Congresso Nacional tem o direito de fazer suas sugestões para compor uma pauta de negociação. O Governo pode até propor a questão da reforma constitucional, de alguns dispositivos, mas não como condição exclusiva para superação da crise, ela pode ser um dos pontos dentro de uma pauta. E o mais importante a nós todos da oposição — que há muito tempo víníhamos acenando com a nossa disponibilidade de sentar em torno do entendimento — é que estamos até agora esperando uma proposta do Governo em torno do entendimento, de alguns pontos que cabem ao Governo, que está com a máquina na mão, ele que é o gestor da máquina administrativa; cabe ao Governo, no meu entender, propor um elenco de pontos que, na sua opinião, possam ser objeto, através do entendimento, de superação da crise. Temo que o Governo, ao colocar simplesmente a questão da reforma constitucional como ponto básico, fundamental, exclusivo, para a superação da crise, vá mais uma vez frustrar a Nação brasileira. E de frustração em frustração, sinto que, cada vez mais, a sociedade, cuja participação é fundamental na superação da crise, vai acabar descrendo de que sejamos competentes para formu-

lar pontos capazes de tirar o Brasil desta crise. Por isso cumprimento V. Ex<sup>e</sup> pela extraordinária contribuição que, nesta tarde, trouxe na discussão dessa importante questão nacional.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sou-lhe grato, nobre Senador José Richa, pela honra de sua participação no debate e pelas expressões generosas com que a mim se dirigiu. Sinto que as fronteiras partidárias não nos separam no entendimento do problema nacional. Poderia mesmo resumir, indo ao encontro do seu pensamento, que, para mim, a emenda constitucional pressupõe entendimento, visto que sem ele não vejo possibilidade de êxito na tramitação no Congresso.

Mas estou certo de que o Presidente da República e as forças políticas estão compreendendo as dificuldades presentes e há de colocar o destino do País e do povo acima de quaisquer preconceitos.

Não sou dos que anunciam o caos. Entendo mesmo que é um mal ao País e às forças políticas a repetida declaração, que por aí se lê ou se ouve, de que estamos à beira do abismo. Precisamos não esquecer a sabedoria popular: "O abismo atrai o abismo". Não é nossa função ir ao encontro do abismo, mas evitá-lo.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Ouço o Líder Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Senador Josaphat Marinho, eu me sentiria omitido caso não interviesse no discurso de V. Ex<sup>e</sup> apenas para saudá-lo. V. Ex<sup>e</sup> produziu uma peça de estilo extremamente agradável para se ouvir, com a ênfase de quem entende realmente de Direito Constitucional, com a prudência de um homem público experimentado. Eu diria a V. Ex<sup>e</sup> que o meu aparte não tem o sentido de nenhuma discordância com o que V. Ex<sup>e</sup> colocou. Pelo contrário! Há uma confluência de propósitos, porque também faço parte daquela corrente que entende que não deveria haver nenhum tipo de mudança constitucional. Mas na mesma linha de V. Ex<sup>e</sup>, diante dos problemas anunciados, enfim, das necessidades que parece que justificam uma alteração em determinados pontos, eu também, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup>: concordo com essa solução. Mas também acredito que de nada resultará se não houver esse entendimento, o desarmamento completo do espírito, porque, para viabilizarmos a aprovação de algumas emendas, teremos que ter pelo menos o consenso da maioria, olhando em primeiro lugar as preocupações do nosso País e deixando de lado as questões maniqueístas dos partidos aos quais pertencemos. Não vou estender-me muito. É apenas o cumprimento que faço ao velho professor, por essa peça maravilhosa, repito, de agrado extremo e de profunda reflexão. Meus sinceros parabéns a V. Ex<sup>e</sup>, que, realmente, merece hoje estar em um dia de graça.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sabe V. Ex<sup>e</sup>, Líder Maurício Corrêa, a alegria com que ouço sua declaração de apoio e sua concordância com a generalidade das idéias que expus. Mas o que desejo mesmo, diante das dificuldades correntes, é que possamos juntar o pensamento geral da Casa para soluções menos do interesse do Governo, mas pelo resguardo do destino do País.

**O Sr. Mário Covas** - Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Mário Covas** — Senador Josaphat Marinho, não há de ter sido por coincidência que determinado número de Senadores o apartearam. Com exceção do Senador Marco Maciel e do Senador Maurício Corrêa — e, neste instante, vejo o Senador Ney Maranhão pronto para apartá-lo — parecendo uma coincidência absolutamente lógica o fato de que o Senador Epitácio Cafeteira, o Senador Humberto Luce na, o Senador José Richa, o Senador Ney Maranhão e eu próprio o aparteássemos. Temos sobre os demais Senadores uma vantagem: aprendemos com V. Ex<sup>a</sup> desde 1963. Portanto, tem sua lógica que aqueles que vêm das sobras de 1964 estejam aqui aparteando V. Ex<sup>a</sup>, porque se acostumaram a beber na sua cultura e na sua inteligência os melhores ensinamentos. E, em se tratando de tema de significado como a Constituição, sem dúvida nenhuma, V. Ex<sup>a</sup> se inscreve não apenas dentre os mais doutos deste plenário, mas, certamente, dentre os mais doutos deste País. Todavia, confesso que permaneci com algumas dúvidas. O talento de V. Ex<sup>a</sup> só é igualado pela serenidade com que expõe as suas idéias — eu até supus que as havia entendido em toda a sua profundidade, após ouvi-lo. Mas confesso que fiquei embaraçado pelo aparte do Senador Marco Maciel. Vi no discurso de V. Ex<sup>a</sup> — que aliás abusou do esteticismo no conceito, o que é uma característica de V. Ex<sup>a</sup>, e não penso que haja nenhum mal em fazê-lo, pois o esteticismo do conceito é uma ferramenta perfeitamente adequada para quem quer exercitar uma prática também adequada, mas com enorme dose de rigor, que é pauta constante no pensamento de V. Ex<sup>a</sup> que V. Ex<sup>a</sup> desenvolveu alguns temas, entre os quais o entendimento, para o qual há dezenas de posicionamentos diferentes, e me pareceu ser alguma coisa sobre a qual V. Ex<sup>a</sup> simplesmente tangenciou. V. Ex<sup>a</sup> deixou claro que temos uma Constituição que é extremamente jovem para ter um julgamento definitivo. V. Ex<sup>a</sup> deixou claro que esta Constituição tem, a juízo de V. Ex<sup>a</sup>, conteúdo de modernidade. V. Ex<sup>a</sup> deixou claro que um conceito que foi extremamente difundido quando da eleição dos Constituintes, o de que a Constituição podia ser em si uma panacéia, era alguma coisa que devia ser aposentada. V. Ex<sup>a</sup> disse com clareza que iniciativas, no que se refere à elaboração de leis, mecanismos de forma de governo, em geral estão dissociadas de quem vive sob a pressão e a ditadura da miséria e, portanto, vive sob a permanentemente injustiça dessa situação. A consequência desses conceitos é que V. Ex<sup>a</sup>, desde logo, afasta a idéia de que uma mudança da Constituição possa ser, por si, solução para os problemas nacionais. Isso me pareceu absolutamente claro no discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que, com perfeita qualificação política, ética e jurídica, sustentava em seguida o seguinte: “Reduzo esse problema às suas devidas dimensões. Aceito a argüição da necessidade. Todavia, me reservo o direito de, enquanto membro deste Parlamento e, portanto, o único juiz constitucional da decisão, mudá-la, de fazê-lo segundo a minha própria convicção, buscando o conteúdo de justiça do qual não quero me afastar, e, por outro lado, tentando não errar, que é algo que tenho feito ao longo da minha vida”.

Pareceu-me, aí, que, quando V. Ex<sup>a</sup> falava em entendimento, referia-se a um entendimento para a votação de uma emenda ou para a votação de várias emendas, e não um entendimento tal qual há, hoje, nessa corrente, na literatura de todos os jornais, de todos meios de comunicação e, certamente, de todos os políticos. É bem verdade que cada um de nós e o Presidente da República vemos o entendimento de forma diferente. Para o Presidente, parece-me que o entendimento é um pouco a adesão de cada um de nós, as fórmulas

que ele reputa sejam as fundamentais para decidir os destinos do País. Para o meu Partido, por exemplo, o entendimento é uma coisa diferente: é a tentativa de a sociedade civil se articular e se envolver em torno de determinados objetivos concretos, esquecendo-se, momentaneamente, dos seus objetivos permanentes, e tentando viabilizar esses objetivos como saída temporária para a crise. A mim me parece que V. Ex<sup>a</sup> foi claro a esse respeito: que o apelo de V. Ex<sup>a</sup> era no sentido de que se definisse o posicionamento em relação a esse tema como posicionamento absolutamente natural. Uma reforma à Constituição talvez até não fosse conveniente, tendo em vista a juventude; uma reforma à Constituição, certamente, não é uma panacéia para coisa nenhuma, mas, ainda assim, V. Ex<sup>a</sup>, enquanto portador da prerrogativa de mudá-la, dispõe-se a examiná-la. Isto aponta alguma direção para o Executivo, que deveria ler o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de que ele afaste de si a idéia de que a salvação deste país está numa meia dúzia de reformas constitucionais, sejam elas 44 ou 18. E o dramático, Sr. Senador — e não quero deixar de dizer isso, coisa que já disse na frente de V. Ex<sup>a</sup> em reunião circunscrita aos Senadores — é que isso seja colocado perante a Nação, da forma imperativa com que é. Estamos diante do seguinte quadro: o Líder do Governo me afirma que não há crise, ou apelo menos não há na profundidade em que se anuncia. O Presidente da República convoca o Conselho da República, o que pressupõe a existência da crise. O Presidente da República anuncia que só com o entendimento nacional, ou seja, com a adesão às suas teses, é permitido sair da crise em que vivemos. E, por outro lado, já se começo a assistir no jornal uma imensa diatribe, porque se começo a verificar que a reiteração da afirmação de crise já é fator de deformação do próprio mecanismo econômico. Nessas condições, parece-me inteiramente desaconselhável que o Presidente da República jogue sobre a Nação esta afirmativa: ou a mudança constitucional ou o caos. Porque, se é verdade que o Presidente da República tem a prerrogativa, como V. Ex<sup>a</sup> salientou muito bem, de propor a mudança, a este Congresso cabe a prerrogativa de decidir sobre a mudança. E a coisa, colocada tal qual está, acaba permitindo que qualquer criança de escola monte o seguinte silogismo: a) para vencer a crise, é preciso haver uma mudança constitucional; b) o Congresso Nacional não fez a mudança constitucional; c) para vencer a crise é preciso não ter o Congresso Nacional. Isto é que me parece o absurdo contido na colocação que ora se faz. Estou disposto, a qualquer instante, em analisar para o Presidente da República, e no meu Partido que já tem recebido críticas públicas, algumas até extremamente desmoralizadoras, o meu partido nunca deixou de examinar, com o critério desejado, qualquer medida que o Governo tenha enviado ao Congresso Nacional, tendo concordado até com muitas delas, embora mantendo a sua discordância no plano político. O que não se pode é colocar a Nação sob o império do seguinte: ou tal coisa acontece, sobretudo quando tal coisa pertence à área de prerrogativa de um outro poder, ou, então, o País perdeu o rumo. Isto é não se pode colocar. E sobretudo, não se pode colocar, quando quem coloca isso diz: “Não há crise”. Estamos perfeitamente acordes com V. Ex<sup>a</sup> uma mudança constitucional é um fato normal, por mais significativa que seja a sua importância — e o é — dentro da vida institucional. O que não é normal é a afirmativa de que ou se faz a mudança ou, na realidade, o País escorrega para o abismo. Isto é inaceitável. Isto é que uma afirmação que, do ponto de vista ético-político, invade a prerrogativa de um

outro poder e tente encostá-lo na parede, de forma que ele não tenha alternativa de decisão. V. Ex<sup>a</sup> coloca com maestria — se entedi corretamente, e se não entendi corretamente, certamente a deficiência é minha e não do talento do discurso de V. Ex<sup>a</sup> —, mas me parece que V. Ex<sup>a</sup> com absoluta presccacia, e reforma absolutamente correta, coloca os parâmetros básicos dessa equação. A Constituição é jovem, a Constituição é moderna. Uma Constituição por si só não é solução para problema nenhum, todavia; V. Ex<sup>a</sup>, enquanto portador do mandato popular, se dispõe a aceitar a prebenda de que há necessidade de mudá-la e que, portanto, vai examiná-la nos seus devidos termos. Eu, modestamente, muito mais em função do que aprendo com V. Ex<sup>a</sup> há vinte e tantos anos e que ouço o brilantismo e o talento de V. Ex<sup>a</sup> pontificar, como ouvi ao longo da minha vida parlamentar, volto a insistir que, mais uma vez, sou obrigado, por gosto e impelido pela qualidade das palavras de V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, a concordar em gênero, número e grau e, sobretudo, com a dimensão política do posicionamento de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Eu é que devo dizer-lhe muito obrigado, nobre Senador Mário Covas, inclusive pela alta demonstração de inteligência com que neste instante, demonstrou a união do pensamento do engenheiro com a experiência do político. Fez, instantaneamente, um perfeito resumo de tudo quanto proferi nesta tribuna. Eu lhe direi, confirmando aquelas expressões: realmente, entendo que se o Governo julga essencial a reforma — de mim não precisaria dela — deve fazê-la em função de objetivos certos, de um plano de ação que represente o consenso das forças políticas. Só assim se justificará, visto que a emenda, por si mesma, não é solução para os graves problemas da atualidade brasileira. Eu lhe sou extremamente agradecido pela intervenção.

**O SR. Ney Maranhão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Tem o aparte o nobre Líder Ney Maranhão.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Josaphat Marinho, nesta tarde, o Senado Federal está ouvindo, com a devida atenção, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Lembro-me Deputado Federal, representando Pernambuco, nos idos de 50, dois grandes representantes da Bahia pela sua palavra, pelo seu saber e pelo respeito que a Câmara dos Deputados, no Palácio Tiradentes tinha por esses dois grandes homens da Bahia: Octávio Mangabeira e Aliomar Baleiro sempre que esses dois grandes políticos subiam à tribuna, eu os ouvia com toda a atenção, porque eles estavam dando algum recado importante para o povo brasileiro. E V. Ex<sup>a</sup>, agora, iguala-se a esses dois grandes oradores, pela sua capacidade intelectual, pelo respeito que V. Ex<sup>a</sup> merece de seus pares, pelo seu desassombro e pelo conhecimento que V. Ex<sup>a</sup> tem das coisas deste País, paladino que sempre foi das liberdades, como foi demonstrado durante a ditadura, quando Líder de um Partido de oposição. Senador Josaphat Marinho, o pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo neste momento, nesta Casa, é o farol; como muito bem disse o Líder do PSDB, Senador Mário Covas, é por aí que vamos chegar ao entendimento que a grande Nação brasileira espera. Portanto, meu respeito, minha solidariedade pelo seu pronunciamento. Nobre Senador, com a minha idade e os 40 anos de vida pública, V. Ex<sup>a</sup> é um dos mais importantes professores que tenho neste Senado e a quem sempre ouço. Parabéns.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Obrigado, Senador Ney Maranhão, não preciso demorar-me ao lhe agradecer a intervenção, porque nesta Casa é notória a franqueza com que V. Ex<sup>a</sup> se expressa.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Ilustre Presidente, permita-me conceder um último aparte ao Senador Mansueto de Lavor.

Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Eminente Senador Josaphat Marinho, na tarde de hoje, V. Ex<sup>a</sup> não faz um discurso, V. Ex<sup>a</sup> profere uma aula magna e, mais do que isso, faz uma profissão de fé na Justiça, no Direito, nos postulados de uma verdadeira ordem política, econômica e social, ordem essa que só se consegue mediante um amplo pacto, cujo instrumento básico é a Constituição. E sobre a nossa Constituição, alegra-nos e conforta-nos ver o posicionamento de V. Ex<sup>a</sup>, sem tê-la assinado, como nós outros tivemos a honra de fazê-lo.

Em outras palavras, V. Ex<sup>a</sup> considera a Constituição não a vestal intocável, pois precisa desse ou daquele reparo, daquela emenda, de acordo com o consenso, com o entendimento, nesta Casa, com seus propositores. Mas, por outro lado, V. Ex<sup>a</sup> repele a idéia de uma Constituição prostituta, de qualquer poder; vulnerável aos seus caprichos. Essa Constituição que V. Ex<sup>a</sup> vê é a Constituição cidadã, como assim foi declarada por Ulysses Guimarães, no ato de sua promulgação. É por isso, Senador Josaphat Marinho, sem me alongar mais, que eu desejaria muito — até faço um voto aos céus — que os ecos do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que tem o aplauso, a unanimidade do apoio desta Casa, não fique neste recinto, mas ultrapasse a Praça dos Três Poderes e chegue ao Palácio do Planalto. Nós assim queremos e desejamos, porque V. Ex<sup>a</sup> terá muito a ensinar; V. Ex<sup>a</sup> terá muito a orientar, naquele comportamento que, muitas vezes, leva o País a rumos que nem sempre desejamos. É por isso, Senador, que nos conforta ouvir um homem do quilate de V. Ex<sup>a</sup>, como outros brasileiros, inclusive os citados pelo eminente Líder Ney Maranhão. E creio sinceramente que a contribuição que V. Ex<sup>a</sup> tem dado, no correr de sua vida pública e no exercício do seu atual mandato de Senador da República, certamente ajudará a mudar os rumos, levando-nos ao verdadeiro entendimento. Faz-se necessário um pacto político aqui dentro para votarmos, essa ou aquela emenda constitucional; mas no entendimento de que com outras ações conjuntas, em conformidade com as aspirações do povo e junto com as lideranças dos segmentos sociais mais representativos do País, nós haveremos de construir um País próspero para todos e uma ordem social mais justa voltada para os verdadeiros interesses da maioria desta Nação. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

Conforta-nos bastante estar aqui no Senado ouvindo V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Nobre Senador Mansueto de Lavor, suas generosas palavras de apreço e solidariedade só não me confundem porque, na hora do entendimento, estou certo de que também o Partido de V. Ex<sup>a</sup> poderá conduzir estas palavras, esses pensamentos até o outro lado da praça.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, o Senador Nelson Carneiro, eminentíssimo ex-Presidente desta Casa, não

me deixará sair da tribuna sem ouvi-lo nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Senador Josaphat Marinho, não vou aplaudir o seu discurso; vou apenas congratular-me pela oportunidade de ouvi-lo. O agraciado fui eu, não V. Ex<sup>a</sup>. Conhecemos-nos há muitos anos, mais de 50, e folgo em vê-lo outra vez na tribuna, igual ao que foi sempre no curso de sua vida. Este é o elogio que quero fazer: V. Ex<sup>a</sup> não inova, não surpreende, V. Ex<sup>a</sup> continua sendo daquele jovem dos tempos distantes da Bahia, quando juntos lutávamos pelos mesmos ideais. V. Ex<sup>a</sup> é hoje o advogado da Constituição, pelo apoio, unânime, do Senado Federal.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — A palavra do Senador Nelson Carneiro, Srs. Senadores, não é apenas a do representante do Rio de Janeiro, é a palavra de um velho companheiro de lutas políticas da Bahia, por isso mesmo revestida do calor da amizade.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador Josaphat Marinho, logo que ouvi a voz de V. Ex<sup>a</sup>, vim correndo ao plenário, não para apartear, não para debater, mas para assistir à aula de Direito Constitucional que este Plenário merece. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, além dos extraordinários ensinamentos, gostei muito de — entre outras — ouvir duas citações: a de João Gabeira, aquele baiano que é o “guru” de todos nós, de todo o Brasil, e também a de Dewey que foi apresentado ao Brasil por um contemporâneo de V. Ex<sup>a</sup>: Anísio Teixeira, a quem o Brasil todo apaixona — principalmente agrada àqueles que têm a veia da educação, ou que foram mordidos pela “mosca da educação”. Foi Anísio Teixeira quem nos apresentou Dewey, repito, e V. Ex<sup>a</sup> dá prosseguimento, nesta tribuna, a grandes falas de notáveis baianos. V. Ex<sup>a</sup> não é maior nem menor do que os seus eminentes antecessores, entre eles João Mangabeira. Eu me felicito por ter podido ouvir a aula de V. Ex<sup>a</sup>. Muito obrigado.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Eu é que me felicito, nobre Senador Ronan Tito, por ter tido a honra de sua atenção desde o princípio; a qual observei e, agora, observo a excelência de sua observação nesse discurso.

Agradeço-lhe, Sr. Presidente, a tolerância, e a todos os nobres Srs. Senadores a bondade da participação neste debate.

A expectativa que tenho é de que a tolerância, com que aqui debatemos, há de orientar todo o Congresso a serviço do País, na solução de suas causas. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Carlos De'Carli — Eduardo Suplicy — Guilherme Palmeira — Josaphat Marinho — Ronaldo Araújo.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a

cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 4º Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 617, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 618, DE 1991

Requeiro, na forma do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com os arts. 50, parágrafo 2º, e 49, inciso X, da Constituição Federal, ao Senhor Ministro da Infra-Estrutura as seguintes informações:

1) Qual a composição do patrimônio e respectivo valor, atingindo-se a natureza dos títulos mobiliários e propriedades imobiliárias, além das disponibilidades em moeda em 31-12-90 e 30-6-91, dos seguintes fundos de previdência administrados pela direção das entidades estatais relacionadas: Sistel; Valia/CVRD; — Portus; e CBS/CSN.

2) Quais foram os imóveis adquiridos e vendidos por tais entidades Fechadas de Previdência durante o exercício de 1990 e o primeiro semestre de 1991, os respectivos valores e condições de pagamento efetuadas?

3) Quais foram os intermediários das operações de compra e venda acima referidas e os respectivos valores de comissões pagos a título de corretagem?

#### Justificação

De acordo com o Relatório do Tribunal de Contas da União sobre as contas do governo da República, o Balanço Geral da União consigna o valor de Cr\$205.387.000,00 e título de “contribuição a entidades fechadas de previdência”. No entanto, consta do mesmo relatório, informação do Departamento do Tesouro Nacional de que o volume total de recursos aplicado, pelas estatais patrocinadoras daquelas entidades, atingiu a soma total de Cr\$109.701.734.956,14, quantia significativamente superior ao conignado. Essa quantia torna-se ainda mais curiosa se a compararmos ao valor de Cr\$6.982.219.489,79 referente à aplicação no mesmo item de despesa no exercício de 1989.

Diante do volume crescente de recurso aplicado pelas empresas patrocinadoras nas EFPP, e tendo em vista o enorme patrimônio gerido por essas mesmas entidades, tornam-se necessárias as informações solicitadas, as quais virão a complementar o requerimento de informação nº 337/91, para que possa o Senado Federal elaborar, de forma consciente e consis-

tente com a realidade, legislação que permita o controle adequado desses fundos.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1991. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa para decisão.

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

## PARECERES

### PARECER N° 343, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício PGR/GAB/n° 498, do Procurador-Geral da República, que versa sobre exorbitância do poder de regulamentar, por parte do Poder Executivo, no processo de privatização das Usinas Siderúrgica de Minas Gerais S.A. — USIMINAS.

Relator Senador Maurício Corrêa

Vem ao exame desta Comissão o Ofício PGR/GAB/N° 498, de 1991, no qual o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República submete ao Congresso Nacional eruditó parecer da lavra do douto Subprocurador-Geral da República, Doutor Álvaro Augusto Ribeiro Costa, em que é suscita da questão referente à exorbitância de regulamentar, por parte do Poder Executivo, na fixação dos meios de pagamento das empresas objeto das alienações previstas no Programa Nacional de Desestatização.

A linha mestra que norteou o trabalho ora em exame está voltada para o aspecto dos meios de pagamentos previstos no item 3.3.1.1 do Edital n° PND-A-01/91/Usiminas, de 29 de maio de 1991, da Comissão Diretora do aludido Programa, criado pela Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e regulamentado pelo Decreto n° 99.463, de 16 de agosto de 1990.

Salienta aquele expediente que os meios de pagamento previstos no referido Edital encontram-se previamente estabelecidos nas Resoluções CD/PND n°s 5, 6 e 7, e 4, 25 e 25 de março de 1991, respectivamente, que admitem a liquidação das operações com os seguintes títulos e créditos da dívida federal:

a) créditos e títulos da dívida externa brasileira e respectivos encargos decorrentes de obrigações contraídas por entidades do Setor Público Federal;

b) Título da Dívida Agrária (TDA); Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) e debêntures de emissão da Siderbras;

c) créditos, representados ou não por título relativos a dívidas das entidades de que trata o art. 4º da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990; e

d) créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, não compreendidas na alínea acima, desde que haja prévia e específica autorização da Comissão Diretora.

O ilustre parecerista ao cotejar a enumeração dos meios de pagamento, feita no aludido Edital, com a Lei n° 8.031, de 1990, deixou claro que esta não previu, como forma de pagamento, os Certificados de Privatização, nem os seguintes, dentre os previstos nas Resoluções supracitadas:

a) “os créditos e títulos da dívida externa brasileira e respectivos encargos decorrentes de obrigações contraídas por entidades do Setor Público Federal;”

b) os Títulos da Dívida Agrária (TDA);

c) as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND);

d) os “créditos, representados ou não por títulos, relativos a dívidas das entidades de que trata o art. 4º da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990”;

e) os “créditos vencidos, representados ou não por título, contra outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, não compreendidas na alínea acima”.

Quanto à utilização das debêntures de emissão da Siderbras, apesar de previstas como forma de pagamento na Lei n° 8.031, de 1990, esta impõe as seguintes condições, omitidas no malsinado Edital:

a) que a dívida esteja vencida;

b) que o título contenha “cláusula de coobrigação de pagamento por parte de Tesouro Nacional”.

Acresce ainda que as Leis n°s 8.018, de 12 de abril de 1990 e 8.177, de 1º de março de 1991, possibilitam a utilização dos Certificados de privatização e Título da Dívida Agrária, respectivamente, como meios de pagamento de ações de empresas estatais que venham a ser privatizadas, embora não previstos na Lei n° 8.031, de 1990.

Daí resulta, segundo a peça jurídica em exame, que a Lei n° 8.031, de 1990, não admite a utilização das seguintes formas de pagamento previstas no Edital:

a) créditos e títulos da dívida externa brasileira e respectivos encargos decorrentes de obrigações contraídas por entidades do Setor Público Federal;

b) Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND);

c) debêntures de emissão da Sidebras que não estejam vencidas ou que, embora vencidas, não contenham cláusula de obrigação de pagamento por parte do Tesouro Nacional;

d) créditos representados ou não por títulos, relativos a dívidas das entidades de que trata o art. 4º da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990; e

e) créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, não compreendidos na alínea acima, desde que haja prévia e específica autorização da Comissão Diretora.

Ressalta, ainda, o estudo vindo a esta Comissão, que as Resoluções também apregoaram, como fundamento das ilegais atribuições, o art. 38, inc. III, alínea c, do Decreto n° 99.463, de 16 de agosto de 1990, que dá competência à Comissão Diretora para adotar outras formas de pagamento, sendo que a Resolução n° 5, de 4 de março de 1991, invocou também a Resolução n° 82, de 1990, do Senado Federal, que, porém, não se mostra suficiente a autorizar, por si só, a utilização de créditos externos para aquisição de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

Conclui que, tanto o Decreto n° 99.463, de 1990, em seu art. 38, III, c, quanto as Resoluções n°s 5, 6 e 7, da Comissão Diretora, nos tópicos indicados em seu parecer, caracterizam-se como atos ilegais e nulos, viciando, em consequência, o Edital n° PND-A-01/91/Usiminas, em seu Capítulo 3, item 3.3.1.1, na parte em que contrariam a Lei n° 8.031, de 1990, ao mesmo tempo em que salienta que é deferido ao Congresso Nacional sustar os atos do Poder Executivo que se afiguram exorbitantes do poder regulamentar.

Com esse Relatório, passemos às nossas considerações.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a eventual proposta legislativa que venha a ser apresentada em acolhimento às conclusões do mencionado Parecer não importa em declarar prejudicados o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria da nobre Senadora Junia Marise, que "susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas", já aprovado nesta CCJ e em fase de recebimento de emendas perante a Mesa, visto que seus fundamentos à guisa de justificativa são de natureza política e de índole pragmática, nem o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1991, de autoria deste Relator, que "exclui do Programa Nacional de Desestatização a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — Usiminas", porquanto este, sem invocar argumentos louvados em atos tidos como inconstitucionais, busca excluir a Usiminas do referido Programa e conclui pela revogação do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 99.464, de 16-8-90, do qual não se cuida nesta oportunidade.

Digno dos melhores louvores, a matéria trazida à colação pela Procuradoria Geral da República, nos convence, à sociedade, do quanto viciado está o processo de privatização da Usiminas, a começar pelo Dec. nº 99.463, de 1990, que, de forma espúria, regulamentou a Lei nº 8.031, de 1990, até o estuário do Edital PND-A-01/91 — Usiminas.

Na realidade, a Lei nº 8.031, de 1990, juntamente com as Leis nºs 8.018, de 1990, e 8.177, de 1991 esgotaram o elenco das formas de pagamento na aquisição de ações de empresas estatais a serem privatizadas, de forma que, pelo princípio da hierarquia das normas jurídicas, o Decreto referenciado, em que se baseou o Edital em tela para criar novos meios de pagamento, constitui-se em afronta ao ordenamento jurídico, uma vez que exorbitou do poder de regulamentar, ao dar competência à Comissão Diretora para "adotar formas de pagamento", contaminando, assim, o Edital em seu item 3.3.1.1.

Do mesmo modo, estamos convencidos de que a invocada Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, também não deve servir de fulcro à edição de ato que contemple forma de pagamento prevista nas mencionadas Leis nºs 8.018 e 8.031, ambas de 1990, e 8.177, de 1991, pois, a utilização de créditos externos para aquisição de participações acionárias de empresas estatais que venham a ser privatizadas tem que se sujeitar à previsão legal específica.

Isto posto, concluímos pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo que se segue, que tanto poderá tramitar de forma isolada, como em conjunto com o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria da Senadora Junia Marise, por dispor sobre a mesma matéria, o qual terá precedência sobre o ora apresentado, po ser mais antigo.

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 1991**

**Susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.**

Art. 1º Ficam sustados, por serem considerados nulos de pleno direito, a alínea c do inciso III do art. 38 do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, e todos os demais atos normativos do Poder Executivo objetivando a alienação das ações representativas da participação da União no capital social da empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — Usiminas, inclusive o Edital PND-A-01/91 — Usiminas,

que autorizaram "meios de pagamento" não contemplados expressamente por lei e especificamente pela Lei nº 8.031, de 16 de agosto de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em de setembro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente Maurício Corrêa, Relator — Antonio Mariz — Valmir Campelo — Carlos Patrocínio — Pedro Simon — Elcio Alvares — Josaphat Marinho — Cid Sabóia — Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor. Eduardo Suplicy.

#### **PARECERNº 344, DE 1991**

"Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras providências".

**Relator: Senador Beni Veras**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senador Marco Maciel, tem por objetivo introduzir alterações na legislação básica que institui no Brasil as Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, especialmente o Decreto-Lei nº 2.452/88, aprovado em 2 de junho de 1989 pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 8. As alterações propostas visam permitir a instalação em áreas menos desenvolvidas do país dessas Zonas, que estava suspensa por força da Lei de Conversão nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Na justificação que acompanha o Projeto de Lei nº 21/91, estão bem postas as razões para uma pronta retomada das Zonas de Processamento de Exportações, bem como sua perfeita consonância com a estratégia de modernização e liberalização da economia que vem seguindo o atual Governo.

As ZPE foram adotadas, no País, por constituírem moderno e eficiente mecanismo de promoção de desenvolvimento regional e diante da incapacidade de reversão dos graves desequilíbrios espaciais de renda através das políticas regionais já utilizadas. A História econômica demonstra hoje, de maneira indiscutível, que há estreita ligação entre industrialização e desenvolvimento econômico: ela é a chave para a elevação dos níveis de renda. É uma mudança estrutural que ocorreu, sem exceção, em todos os países hoje desenvolvidos. A tentativa anterior de industrialização do Nordeste e do Norte foi truncada em sua concepção, alcance e implementação. A escolha das ZPE representa o que falta no elenco de políticas regionais já adotadas no Brasil: é um mecanismo de industrialização, dos mais eficientes e de menor custo social.

É bem conhecida a surpreendentemente rápida modernização e progresso da região sudeste da República Popular da China, resultante da implantação das Zonas Econômicas Especiais nos últimos dez anos e a decisão da União Soviética de implantá-la, com o mesmo objetivo regional, em Vyborg, Novgorod e Nakhodka. Mais e mais os países confrontados com o problema regional recorrem às ZPE e o estudo especial conjunto da Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho sobre "Os Efeitos Econômicos e Sociais das Empresas Internacionais nas Zonas de Processamento de Exportações" frisou que "entre as muitas mudanças estruturais ocorridas na economia mundial nas décadas de 1970 e 1980, uma das mais significativas é sem dúvida o crescimento das ZPE nos países em desenvolvimento". E acres-

centa: "no início dos anos 90, metade de todos os países classificados pelas Nações Unidas como em desenvolvimento estará ativo no campo das ZPE".

Outro fator indispensável para deslanchar o desenvolvimento regional é a modernização do aparelho econômico, que não pode hoje prescindir do avanço tecnológico. Ora, o processo de industrialização via ZPE tem efeitos de absorção da melhor tecnologia, introduzida pelas empresas internacionais que vêm investir para ir disputar o mercado internacional, bem como de difusão dessa tecnologia na região circundante através dos chamados "vínculos para trás" (backward linkages). Esses vínculos com os fornecedores locais são reconhecidos como um canal muito importante de transferência de tecnologia das firmas estrangeiras para as nacionais e excelente instrumento para construir e desenvolver a capacidade tecnológica das empresas domésticas. O treinamento de engenheiros, técnicos e operários nas ZPE e sua experiência com o trabalho industrial, o controle de qualidade e a disciplina organizacional são um ativo tecnológico importante para o país da ZPE. Sem falar nas vantagens tecnológicas das "joint ventures".

Outra vantagem indiscutível das Zonas é a criação de empregos, ponto sensível para a conjuntura brasileira e para sua dinâmica populacional. O mesmo estudo da ONU/OIT salienta: "o emprego nas Zonas cresceu de 50 mil em 1970 para mais de um milhão e trezentos mil em 1986".

A própria política de estabilização e controle da inflação, que o atual Governo vem procurando implementar, não deixa de penalizar mais fortemente as regiões menos desenvolvidas, favorecendo em contrapartida as mais adiantadas que se podem beneficiar mais depressa do esforço de liberalização e modernização, por já disporem de vantagens comparativas e condições consolidadas. Em consequência, as primeiras terão de contar com mecanismos modernos e eficientes para que participem do processo global de modernização.

Por isso, o Congresso Nacional, representando o pensamento largamente majoritário manifestado quando da aprovação do Decreto-Lei nº 2.452, houve por bem rejeitar a proposta da Medida Provisória nº 158, de extinção das ZPE. Ao contrário do que foi alegado por alguns na ocasião, as Zonas nada têm de anacrônicas e ultrapassadas, estando em grande voga. Conforme a ONU/OIT, no trabalho já mencionado, "o interesse central dessa inovação está na transformação de um conceito antigo, a zona de livre comércio, no moderno conceito de uma Zona industrial de processamento de exportações".

As regiões menos desenvolvidas, especialmente o Nordeste, não querem ver-se privadas desse instrumento de grande êxito em outros países e que em nada se choca, antes bem se coaduna, com a estratégia governamental de liberalização e integração do Brasil na economia mundial. Não é possível trocá-lo por um outro instrumento, este arcaico e de interesse episódico de empresas individuais, o dos entrepostos aduaneiros, há mais de vinte e cinco anos inseridos na legislação brasileira de comércio exterior.

O Projeto de Lei nº 21/91 atende plenamente à necessidade e aos reclamos das áreas atrasadas no País. Seu objetivo de aperfeiçoar a legislação anterior e corrigir-lhe imperfeições que prejudiquem a atração de investimentos para as ZPE está plenamente atingido. É indispensável que, ao adotarmos os instrumentos das Zonas de Exportação, o façamos preservando sua pureza e razão de ser, sem mutilações. Assim o têm feito os países que o escolheram.

Quanto às Emendas apresentadas ao Projeto pelo Eminentíssimo Senador Carlos do Patrocínio (TO), resolvemos rejeitá-las de nº 1, por considerar que o prazo de 12 (doze) meses, estabelecido no Projeto, contando a partir do decreto autorizativo da criação das ZPE, é bastante razoável para o início por parte da Administradora das obras de infra-estrutura estabelecidas no cronograma previsto no projeto de instalação, não sendo, portanto, necessário sua dilatação para 24 (vinte e quatro) meses, conforme proposição da Emenda nº 2, dando-lhe nova forma, propondo também a revogação da alínea d do parágrafo 2º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.452, em razão da nova redação dada ao art. 12, parágrafo 1º, alínea b pelo Projeto de Lei em exame.

Em síntese, esta Emenda visa preservar um dos mais poderosos mecanismos de estímulo às exportações de manufaturados em prática em todos os países industrializados, o "draw back", que deveria ser aplicado também a fornecimento de insumos para utilização por parte das indústrias nacionais no processamento de produtos destinados à exportação, sem configurar internação no país.

Como uma das mais importantes considerações para o investidor estrangeiro é a estabilidade das leis do país onde pretende investir, resolvemos aditar uma Emenda ao Projeto em tela garantindo a aplicação da legislação vigente aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no país, para efeito dos lucros auferidos, ressalvando inclusivo tratamento legal mais favorável instituído posteriormente.

Destante, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, com incorporação das Emendas propostas a seguir.

#### EMENDA nº 1 — CAE

Dé-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 5º, 7º, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas, para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior, sendo considerados zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 5º A concessão de ZPE caducará se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da autorização, a administração da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de infra-estrutura de acordo com o cronograma previsto no projeto de instalação.

§ 6º O prazo de que trata o parágrafo anterior será contado, em se tratando de ZPE já aprovadas, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

**Art. 7º** O ato que autorizar a instalação de empresas em ZPE assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

**Parágrafo único.** O tratamento assegurado poderá ser estendido, sucessivamente, por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidas na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

**Art. 11.** A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda:

**I** — Com relação aos lucros auferidos, observa-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no país, vigente na data em que for firmado o compromisso de que trata o § 2º do art. 6º deste Decreto-Lei, ressalvado tratamento legal mais favorável instituído posteriormente.

**§ 1º** Para fins de apuração do lucro tributável a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens adquiridos no mercado externo.

**§ 2º** O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (alínea c do § 2º do art. 6º, conforme dispuser o regulamento).

**Art. 12.** As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo:

**I** — será dispensada a obtenção de licença ou autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedada quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta Lei;

**§ 1º**

**b)** sujeitos a regime de cotas aplicáveis às exportações do País, vigentes na data de aprovação do projeto, ou que venha a ser instituído posteriormente.

#### EMENDA N° 2 — CAE

O art. 3º do Projeto passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea d do § 2º do Art. 6º, o art. 19 *caput*, e §§ 1º e 2º e o art. 20 do Decreto-Lei 2.452, de 29 de julho de 1988."

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Beni Veras, Relator — Meira Filho —

Louremberg Nunes Rocha — Dario Pereira — Esperidião Amin — Júnia Marise — Ney Maranhão — João Rocha — Eduardo Suplicy — César Dias — Levy Dias — Marluce Pinto — Henrique Almeida.

#### (TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 21, DE 1991

Altera o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º, 5º, 7º e 12 do Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

**Parágrafo único.** As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

**Art. 2º** A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

**§ 5º** A concessão de ZPE caducará se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da autorização, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de infra-estrutura de acordo com o cronograma previsto no projeto de instalação.

**§ 6º** O prazo de que trata o parágrafo anterior será contado, em se tratando de ZPE já aprovadas, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

**Art. 7º** O ato que autorizar a instalação de empresas em ZPE assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

**Parágrafo único.** O tratamento assegurado poderá ser estendido, sucessivamente, por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidas na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

**Art. 11.** A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda.

I — Com relação ao lucros auferidos, observa-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no país, vigente na data em que for firmado o compromisso de que trata o § 2º do art. 6º deste Decreto-lei, ressalvado tratamento legal mais favorável instituído posteriormente.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens adquiridos no mercado externo.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (alínea e do § 2º do art. 6º, conforme dispuser o regulamento).

Art. 12. As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo:

I — será dispensada a obtenção de licença ou autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedada quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta Lei;

.....  
§ 1º .....

b) sujeitos a regime de cotas aplicáveis às exportações do País, vigentes na data de aprovação do projeto, ou que venha a ser instituído posteriormente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea d do § 2º do art. 6º, o art. 19, *caput* e §§ 1º e 2º e o art. 20 do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1991. — Presidente.

#### PARECER Nº 345, DE 1991

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1991, que “Dispõe, com fundamento no inciso 8 do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, e dá outras providências”.**

Relator: Senador Meira Filho

Com, base no poder de iniciativa geral de que trata o art. 61 da Constituição Federal, o ilustre Senador Ney Maranhão submete à apreciação desta Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, e dá outras provisões.

Os órgãos que passam a ter a obrigatoriedade de que trata o Projeto são os responsáveis pelo desenvolvimento de programas sociais de distribuição subsidiada ou gratuita de alimentos, como prevê seu art. 1º

Destacam-se, ainda, na Proposição, as seguintes regras:

— As demais entidades do Governo Federal deverão fazer seu suprimento de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, preferencialmente, através da Conab (art. 2º).

— As condições operacionais em que se farão os fornecimentos serão estipuladas em convênios celebrados entre as partes, inclusive as relativas à forma de remuneração da Conab por serviços prestados, observado os ditames desta Lei e de outros diplomas legais pertinentes (art. 5º).

— De conformidade com o que dispõe o inciso V do art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21-11-86, ficam os órgãos mencionados nesta Lei dispensados de licitação nas compras feitas à Conab (art. 6º).

São esses os preceitos fundamentais que corporificam a iniciativa legislativa em questão.

Com a devida vénia do eminentíssimo Autor, o Projeto está redigido em termos tais que impõe a formulação de algumas observações tendentes a torná-lo mais consentâneo com o contexto jurídico nacional.

Nota-se, por exemplo, que o art. 1º se refere a órgãos da administração pública federal direta, indireta e fundacional. Ora, uma tal abrangência exige menção não só ao vocábulo órgãos como também à palavra entidades. O mesmo reparo pode ser feito com relação ao disposto no § 1º deste art. 1º, como quanto ao preceito do art. 2º.

Esse art. 2º, por sinal, está posto nos termos que a seguir são transcritos:

“Art. 2º As demais entidades do Governo Federal deverão fazer seu suprimento de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, preferencialmente, através da Conab.” (o grifo não é do original.)

A cláusula “e produtos de higiene e limpeza” nos parece uma pequena extração, porquanto refoge às finalidades que informaram a instituição da Companhia Nacional de Abastecimento, em cujo elenco de atribuições, consubstanciadas nas alíneas “a” a “g” do parágrafo único do art. 16 da

Lei nº 8.029, de 1990, não vislumbramos tal abrangência.

Uma outra ponderação que pode ser feita é quanto ao art. 6º. A norma deste artigo diz que os órgãos e entidades que estão obrigados a comprar a Companhia Nacional de Abastecimento ficam dispensados de licitação nas compras feitas a ela.

Com as nossas escusas, há nessa formulação uma evidente injuridicidade, pois quem está obrigado a comprar em um determinado fornecedor já está dispensado de pesquisar-lhe os preços.

Ademais, o Decreto-Lei nº 2.300, que “dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal”, já contém regra mais ampla, ao dispor, em seu art. 23, inciso IV, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade jurídica de competição, em especial quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais.

Por derradeiro, cabe uma observação quanto à sigla Conab, que o Projeto pretende cunhar como síntese do nome Companhia Nacional de Abastecimento. Conquanto bastante expressiva, a adoção desta nova marca acabaria por causar um certo transtorno à Companhia, já que, em seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 99.944, de 26-12-90, foi consagrada

a abreviatura CNA. Uma mudança, por certo possível, geraria no mínimo providências perante os órgãos oficiais de controle e fiscalização empresarial, como, por exemplo, a Junta Comercial, além de despesas com formulários e papéis timbrados.

O Projeto é constitucional, na medida em que se contém nos limites da competência da União para legislar sobre a matéria; está redigido em consonância com as normas regimentais; e, uma vez suprimido o art. 6º, foge à eiva da injuridicidade. Em assim sendo, nosso parecer é pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 — CAE

Substitua-se no Projeto a Expressão “órgãos” por “órgãos e entidades”, onde couber.

#### EMENDA Nº 2 — CAE

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os órgãos da administração pública federal direta e fundacional, responsáveis pelo desenvolvimento de programas sociais de distribuição subsidiada ou gratuita de alimentos, farão suas compras dos referidos alimentos na Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, em cada Estado da Federação.

#### EMENDA Nº 3 — CAE

O § 1º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Semestralmente, os órgãos referidos no caput deste artigo deverão enviar à Conab suas respectivas programações físicas e financeiras de compras, de modo a permitir o planejamento global dos fornecimentos a cargo da citada Companhia, podendo ser firmados convênios com Estados e Municípios.”

#### EMENDA Nº 4 — CAE

Suprime-se do art. 2º a expressão “e produtos de higiene e limpeza”.

#### EMENDA Nº 5 — CAE

Suprime-se o art. 6º, renumerando-se os seguintes:

#### EMENDA Nº 6 — CAE

Substitua-se a sigla Conab pela abreviatura CNA, onde couber.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Meira Filho, Relator — Esperidião Amin — Marluce Pinto — César Dias — Henrique Almeida — Beni Veras — Levy Dias — Pedro Simon — Dário Pereira — João Rocha — Júnia Marise — Nabor Júnior — Ney Maranhão.

(Texto Final aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1991

“Dispõe, com fundamento no inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CNA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, indireta e fundacional, responsáveis pelo desen-

volvimento de programas sociais de distribuição subsidiada ou gratuita de alimentos, farão suas compras dos referidos alimentos na Companhia Nacional de Abastecimento — CNA, em cada Unidade da Federação.

§ 1º Semestralmente, os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo deverão enviar à CNA suas respectivas programações físicas e financeiras de compras, de modo a permitir o planejamento global dos fornecimentos a cargo da citada Companhia, podendo ser firmados convênios com Estados e Municípios.

§ 2º As programações de compras referidas no parágrafo anterior deverão ser elaboradas em consonância com as dotações orçamentárias para a finalidade e com a efetiva disponibilidade dos recursos, de modo a não comprometer o atendimento destes e dos demais programas sociais operacionalizados pela CNA.

Art. 3º Os demais órgãos e Entidades do Governo Federal deverão fazer seu suprimento de gêneros alimentícios, preferencialmente, através da CNA.

Art. 2º O suprimento dos programas sociais de distribuição subsidiada ou gratuita, assim como o que decorrer da regra estabelecida no art. 2º, far-se-á, prioritariamente, a partir dos estoques governamentais disponíveis para o abastecimento interno.

Art. 4º O fornecimento, pela CNA, aos diversos órgãos e programas observará os parâmetros do mercado, consideradas todas as variáveis: preço, prazo, qualidade, marca/tipo, condição CIF/FOB, entre outras.

Art. 5º As condições operacionais em que se farão os fornecimentos serão estipuladas em convênios celebrados entre as partes, inclusive as relativas à forma de remuneração da CNA por serviços prestados, observados os ditames desta lei e de outros diplomas legais relativos à matéria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente.

#### PARECER Nº 346, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLC nº 26, de 1991 (nº 5.740, de 1990, na origem), que “Cria área de livre comércio no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Relatadora: Senadora Marluce Pinto.

Dada a existência de projeto similar, também aprovado na Câmara dos Deputados, de iniciativa do Poder Executivo — PLC nº 25, de 1991 (nº 4.790-E, de 1990, na origem), que “Cria área de livre comércio na Vila Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências”, sugiro o arquivamento do referido PLC nº 26, de 1991, uma vez existir acordo entre os representantes do Estado de Roraima no Congresso Nacional, para se promover a junção dos dois Projetos, de interesse do Estado, em um único projeto que “Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências”, a ser submetido à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Membros desta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Marluce Pinto, Relatadora — Henrique Almeida — Júnia Marise — Levy Dias — Eduardo Suplicy — Beni Veras — Esperidião Amin — Dário Pereira — João

**Rocha — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Nabor Junior — Pedro Simon — Ney Maranhão.**

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF/CAE/014/91

Brasília, 17 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex<sup>e</sup> que esta Comissão aprovou o PLS nº 14 de 1991, da autoria do Senador Ney Maranhão, que “Dispõe, com fundamento no inciso 8º do art. 23 da Constituição Federal, sobre, a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CNA e dá outras providências”.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>e</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

OF/CAE/15/91

Brasília, 17 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex<sup>e</sup> que esta Comissão aprovou o PLS nº 21, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel que “Altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras providências”.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>e</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N° 20/91-CCJ

Brasília, 18 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>e</sup> que esta Comissão aprovou parecer da lavra do Senador Maurício Corrêa, concluindo pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, que segue em anexo com o parecer, que tanto poderá tramitar de forma isolada, como em conjunto com o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria da Senadora Júnia Marise e Alfredo Campos, por dispor sobre a mesma matéria, o qual terá precedência sobre o ora apresentado, por ser mais antigo, na reunião 18 de setembro de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>e</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Com referência aos Ofícios nºs 14 e 15, da Comissão de Assuntos Econômicos que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 2º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 14 e 21, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, as matérias serão remetidas à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1991.

A proposição ficará sobre a mesa, onde poderá receber emendas, durante cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1990 (nº 5.284/90, na Casa de origem), que dispõe sobre normas partidárias, tendo

PARECER, sob nº 232, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 19 de agosto último.

A matéria constou da pauta da sessão do dia 20 de agosto passado, quando teve sua apreciação adiada para hoje.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 120, DE 1990

(Nº 5.284/90, na Casa de Origem)

Dispõe sobre normas partidárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As convenções dos partidos políticos com registro definitivo, que se realizarem para eleição dos diretórios ou escolha dos candidatos ao pleito eleitoral, serão convocadas e se realizarão na forma dos estatutos partidários e das normas baixadas pela Comissão Executiva.

§ 1º Poderão ser prorrogados os mandatos dos órgãos partidários municipais para se fazermem representar à Convenção Regional, por deliberação da Comissão Executiva Nacional ou segundo o que dispuser os estatutos do partido.

§ 2º A presença do observador eleitoral só ocorrerá se solicitada pela direção do órgão partidário interessado ou pelo primeiro subscritor de chapa que concorrer às eleições partidárias.

§ 3º Registrado em definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, o partido político, na forma que determina a Constituição Federal, os demais atos partidários serão anotados pelo Órgão da Justiça Eleitoral para fundamento de suas decisões, quando provocado por parte interessada, seja impugnando ou recorrendo, segundo o que dispuser os estatutos do partido e as normas partidárias mencionadas no art. 1º desta lei.

§ 4º A Comissão Executiva Nacional disciplinará ou complementará, através de normas, os dispositivos dos estatu-

tos dos partidos referentes à intervenção nos diretórios, à fidelidade partidária, à substituição de membros nos órgãos partidários, às coligações, à propaganda eleitoral, às finanças partidárias, à filiação, penalidades partidárias e respectivo processo, garantidos sempre as prerrogativas é o direito de defesa e recurso para o órgão hierarquicamente superior, respeitados os atos havidos nestas matérias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

**O Sr. Antônio Mariz** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Mariz.**

**O SR. ANTÔNIO MARIZ (PMDB — PB. Para encaminhar.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Emenda Constitucional nº 2/91, de autoria do Senador Affonso Camargo, que recebeu emenda de plenário. Emenda nº 1, tendo como primeiro subscritor o Senador Coutinho Jorge, não chegou a receber parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania por motivo de força maior. Designado Relator, cheguei a elaborar o parecer e apresentá-lo à Comissão, tanto no que concerne à emenda constitucional, quanto no que concerne à emenda de plenário. Nesse parecer, Sr. Presidente, manifestei-me contrário à aprovação da emenda gostaria, assim, neste instante, quando o projeto vem à votação, de enunciar as razões que me levaram a esse posicionamento e o faço constrangidamente, por reconhecer as louváveis intenções do Senador Affonso Camargo.

Pretende S. Ex<sup>a</sup>, ao propor a alteração do art. 155, § 2º, inciso III, da Constituição, dois objetivos básicos: primeiro, tornar obrigatória a seletividade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços em função da essencialidade das mercadorias e dos mesmos serviços.

A Constituição, por seu texto vigente, faz apenas facultativa a seleção. E ainda o projeto atribui ao Senado Federal competência para fixar as alíquotas máximas do imposto quando se tratar de mercadorias ou produtos por ele definidos como de primeira necessidade.

Ora, Sr. Presidente, a emenda proposta restringe a autonomia dos Estados; autonomia que não se pode dizer tenha sido concedida de forma generosa na Constituição. Inúmeras são já as restrições a essa autonomia, que é pedra angular da Federação brasileira.

A Constituição Federal define o Brasil como uma República Federativa, e a autonomia dos Estados, evidentemente, é o fundamento da Federação.

Em matéria tributária, são inúmeras as restrições que a Constituição já estabelece em relação aos Estados.

O próprio art. 155, objeto dessa emenda constitucional, fixa toda a sorte de limitações ao poder de tributação local. Os dispositivos que devem ser vistos nesse sentido, no § 1º do art. 155, inciso IV, do § 2º do mesmo artigo, assim como os incisos IV, V, X, XII e assim por diante.

Esse é o primeiro ponto a motivar a minha objeção, o de que a emenda traz uma nova restrição à autonomia dos Estados. Parte o autor da emenda, parece-me do preconceito de que as unidades federadas seriam incapazes de agir em função do interesse público, o que é, evidentemente, falso. Se o interesse público motivará as decisões do Senado, certamente, e pelas mesmas razões, há de motivar as decisões das assembleias legislativas.

Por outro lado, agiu bem a Constituição ao não tornar obrigatória a seletividade, mas em fazê-la facultativa. Porque a seletividade do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Serviços implica, em exigências de ordem material, que irão afetar de um lado, contribuinte, e de outro, o próprio Estado arrecadador. O contribuinte terá de equiparar-se de uma contabilidade sofisticada, que lhe permita fazer a distinção e os registros das várias modalidades impostas, das várias alíquotas que virão em função da seletividade. E o Estado, a unidade Federada, por seu lado, da mesma forma terá que montar cara máquina fiscal e fiscalizadora, no sentido também de evitar que se generalize drástica e nefasta sonegação.

É assim preferível que permaneça o texto da Constituição, e que, a cada Estado da República, a cada Unidade federada, seja deixado o critério de escolher o momento, em função da sua capacidade administrativa para estabelecer essa seletividade.

Essas, Sr. Presidente, são basicamente as razões do parecer contrário que se estende também à emenda de Plenário, pois esta, embora mantendo a obrigatoriedade do princípio seletivo, e atribuindo também ao Senado a fixação de alíquotas máximas, estabelece ainda um segundo critério, o de que os produtos de primeira necessidade seriam definidos por um Conselho Representativo dos Governos, um Conselho Fazendário que, a meu ver, com todo o respeito pela proposta do Senador Coutinho Jorge, não poderia substituir-se ao Senado, no que tange à representatividade, posto que o Senado, nos termos da Constituição, representa justamente os Estados e o Distrito Federal.

Reconhecendo, embora, que é princípio básico de justiça fiscal atribuir caráter progressivo aos impostos diretos e caráter seletivo aos impostos indiretos, ainda assim, com base nas razões aqui expostas, em nome da preservação da já limitada autonomia dos Estados e da sua capacidade de definir o que é do peculiar interesse, é que me manifesto contrário à aprovação da emenda constitucional e da emenda de plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 6 de junho último, quando foi apresentada uma emenda.**

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do disposto no art. 354, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Sendo evidente a falta de quorum qualificado em plenário, a votação da matéria fica adiada.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à votação do Requerimento nº 613, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991.**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 614, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB — PE) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, para um esclarecimento. Que Projeto é esse?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — É projeto de iniciativa do Presidente da República, que cria área de livre comércio.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que cria área de livre comércio na Vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 347 DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, Sobre o Projeto de Lei nº 25, de 1991 (nº 4.790/90 na Casa de Origem) que “Cria área de livre comércio na Vila Paracaima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima e dá outras providências.”

Relatadora: Senadora Marluce Pinto

Como membro suplente de Assuntos Econômicos do Senado Federal e representante do Estado de Roraima, encaminhei pedido de vistas ao projeto de lei da Câmara nº 25, de 1991 (Projeto de Lei nº 4.790-E, de 1990. Na Câmara dos Deputados) que “crias área de livre comércio na Vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências, de iniciativa do Executivo Federal.

O projeto, já aprovado, pela Câmara e, em processo de apresentação de relatório pelo nobre Senador César Dias, do nosso Estado, só merece o nosso aplauso e integral apoio. Não só o projeto como o escorreito e objetivo parecer exarado pelo Senador César Dias.

Inobstante tais considerações e aspectos, foi motivada a realizar criterioso exame sobre a matéria em decorrência do fato de que, projeto semelhante, da área de livre comércio

de Guaporé-Mirim, havia sido vetado por S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República.

Em face da tal inusitada circunstância, já que o projeto era originário do Executivo, para essa grande aspiração do povo de Roraima não sofresse o mesmo destino, decidi proceder as causas e averiguar as razões para tal decisão do Executivo.

Nas incursões que realizei, constatei, em entendimentos mantidos com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob cuja competência se localiza o assunto, que, para obter-se a sanção presidencial sem vetos e, já em 1991, pudesse começar a operação da referida área de livre comércio em vila Pacaraima, dever-se-ia proceder alterações no projeto. Alterações essas que não invalidariam o seu conteúdo, mas que permitiriam a aprovação tranquila por parte do Executivo.

Sendo assim, com a devida vénia do relator e dos nossos pares da Comissão de Assuntos Económicos, apresento, a seguir, a proposta de alteração do projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados, para que, dessa forma, a proposta tenha a tramitação final tranquila e a sanção, sem vetos, pelo Executivo.

Dentro dessa ordem de idéias, as seguintes alterações deverão ser procedidas:

Anexação de artigo e parágrafo único, 5º do substitutivo, nos termos seguintes:

Art. 5º. As importações de mercadorias destinadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) estão sujeitos a “guia de importação” ou documento de efeito e qualidade, previamente ao desembarque aduaneiro.

Parágrafo único. as importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA.

Supressão do § 1º do art. 9º; (10, no Substitutivo) pelo que se pode depreender da alteração, fica mantido o parágrafo o segundo agora renomado como parágrafo único.

Em face das razões de veto do projeto de lei de Guaporé-Mirim, o art. 10 11, no substitutivo), deve ter a seguinte redação:

Art. 10. Ficam as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) sob a Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa, que deverá promover e coordenar suas implantações. Aplicar-se-á no que couber, às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. A Suframa haverá preço público pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle de importações e internamentos de mercadorias nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) ou destas para outras regiões do País.

Além das duas modificações apresentadas, sugere-se que o art. 11 (12, no substitutivo) passe a ter a seguinte redação:

Art. 11. As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o art. 10 desta lei, nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) serão parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado de Roraima, consoante projetos específicos aprovados pelo conselho de administração da Suframa.

As razões básicas para as alterações propostas encontram fundamento não só nas razões de voto do projeto de área de livre comércio de Guajará-Mirim, bem como nos seguintes argumentos:

1. Na supressão do parágrafo 1º do art. 9º o limite de importações não pode e não deve ser fixado em lei, porquanto a sua definição decorrerá não só de contingenciamentos determinados pelas políticas macroeconómicas nacionais, pela especialidade das atividades económicas que poderão requerer parcelas maiores ou menores de importações, bem como do próprio interesse da ALCP que disporá de maior flexibilidade para negociação político-administrativa de valores mais representativos.

2. Além dos argumentos expedidos nas razões de voto da área de livre comércio de Guajará-Mirim, quais sejam, as relativas a valer-se de experiência da Suframa na implantação e operação das áreas desta natureza e na necessidade de uma só orientação governamental para as políticas definidas para o seu funcionamento, duas outras argumentações se colo-cam. A primeira é a de que, quando se pretende enxugar a máquina administrativa do País, não procede a criação de uma nova pessoa jurídica de Direito Público para administrar áreas de livre comércio na mesma região que opera a Suframa. Em segundo lugar, a composição de organismos regionais de desenvolvimento é matéria de lei complementar, não para lei ordinária (art. 43, § 1º, item II, da Constituição). Ademais, a nossa legislação da Zona Franca de Manaus, é a melhor e mais eficiente para as citadas áreas de livre comércio. A última modificação prevista, objetiva permitir que, após o pagamento dos custos operacionais de funcionamento das ALCP, o saldo derivado das receitas de cobrança do preço público dos serviços de controle e internamento de mercadoria, deva ser usado para atender demandas sociais de alto relevância — educação, saúde e saneamento — das populações carentes da zona fronteiriça. Nada mais justo, oportuno e adequado do que se valer deste mecanismo para, ao lado da modernização econômica, empreender-se ações objetivando melhorar a qualidade de vida de tais populações.

Feitas tais apreciações e sugestões e entendendo que as alterações não comprometem os objetivos que se pretende alcançar com a aprovação do referido projeto de lei, submeto à análise e julgamento desta comissão, a proposta de alteração do parecer do Senador César Dias, incorporando as modificações referidas para a sanção, sem vetos, da Presidência da República.

Finalmente, dada a existência de projeto similar, também aprovado na Câmara dos Deputados e de autoria do ex-Deputado Mozarildo Cavalcanti — PLC nº 26, de 1991 — nº 5.740-B na Câmara dos Deputados — Cuja matéria, por especial deferência do Presidente desta Comissão ao Estado de Roraima coube a mim relatar, idealizei a junção de ambos em um só projeto, nos termos da seguinte:

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25 DE 1991

(Nº 4.790-E/90 na Casa de origem)  
(Da Senadora Marluce Pinto)

Cria áreas de livre comércio nos municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras provi-  
dências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas com a superfície de 20 km<sup>2</sup>, envolvendo, inclusive, os perímetros urbanos dos municípios de Pacaraima e Bonfim, onde serão instaladas as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), todas suas superfícies territoriais observadas as disposições dos tratados e convênios internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), serão, obrigatoriamente, destindas às empresas autorizadas, a operarem nessas áreas.

Art. 4º A Entrada de mercadorias estrangeiras nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) far-se-ão com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que serão convertidos em isenção quando forem destinadas a:

I — Consumos e vendas internas nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB);

II — Beneficiamento, em seus territórios de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III — Agropecuária e Piscicultura;

IV — Instalação e Operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V — Estocagem para comercialização no mercado externo;

VI — Industrialização de Produtos em seus territórios;

VII — Bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo por intermédio do Departamento da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas a tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo A:

a) Durante o prazo estabelecido no art. 4, inciso 8, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, aos bens finais de informática;

b) armas e munições de qualquer natureza;

c) automóveis de passageiros;

d) bebidas alcoólicas;

e) perfumes;

f) fumos e seus derivados.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) estarão sujeitas a "Guia de importação" ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembarço aduaneiro;

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência da superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa:

Art. 4º A Compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do Território Nacional, é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 5º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), para empresas ali sediadas, é equiparada a exportação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), assim como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 7º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), criando mecanismo que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 8º O limite global para as importações através das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis as exportações brasileiras.

Art. 9º Ficam as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, que deverá promover e coordenar suas implantações. Aplicar-se-á, no que couber, às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. A Suframa haverá preço público pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle de importações e internamentos de mercadorias nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) ou destas para outras regiões do País.

Art. 10. As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o art. 10 desta lei, nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) serão parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado de Roraima, consoante projetos específicos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa.

Art. 11. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB).

Art. 14. As isenções e benefícios das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) serão mantidos durante 25 anos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 25, DE 1991

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Marluce Pinto, Relator — Esperidião Amim, Levy Dias, César Dias (vencido), — Beni Veras — Pedro Simon — Dario Pereira — João Rocha — Meira Filho — Júnia Marise — Henrique Almeida — Ney Maranhão — Nabor Júnior — Eduardo Suplicy (contrário)

Voto em Separado, vencido, do Senador César Dias, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991 (nº 4.790-E, de 1990, na origem), que “cria área de livre comércio na Vila Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima e dá outras providências”.

O Projeto de Lei nº 4.790-E, de 1990, de iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos da Mensagem nº 247, de 13 de março de 1990, “cria área de livre comércio na Vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima e dá outras providências”.

Cosoante o disposto no art. 64 da Constituição Federal, o projeto que ora se relata foi apreciado inicialmente na Câmara dos Deputados, onde foi aprovado com emenda já incorporada à sua redação atual.

O projeto estabelece a criação de área de livre comércio na Vila Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, especificando, para tanto, superfície abrangida, espécie, destinação e condições de ingresso de mercadorias, regras fiscais e alfandegárias, limites de importação, estrutura administrativa e demais requisitos, inclusive data de instalação.

A iniciativa do projeto decorre da Exposição de Motivos Interministerial nº 50, de 13 de março de 1990, dos Ministros do Interior e Chefe do Gabinete Militar, que informa:

a) a conclusão dos estudos para a criação da área de livre comércio na Vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, pelo Grupo de Trabalho especialmente criado no Poder Executivo para tal fim;

b) que os estudos realizados demonstraram que a região possui condições bastante adequadas para a implantação de um projeto de tal natureza, tanto pela promoção do desenvolvimento regional como pelo incremento às relações bilaterais com os países fronteiriços;

c) a existência de significativa atividade comercial de fronteiras, conhecida como “comércio-formiga”;

d) existir, na Vila de Pacaraima, razoável infra-estrutura de serviços, cuja adequação possibilitará a implantação de projeto sem risco de impacto ambiental na área proposta;

e) ser o projeto fator de consolidação de novo polo irradiador e de corredor de abastecimento e exportação, ao longo dos rios Negro e Branco e da rodovia BR-174.

Na Câmara dos Deputados, foi o projeto apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, de Finanças e Tributação e de Economia, Indústria e Comércio, tendo obtido pareceres favoráveis quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo aprovado naquela Casa com a inclusão de emenda única, oferecida em plenário,

alterando a data de vigência da lei para 1º de janeiro de 1991, com vistas a adequar o texto legal ao disposto na Lei nº 8.074/90 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1991).

É o relatório.

A importância da iniciativa do Projeto de Lei nº 4.790-E, de 1990, abrange aspectos de caráter regional e nacional. No primeiro aspecto, representa uma significativa oportunidade de desenvolvimento local, com crescimento econômico, geração de empregos e melhoria geral das condições de vida para os residentes na área prevista e em suas regiões de influência. Em termos nacionais, vai o projeto ao encontro da política de fortalecimento econômico de nossas fronteiras e crescimento das relações bilaterais com os países limítrofes.

Acresça-se ao exposto a possibilidade de absorção de mão-de-obra ociosa decorrente da desativação de áreas de garimpo no Estado de Roraima, minorando os conflitos sociais daí decorrentes.

O texto ora apreciado contempla, de forma adequada, as condições necessárias para o funcionamento de uma área de livre comércio, pelo que somos pela aprovação integral do projeto.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Senador César Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo em turno único. (Pausa.)

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — (PT — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queira externar a preocupação relativamente à questão de eventual área indígena que estaria sendo objeto da proposição da criação desta zona franca.

A Senadora Marluce Pinto está me informando que esta área de zona franca compreende somente 20 Km<sup>2</sup>, que abrange em especial apenas a área do próprio município, e está me garantindo que não haverá qualquer prejuízo para a área indígena; e que não haverá qualquer prejuízo no que diz respeito à preservação dos direitos da população indígena que lá mora.

Gostaria de poder conhecer mais de perto essa região. Comprometi-me com a Senadora Marluce Pinto de, na primeira oportunidade, ir ao local. Inclusive, S. Ex<sup>a</sup> apresentou os argumentos, ontem, tanto na Comissão que tratou do assunto quanto neste Plenário. Expresso, assim, a minha preocupação com respeito ao assunto.

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. César Dias** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CÉSAR DIAS** (PMDB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas me congratular com o Senador Eduardo Suplicy, que soube compreender que, na realidade, com o Decreto de 21 de abril deste ano, o Presidente da República tornou insubstancial toda a área indígena que havia sido preconizada pelos decretos anteriores do Presidente José Sarney.

Realmente, essa região de Pacaraima já é uma vila de três mil habitantes, tendo em seus arredores uma colônia de produtores agropecuários, um sistema bancário, rede elétrica, escolas, Polícia Federal, Exército, Polícia Militar, enfim, toda a infra-estrutura de uma cidade.

O documento que a Funai apresentou aos Senadores diz que essa seria uma área indígena; na realidade, não o é, porque o documento a que se fez referência é da Fazenda São Marcos, que dista da região de Pacaraima entre oitenta e oitenta e cinco quilômetros. Por que vamos criar uma zona livre de comércio numa área indígena, sendo que temos tanta terra e já existe uma pretensão muito audaciosa da Funai de querer mais de 62% da área do nosso Estado? Trata-se de um Estado que já está nascendo sem, praticamente, um espaço vital para o seu desenvolvimento sócio-econômico.

Gostaria de pedir apoio aos demais Senadores para que votem favoravelmente nesse projeto, que dará uma luz ao povo de Roraima, que está sendo muito sacrificado com a involução das áreas mineradoras que existiam na região.

Recentemente, fizemos um conclave em Boa Vista, através da Assembléia Legislativa, e tivemos as ilustres presenças dos Senadores Esperidião Amin, Jonas Pinheiro, Ronan Tito e Pedro Simon que visitaram a região de Pacaraima e viram que lá realmente há uma cidade.

Eu gostaria que o Senador Eduardo Suplicy aceitasse o convite da Senadora Marluce Pinto de visitar o nosso Estado, porque queremos também defender a população indígena.

Muito obrigado.

**A Sr<sup>a</sup> Marluce Pinto** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à nobre Senadora.

**A SRA. MARLUCE PINTO** (PTB — RR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sei que o projeto já foi aprovado, dispensando até qualquer comentário, mas eu não poderia deixar de agradecer aos nobres colegas pela compreensão de o haver aprovado.

Realmente, nessa área — quando falei ao nobre Colega Eduardo Suplicy, S. Ex<sup>a</sup> acreditou, mostrei-lhe o mapa — já existe a cidade. Não se trata de área indígena. Nunca se ouviu falar na História do Brasil que área de fronteira seja área indígena, e essa é uma área de fronteira. Aliás, as duas o são, porque o projeto de Pacaraima faz fronteira com a Venezuela e o de Bonfim, com a Guiana. Agradeço aos meus nobres Colegas por esse acolhimento, porque realmente para um Estado novo, implantado a partir de 1º de janeiro, com tantas dificuldades existentes agora na região Amazônica, isso vai ser a nossa redenção.

O nosso povo e os microempresários só terão de ficar gratos e todos os Senadores por essa grande oportunidade concedida ao novo Estado de Roraima: o progresso daquela região.

Muito obrigada a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, subscrevi o pedido de urgência formulado pela nobre Senadora representante do Estado de Roraima, Marluce Pinto, no sentido de que nessas áreas de Pacaraima, fronteiriças com a Venezuela, fosse

instalada uma zona de livre comércio. E o fiz conscientemente, porquanto, de uma maneira restrita, se poderia, talvez, ao embalo das concorrências mesquinhas, pensar que isso poderia prejudicar à Zona Franca de Manaus.

Porém, no meu entendimento, tudo aquilo que significa progresso, ampliação e atrativo comercial, industrial e mercantil para qualquer daqueles setores de que é composta a grande área vem a se constituir um impulso de progresso e uma razão das mais justificáveis para que consintamos e demos o nosso aplauso para tal tipo de iniciativa.

Daí por que, Sr. Presidente, infenso a qualquer crítica referente a esse apoianto, eu o faço na certeza de que será mais um pólo de atração e de expansão comercial para vitalizar e promover a circulação financeira da grande área da qual sou representante neste Senado.

Assim, Sr. Presidente, entendo também que a proposição é de ser aprovada e a ela estarei dando o meu apoio.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não havendo mais quem quiera discutir, encerro a discussão.

Em votação, o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão Diretora a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, substitutivo em turno suplementar que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER N° 348, DE 1991**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 25, de 1991 (n° 4.790, de 1990, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 25, de 1991, (n° 4.790, de 1990, na Casa de origem), que cria áreas de livre comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.  
— Alexandre Costa — Presidente, Carlos De'Carli — Relator, Lucídio Portella — Iram Saraiva.

**ANEXO AO APREÇER N° 348, DE 1991**

**Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 25, de 1991 (n° 4.790, de 1990, na Casa de origem).**

**Cria áreas de livre comércio nos municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, nos municípios de Pacaraima e Bonfim, Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões

fronteiriças do extremo norte daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas com a superfície de vinte quilômetros quadrados, envolvendo inclusive, os perímetros urbanos dos Municípios de Pacaraima e Bonfim, onde serão instaladas as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), toda suas superfícies territoriais observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operarem nessas áreas.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que serão convertidos em isenção quando forem destinadas a:

I — consumo e venda interna nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB);

II — beneficiamento, em seus territórios de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III — agropecuária e piscicultura;

IV — instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V — estocagem para comercialização no mercado externo;

VI — industrialização de produtos em seus territórios;

VII — bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo por intermédio do Departamento da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

a) durante o prazo estabelecido no art. 4º, inciso VIII, da Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984, aos bens finais de informática;

b) armas e munições de qualquer natureza;

c) automóveis de passageiros;

d) bebidas alcoólicas;

e) perfumes;

f) fumos e seus derivados.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) estarão sujeitas à "guia de importação" ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembaraço aduaneiro.

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA.

Art. 6º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e

Bonfim (ALCB) por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional, é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 7º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), para empresas ali sediadas, é equiparada a exportação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), assim como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 9º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 10. O limite global para as importações através das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileira.

Art. 11. Estão as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, que deverá promover e coordenar suas implantações, sendo, inclusive, aplicado no que couber, às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. A Suframa haverá preço público pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle de importações e internamentos de mercadorias nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) ou destas para outras regiões do País.

Art. 12. As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o parágrafo único do art. 11 desta lei, nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) serão parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado de Roraima, consoante projetos específicos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização de controle aduaneiro das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB).

Art. 14. As isenções e benefícios das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) serão mantidas durante vinte e cinco anos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a proposição é definitivamente adotada, dispensada a redação final.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência designa os Srs. Senadores Dirceu Carneiro, Márcio Lacerda, Odacir Soares, José Fogaça, Pedro Simon, Irapuan Costa Júnior para participarem da II Reunião da Comissão Parlamentar Conjunta de Integração Brasil-Argentina, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF, Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, examinamos hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um ofício encaminhado pelo eminente Procurador-Geral da República acerca de exorbitações que teriam sido praticadas pelo Senhor Presidente da República no ato regulamentador da Lei nº 8.301, que autoriza as privatizações no Brasil. Acredito que do ponto de vista técnico-jurídico é irresponsável o parecer que tive o privilégio de relatar. E, lamentavelmente, em decorrência de uma assessoria mais atenta, o Presidente da República tem cometido reiterados deslizes constitucionais.

Recentemente, Sua Excelência baixou o Decreto nº 177, que retrata outra violenta inconstitucionalidade e agride o monopólio das telecomunicações previsto na Constituição Federal. Em virtude disso, farei um rápido pronunciamento para deixar bem patente a nossa posição e alertar o Senado sobre o que está acontecendo.

Na verdade, no pacote das medidas preconizadas pelo Presidente da República, com vistas à alterações constitucionais, está realmente a extinção do monopólio das telecomunicações, embora saibamos que quase todos os países mais avançados mantêm o monopólio das telecomunicações.

Srs. Senadores, a matéria que ora se coloca sob a atenção de V. Ex<sup>s</sup> é da maior importância para o País, por suas profundas implicações sobre o futuro de um dos nossos setores de serviço público mais essenciais ao bem-estar e ao progresso da Nação.

Para bem situar a questão, convém fazer as seguintes considerações preliminares:

Telecomunicações é um dos dois mais rendosos e cobiçados negócios do Mundo. O outro é o petróleo.

As telecomunicações, associadas à informática, representarão, em futuro próximo, 40% do PIB mundial.

Bem por isso poderosas corporações transnacionais intensificam suas investidas sobre as telecomunicações em todo o Globo, sendo conhecidas as pressões sobre os PTT (postais, telefônicos e telegráficos) europeus objetivando a quebra dos monopólios estatais nesses serviços, medida que, no caso da Inglaterra, é apontada como uma das causas da derrocada do Partido Conservador em todas as eleições provinciais que lá se têm realizado. Patente é a insatisfação da sociedade inglesa após a supressão do monopólio estatal nas telecomunicações.

Em relação ao Terceiro Mundo e, particularmente, à América Latina, a estratégia adotada por tais grupos internacionais foi retratada, com espantosa desfaçatez, em entrevista concedida por um dos membros do Conselho da "Américas Society", órgão patrocinador da Comissão da Dívida Rockefeller, à *Executive Intelligence Review*, publicada em sua edição de 13 de setembro de 1983.

Nessa ocasião, interrogado sobre a posição da aludida comissão relativamente à dívida da América Latina, o referido cidadão emitiu incríveis conceitos e informações, como os contidos nestas passagens que, em seguida, reproduzirei para Vossas Excelências:

"Precisava haver uma mudança nas normas governamentais na Argentina, Brasil, México e outros países."

"...abrir o capital delas (empresas estatais) para investimentos estrangeiros. Isto também se aplica a empresas como Petrobrás, no Brasil."

"No México e no Brasil, nós temos que dar um fim nas leis que versam sobre o fato de investidores estrangeiros não poderem possuir 100% de uma empresa..."

E se não bastasse, pasmem Vossas Excelências diante do que vai nestes trechos. Perguntado "como vocês farão para que essas nações mudem as leis?", respondeu o "ilustre" entrevistado:

"É um processo lento. Primeiro, nós temos nos reunido com eles, como eu já disse, para pressioná-los a mudarem as leis. Depois, existe o fato de que nós não daremos mais dinheiro até que eles façam isso. Nós temos dito a esses governos: Se vocês querem investimento estrangeiro, vocês têm que eliminar aquelas barreiras."

"Nós temos conseguido alguns resultados. O Equador recentemente afrouxou as restrições quanto aos investimentos externos. O Brasil está manobrando nesta direção. A organização responsável na determinação de quais são as "indústrias de interesse nacional" está ficando mais flexível e permitindo um maior investimento externo. Enquanto isso, as medidas correntes adotadas pelo FMI são bastante amargas e os países endividados não possuem outras fontes de crédito. Eles concordarão mais cedo ou mais tarde."

E prossegue o "big shot" nesta sua impressionante sucessão de revelações sobre a estratégia de Wall Street sobre a América Latina. Após a pergunta do repórter sobre se "não existe o perigo de que se você pressionar muito com medidas de austeridade, eles venham a declarar a moratória nos seus débitos estrangeiros?", saiu-se ele com estas afirmativas:

"Você tem toda a razão. E não me sinto seguro sobre a possibilidade do Brasil, por exemplo, sobreviver à presente crise doméstica. Mas não existe outra solução, a não ser através de um processo bastante austero. É bem verdade que isso pode causar um caos social, mas o protesto das massas populares pode ser usado para promover as mudanças. Haverá uma pressão bastante acentuada por parte do público, devido ao desemprego, em cima desses governos, para que as leis sejam mudadas a fim de que consiga novos créditos. Nós temos que usar a austeridade e o caos social para fazer com que as instituições do país cedam e, assim, promover as mudanças das leis." Cabe repetir: "Nós temos que usar a austeridade e o caos social para fazer com que as instituições do país cedam e, assim, promover as mudanças das leis."

"Quanto mais isso for feito agora" — continua o entrevistado, membro do Conselho da "América Society" — "para reduzir os níveis de expectativa, melhorias serão os resultados. Não há muito dinheiro disponível para distribuição. É muito

duro, mas é verdade. Nós vamos fazer a mesma coisa nos Estados Unidos —: reduzir os níveis de expectativa."

Prestem V. Ex<sup>as</sup> atenção para estes trechos:

"Se o desemprego continuar no Brasil, e se a insatisfação social tornar as instituições inoperantes, eu não excluiria a possibilidade de um novo golpe militar, encabeçado por uma figura tipo Pinochet, para impor austeridade, como ocorreu em 1964. É cruel e doloroso mas nós não temos outra alternativa. Nós temos que continuar a segurar novos créditos e pressionar da maneira como estamos fazendo, o máximo que pudermos.

Agora dizemos nós:

Desde essa ocasião, em 1983, sintomaticamente, fatos estranhos passaram a acontecer no panorama oficial brasileiro. No que respeita ao setor de telecomunicações, o Sistema Telebrás, cujos serviços chegaram a atingir, até há pouco tempo, níveis internacionais de excelência; esse complexo empresarial que tanto representa para o povo brasileiro e cuja solidez e bom funcionamento lhe interessam vivamente por ser essencial para todos os campos de atividade da vida nacional vem sofrendo, desde algum tempo, pode-se afirmar que sintomaticamente desde a época da citada e estarrecedora entrevista, um sistemático e insidioso processo de garroteamento que visa, a exemplo do que ocorre a outras estatais brasileiras, justificar a quebra do monopólio em setores estratégicos da economia.

Esse processo, que se insere na caudal das mencionadas investidas de poderosas corporações transnacionais, tem-se constituído, num primeiro plano, no caso da Telebrás, de medidas internas de contenção das expansões dos meios de prestação dos serviços, sob a alegação de ser necessária à redução do déficit público, a despeito de contar então o Sistema Telebrás com disponibilidades próprias que lhe permitiriam investir sem recorrer aos cofres da Nação. A irreabilidade tarifária, imposta ao Sistema fora dos parâmetros constitucionais, veio a ser outro passo do progressivo processo de estrangulamento.

À estagnação daí consequente, antes induzida e forçada pela Seplan e Ministério da Fazenda, e que gerou, pelo repressamento da demanda e pelo congestionamento dos circuitos, o previsível rebaixamento dos níveis de qualidade dos serviços de telecomunicações, vem se somar em continuidade ao processo de esvaziamento, a expedição de portarias e decretos manifestamente contrários à Lei e à Constituição, por usurparem a competência normativa do Congresso Nacional e desatenderem à vontade dos Legisladores Constituintes, expressa em virtual unanimidade ao consagrar, no Texto Máximo, o regime de exploração estatal dos serviços públicos de telecomunicações.

Com efeito, Senhores Senadores, na mesma linha do procedimento que resultou na edição do Decreto nº 96.618, de 1988, que, inconstitucionalíssimamente, procura retirar do monopólio federal a exploração da telefonia móvel celular — rendoso segmento dos serviços públicos de telecomunicações que o Sistema Telebrás tem plenas condições de melhor oferecer — voltam os arautos do entreguismo a qualquer custo, incrustados na Secretaria Nacional de Comunicações, a elaborar engenhosa obra de arquitetura técnico-jurídica — o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações, que veio a ser aprovado pelo Decreto nº 177, de 17 de julho p.p.

**O Sr. Antonio Mariz** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Com o maior prazer, nobre Senador Antonio Mariz.

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Senador Maurício Corrêa, quero solidarizar-me com o pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz neste instante. O documento que V. Ex<sup>a</sup> traz ao conhecimento do Senado é, como bem disse, estarcedor. Realmente é espantoso o cinismo com que os interesses do País são tratados por quem representa o interesse dos cartéis internacionais nessa área. E, no entanto, se inscrevem dentro de uma certa lógica, que é a das políticas que vêm sendo defendidas pelo atual Governo, que se deixou seduzir pela idéia da internacionalização da economia, da integração do Brasil à economia mundial, perdendo de vista, assim, os interesses básicos da Nação brasileira. V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão quando denuncia a quebra do monopólio estabelecido na Constituição. Tenho em mãos o texto constitucional e aqui está, no art. 21, que trata das competências da União, o inciso XI, assim redigido:

Art. 21. Compete à União:

XI — explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;

Nada pode ser mais claro, mais cristalino do que esse texto do art. 21 da Constituição e nada pode ser mais contrário a ele do que os decretos e os atos normativos que V. Ex<sup>a</sup> vêm de citar. O Brasil já fez a experiência da exploração dos serviços privados dessas áreas de atividade econômica. É conhecido o estado de precariedade a que os serviços telefônicos foram levados quando explorados por empresas estrangeiras ou mesmo por concessionárias privadas brasileiras. E foi através da implantação da Telebrás e das suas subsidiárias em cada estado que se alcançou o nível de eficiência que V. Ex<sup>a</sup> há pouco assinalava. Portanto, quebrar o monopólio do Estado nessa área, que é estratégica, essencial ao desenvolvimento brasileiro, é retroceder, é voltar ao passado, é negar o que se constitui no mais legítimo dos interesses deste País. Portanto, o discurso de V. Ex<sup>a</sup> se insere num instante extremamente importante, pois que o Emendamento anunculado pelo Governo, a reforma constitucional, pelo que se depreende do noticiário dos jornais, pelas declarações de porta-vozes do Governo, vêm justamente desafiar o Congresso Nacional a quebrar os princípios que a Assembléa Nacional Constituinte consagraram na Constituição de 1988. É preciso que os governos se conscientizem do dever de respeitar a Constituição. A Constituição não pode ficar à mercê dos tecnocratas, dos planos econômicos supostamente miraculosos e que têm falhado tantas vezes neste País. Creio que é dever essencial do Senado da República, da Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional zelar pela preservação desta Constituição, fruto da manifestação da vontade nacional. Por isso, congratulo-me com o discurso de V. Ex<sup>a</sup> que, justamente, vem colocar-se na direção da defesa dos interesses do Brasil.

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — V. Ex<sup>a</sup> verá, ao analisar o Decreto nº 177, que ele dá uma configuração, um nariz de cera, uma aparência, e internamente traduz um propósito

extremamente escuso, que é o de entregar determinados serviços que pertencem à União, porque são estatais, a empresas particulares, a pessoas físicas e jurídicas, numa afronta total ao dispositivo que V. Ex<sup>a</sup> acabou de ler. E, em função disso, apresentei um projeto de decreto legislativo, ora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável do Senador Mansueto de Lavor, que do ponto de vista técnico é irrefutável. Não há como deixar de acatá-lo porque, realmente, o decreto invade a área do monopólio estatal das telecomunicações.

Ao invés de se entregar esse serviço às empresas públicas da União, dos Estados, entrega-se à iniciativa privada, às pessoas físicas, certamente com destinação já predeterminada.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

Esse regulamento, Srs. Senadores, constitui uma teia de conceitos e definições que se encadeiam de maneira a facultar e promover a sibilina abertura das redes de um serviço que, embora rotulado "limitado", destina-se, em realidade, pelo referido ato, a ocupar amplos espaços do serviço público. De sorte que o chamado "Serviço Limitado" poderá assumir proporções ilimitadas, ao talante da autoridade ministerial, e o serviço público acabará passando — ele sim — à condição de limitado.

Essa substituição da empresa estatal, constitucionalmente operante, pela entidade privada, que, a vingar o malfadado regulamento, explorará os serviços com o handicap de poder utilizar a própria rede pública, é afrontosa e irrita, conforme o demonstramos na justificação do projeto de Decreto Legislativo ora sob apreciação desta Casa. A essa substituição se chegará por via da alteração que o regulamento introduz no Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117/62 —, pela inclusão de uma nova modalidade de serviços nele não prevista: a do serviço limitado dedicado.

E, por dispor diferentemente da Lei, transbordando dos limites do art. 84, item IV, da Carta Magna, invade, ilegítima e inapelavelmente, a seara de competência do Poder Legislativo Federal, estampada no art. 48, item XII, da mesma Carta. E, por se contrapor ao princípio constitucional do art. 21, item XI, ao facultar a exploração dos serviços Telefônicos, Telegráfico e de Transmissão de Dados por entidades diversas das que ali se acham expressas, o decreto e o regulamento que o acompanha cometem insurreição direta e frontal contra a Constituição, merecendo, por ambos os ângulos de visada — da Lei e da Constituição — sustação imediata.

De se esclarecer que a sustação cabe ser imposta ao decreto e regulamento como um todo, já que imprestável será o restante do texto com a supressão dos dispositivos básicos sobre os quais se assenta.

A medida ora proposta visa a, atendendo ao relevante interesse público, resgatar as prerrogativas do Congresso Nacional, que, não se omitindo diante da injurídica incursão na órbita de seus poderes, deixará também patente sua desaprovação à capitulação do Executivo à ingerência do FMI — por ele próprio, Poder Executivo, já declarada descabida, no sentido de alterações constitucionais não exatamente do interesse nacional.

A injuridicidade do ato regulamentar que aí referimos, Senhores Senadores, se robustece na exposição de motivos do Minfra que o encaminhou à Presidência da República, na qual resulta patente a disposição da inconstitucional abertura e da inovação à Lei:

5. “Os Serviços Limitados de Telecomunicações tanto poderão ser explorados para o próprio uso da

entidade interessada, quanto para prestação de serviço a terceiros, o que sem dúvida nenhuma estabelecerá um novo e vastíssimo campo de atividade de telecomunicações, totalmente aberto à iniciativa privada."

E a capitulação às imposições externas não poderia se estampar melhor que nas expressões do Sr. Joel Rauber, Secretário Nacional de Comunicações, pronunciadas pressuro-samente em Washington, perante a United States Chamber of Commerce, 7 dias após a edição do indigitado regulamento:

"Aos brasileiros que têm ouvido estes assuntos discutidos repetidamente e quem duvida se algo irá mudar, tenho dito que desta vez, profundas reformas institucionais e tarifárias serão forçadas com todas as suas consequências.

Penso dizer isso pois a regulamentação de Serviços Limitados, que lida com redes para serviços privados foi assinado agora pelo Presidente. Esta decisão irá cortar (serrar) uma das 3 (três) pernas da "Ferramenta" Protecionista e também fará a perna tão curta que será impossível ligar com as outras duas pernas: a estrutura de tarifa e os meios tradicionais de operação do Sistema."

Finalizando, desejo dizer que, assim nos posicionando neste pronunciamento, não nos move nenhum sentimento de xenofobia ou aversão à participação privada nos empreendimentos de interesse público.

No caso presente, ao contrário, estamos tratando de um sistema de empresas cuja controladora — a sociedade de economia mista Telebrás — tem capital social dos mais democratizados do Mundo, contando com mais de 6 milhões de acionistas.

Por outro lado, à iniciativa privada está assegurado, no setor das telecomunicações, um vastíssimo campo de atividades, no fornecimento de equipamentos, produtos e serviços, aí incluída a expansão da planta instalada. Isto é perfeitamente cabível, uma vez adotadas as cautelas legais, e vem sendo, por sinal, atualmente dinamizado no Sistema Telebrás.

A iniciativa privada tem sido, em verdade, o grande parceiro da Telebrás na edificação desse grande sistema, fomentador de avanços tecnológicos e dos maiores geradores de emprego em todo o País.

Todavia, no que concerne à exploração dos serviços de telecomunicações propriamente dita, tanto do básico de telefonia, quanto dos mais sofisticados, como os de transmissão de dados, fax e telex, essa função é de ser cumprida pela União segundo o modelo constitucional em vigor, ou seja, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal. É a forma que veio a se consagrar no corpo da Constituição como o produto da cristalização da experiência e da evolução legislativa do País, no setor de telecomunicações. E é também o instrumento de equilíbrio entre o interesse de lucro dos acionistas e o interesse social de prestação dos serviços nas áreas carentes do País.

Por todas essas razões, reafirmamos a proposta de sustação do multicitado Decreto nº 177/91.

Havendo a permanência desse decreto, significa que todos esses serviços poderão passar para qualquer pessoa física ou jurídica e não para as empresas estatais, para as companhias telefônicas dos Estados, enfim, para os setores estatais, que terão a competência constitucional de receber esse tipo de serviço.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Com o maior prazer, Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** — Quero me congratular com V. Ex<sup>a</sup>, Senador Maurício Corrêa, e dizer que esta precisa ser, em quaisquer circunstâncias, a decisão do Congresso Nacional. Precisamos defender a Constituição Federal e, ao mesmo tempo, os superiores interesses do País.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Com o maior prazer, amigo e correligionário, Senador Nelson Wedekin.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que fez nesta tarde. É de algum modo até lamentável que a Casa não esteja cheia para ouvir pronunciamento de tal profundidade, abordando assunto de grande relevância para o interesse nacional. V. Ex<sup>a</sup> fez um histórico do processo de desregulamentação, desestatização e internacionalização da nossa economia, que até poderia ser razoável se fosse objeto e centro de uma ampla discussão nacional, mas que, na verdade, como V. Ex<sup>a</sup> demonstrou tão bem, tem origem e inspiração em centros de decisão que não centros de decisão nacional, que visam apenas aprofundar ainda mais a dependência do nosso País aos interesses transnacionais, aos interesses dos países do Primeiro Mundo, dos países desenvolvidos, que passam a idéia de que o Brasil é um País em crise, e o é, mas só por única e exclusiva culpa nossa, sem lembrar, entretanto, que nós, os brasileiros, o nosso País, o Brasil é um exportador de capitais, como tão bem lembrou o nosso correligionário, Darcy Ribeiro, no seu último pronunciamento que fez nesta Casa. S. Ex<sup>a</sup> dizia que, historicamente, se se fizer a conta de tudo aquilo que entrou no País e de tudo aquilo que já pagamos, na verdade, há um diferencial a favor da remessa, ou seja, o Brasil é um País exportador de capitais. Mais do que isso, além de, historicamente, termos enviado, remetido mais dólares e todas as outras moedas para o estrangeiro, ainda somos devedores de 120 bilhões de dólares. Essas teses todas, na verdade, tendem apenas a agudizar a crise brasileira, a reduzir o grau de soberania, cada vez mais comprometido e prejudicado, sobretudo pelas políticas neoliberais, cada vez mais ousadas, desembaraçadas, ostensivamente claras, como demonstraram as afirmações desse big boss da Câmara Americana de Comércio. A meu ver, estamos todos, como V. Ex<sup>a</sup>, dispostos a discutir mudanças, alterações. Como disse V. Ex<sup>a</sup>, não nos move um sentimento nacionalista exarcebado, nenhuma xenofobia; estamos dispostos a discutir. Mas não podemos evidentemente permitir é que a Lei Maior, a Constituição Brasileira, o grande pacto nacional que foi a Constituinte, encerrada em 1988, e o seu resultado, a Carta Magna, seja burlada, fraudada, violada por uma manobra,

por todos os modos, lamentável, via portarias, via regulamentos, mas contrariando, negando, violando a Constituição brasileira. Penso que podemos discutir todas essas questões em tese. Temos o dever de ter a cabeça aberta e arejada para discutir essas coisas todas, independente do mérito de cada uma delas. Agora, o que não cabe acontecer, sem dúvida nenhuma, é que o Congresso Nacional, o Senado, permita a violação da Constituição que nós mesmos fizemos, a sociedade brasileira fez através da Assembléa Nacional Constituinte. Por isso, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento, como sempre, corajoso. Hoje, Senador Maurício Cor-

rêa — Líder do meu Partido — é um tanto complicado e desgastante defender o nacionalismo, defender o produtor nacional, defender uma estatal pública que é brasileira, que é nossa, que é patrimônio do nosso povo e da nossa sociedade, porque muitas vezes aqueles que o fazem são até ridicularizados, sobretudo pela grande mídia deste País. O pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é corajoso por causa disso, assim como a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup> de propor à Casa um projeto de resolução que impeça a violação permanente de dispositivos constitucionais, nessa fobia neoliberal, nessa fobia de desregulamentação, de desestatização, que muitas vezes contraria o interesse mais legítimo do nosso povo. Por isso, à V. Ex<sup>a</sup> meus cumprimentos.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão.

Imagine os Srs. Senadores que quando o Ministro Marçilio Marques Moreira encaminhou a esta Casa um pedido de empréstimo para a Embraer, teve a ousadia — eu diria petulância — de consignar na exposição de motivos que aquela injeção de 450 milhões de dólares teria o sentido de ajeitar a vida da empresa para possibilitar a sua venda; venda, seguramente, a ser realizada nos moldes em que está sendo realizada a venda da Usiminas, quer dizer, com a utilização de títulos da dívida agrária, desvalorizados, que os PC da vida saem por aí afora comprando nas costas dos sofredores por preços irrisórios e depois faturando para controlar o capital daquelas empresas.

Como podemos aceitar privatizações dessa natureza? Não há o menor sentido.

De modo que, diria a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Nelson Wedekin, que temos um grande mecanismo constitucional, o art. 49, do inciso V, que autoriza a sustação dos atos praticados pelo Presidente da República, atos de regulamentação da lei quando excedem os limites da lei.

Entretanto, infelizmente, aqui no Congresso há uma confusão sobre as prerrogativas da instituição Congresso Nacional com posições políticas.

Então, quer se fazer a privatização da Usiminas atropelando tudo, passando por cima de tudo. E é exatamente isto que objetiva o Decreto nº 177: entregar todo esse sistema possível a apaniguados.

Basta saber quem é o dono da telefonia celular no Rio de Janeiro; quem vai ser ou já é dono dela aqui em Brasília; quem será o seu dono em São Paulo, se não já tem dono. Sabemos quais são esses que vão ser favorecidos com a titularidade desses benefícios.

Não podemos aceitar isso. Vimos aqui por esse relatório dramático da Câmara de Comércio o que pensa o americano sobre nós. Na verdade, somos massa de manobra para os seus interesses, quer dizer, explorar cada vez mais através de providências dessa natureza, esfacelar, aniquilar, pisotear a economia dos países subdesenvolvidos para imporem a esses países as suas vontades e aí continuarem seu domínio eterno, na busca, cada vez maior, do enriquecimento de seus banqueiros e de seus grupos. Muito obrigado, Senador Nelson Wedekin.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Senador Maurício Corrêa, V. Ex<sup>a</sup> ao defender, com o brilho da sua cultura, intransi-

gentemente, os interesses maiores do país, lutando contra a violação da Carta Magna brasileira, engrandece o Parlamento nacional e se faz credor não apenas da gratidão, mas do respeito e da admiração dos seus pares e de todo o povo brasileiro. V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, diz bem alto que o Congresso brasileiro jamais se curvará às pressões, venham de onde vierem, e que V. Ex<sup>a</sup> será sempre um batalhador incansável na trincheira dos interesses maiores do nosso País. Meus parabéns! É um privilégio tê-lo como companheiro nesta Casa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Muito obrigado, Senador Divaldo Suruagy. Espero que esse projeto, por representar uma parte técnica, por ser sobre uma violação à Constituição, mereça a aprovação do Congresso no resguardo das suas prerrogativas. Tenho certeza de que se o Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, integrante do Pfl, mas, acima de tudo, um cidadão brasileiro, um homem que produz peças como aquela que ele acabou de fazer, ainda há poucos instantes, com a sua visão de homem público, de verdadeiro estadista, de homem que já tem uma experiência de vida pública muito grande, se comporta de maneira como se comportou hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dando a sua opinião técnica a favor da citação de um decreto, ou de uma forma que está sendo adotada para uma privatização, é porque houve violentação ao princípio da regra constitucional. S. Ex<sup>a</sup> portanto, é um homem que age dessa forma, e na hora em que o Senador Josaphat Marinho, com a sua inteligência, examinar esse Decreto nº 177 e verificar a contundência com que ele viola a Constituição, não tenho dúvida, pelo que conheço dele, que será um defensor da manutenção da causa, principalmente porque o Senador Josaphat Marinho tem o coração do nosso lado, sempre teve o coração do nosso lado, na defesa dos menos afortunados, na defesa do nacionalismo, na defesa das nossas prerrogativas sociais.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Concedo o aparte ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Senador Maurício Corrêa, gostaria, como representante do PT nesta Casa de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento e também quero informar que estaremos apoiando a posição expressa por V. Ex<sup>a</sup>, que nos chama a atenção para a necessidade da defesa do que a Constituição estabelece na área das telecomunicações.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o seu aparte, e a todos que se manifestaram. Sei que este modesto pronunciamento será objeto de uma grande publicidade pelos setores da área especial. Temos aqui os representantes dos sindicatos das telecomunicações que, sem dúvida nenhuma, se encarregarão de transmitir no Brasil inteiro, à sociedade organizada, aos homens independentes mais uma violação que se pratica contra a Constituição, mais uma violência que se pratica, portanto, contra o sagrado monopólio das telecomunicações, que a França tem, que a Alemanha tem, que todos os países civilizados e democráticos têm. E aqui no Brasil querem, exatamente, acabar. Esse é um dos melhores serviços que temos, e queremos entregá-lo também à iniciativa privada.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa o Sr. Iram Sarafva, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senador Lucídio Portella, Srs. Senadores, estou encaminhando ofício ao Excelentíssimo Senhor Fernando Collor de Mello, Presidente da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

Ofício nº 99/91

Brasília, 18 de setembro de 1991

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência cópia de ofícios enviados pelo Sr. Antônio de Castro Paixão aos Senhores Ministros da Saúde, da Ação Social e da Justiça, ao longo deste ano, em que são relatados casos de irregularidades em licitações de obras públicas por prefeituras do Estado da Bahia, com recursos do Governo Federal. Os indícios são muito claros de que as licitações foram dirigidas. Os preços contratados foram muito maiores do que seriam os normalmente observados, caso não ocorressem os métodos descritos pelo referido empresário.

Vossa Excelência tem dito publicamente que o governo vem tomando providências para apurar todas as denúncias de corrupção formuladas. Neste caso, Senhor Presidente, apesar das inúmeras comunicações aqui anexas, não se observou iniciativa alguma, uma vez que prosseguem as tramitações relativas aos editais mencionados.

O Sr. Antônio de Castro Paixão foi convidado a prestar depoimento na CPI das Obras Públicas no Senado Federal para que se possa melhor conhecer dos problemas citados. Trata-se de atitude corajosa que, como cidadão, este empresário resolveu tomar para que se evitem as práticas de mau uso do dinheiro público. Tão relevantes estão sendo as revelações do Senhor Antônio de Castro Paixão, que é o Diretor-Presidente da Módulo Engenharia e Comércio, Ltda., que o Partido dos Trabalhadores avaliou como importante aproveitá-las no programa em rede nacional, que vai ao ar no dia 19 de setembro de 1991.

Por esta razão, independentemente da iniciativa que a CPI das Obras Públicas poderá tomar, venho solicitar que Vossa Excelência providencie a apuração em profundidade dos fatos relatados, determinando a sustação de quaisquer licitações e obras onde forem detectadas formas de direcionamento ou sobrepreços e que, em especial, assegure que não haja qualquer tipo de retaliação ao empresário, ou à sua empresa, pelo fato de ter relatado a prática de irregularidades no setor.

Ao ensejo, transmito a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. Senador Eduardo Matarazzo Suplicy — (PT — SP).

Assina este Senador, que anexa os diversos ofícios em número de sete, enviados aos Ministros Alceni Guerra, Margarida Procópio e Jarbas Passarinho.

Anexos:

De: Módulo Engenharia e Comércio Ltda.

Para: 1) Ministro Alceni Guerra, Ministério da Saúde — data: 31-8-91 — referência: Concorrência Pública 01/91 para o Hospital de Piatã—BA;

2) Ministro Alceni Guerra, Ministério da Saúde — data: 12-8-91 — referência: Concorrência de obras financiadas pelo Ministério.

3) Ministro Alceni Guerra, Ministério da Saúde — data: 13-8-91 — referência: Direcionamento de Resultados.

4) Ministro Alceni Guerra, Ministério da Saúde — data: 18-7-91 — referência: Concorrências de obras financiadas pelo Ministério.

5) Ministra Margarida Procópio, Ministra da Ação Social — data: 5-7-91 — referência: Concorrências de obras financiadas pelo Ministério.

6) Ministra Margarida Procópio, Ministra da Ação Social — data: 13-8-91 — referência: Licitações de obras financiadas por esse Ministério.

7) Ministro Jarbas Passarinho, Ministério da Justiça — data: 31-8-91 — referência: Concorrência Pública nº 01/91, do Senai/BA, e exposição de várias outras irregularidades.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Fernando Collor de Mello

DD. Presidente da República Federativa do Brasil

Palácio do Planalto

Será importante que a CPI que apura as denúncias sobre irregularidades e corrupção na contratação de obras públicas possa ouvi-lo. Em princípio, o Presidente em exercício dessa Comissão, Senador Jutahy Magalhães, informou-me que, havendo disponibilidade do empresário Antônio de Castro Paixão, que se encontra em Brasília, hoje, já em visita ao Senado Federal, poderá prestar o depoimento ainda amanhã, quando a Comissão Parlamentar de Inquérito se reunirá, a partir das 10 horas, uma vez que o Presidente da CPI, Senador Rui Bacial, já o havia convidado.

Trata-se do posicionamento corajoso de um empresário que, como outros, resolveu dar uma contribuição ao País, dizendo como é que se dá o procedimento de contratação de obras públicas. Como é que, por vezes, algumas empresas construtoras resolvem se organizar, às vezes, entre elas; às vezes sob a coordenação de alguma empresa construtora maior, porém com o intuito de dividir partes da contratação das obras, e muitas vezes a preços bem além daqueles que seriam os adequados.

Pôde o empresário, que há 23 anos está no ramo da construção, examinar detalhadamente algumas obras e respectivos preços e verificar que estavam sendo oferecidas a preços maiores do que normalmente seriam se houvesse a devida concorrência pública; e ainda assim com preços que permitiriam a lucratividade por parte das empresas concorrentes, preços estes maiores do que os que normalmente seriam observados.

Ainda recentemente houve um exemplo em São Paulo, quando o empresário Ricardo Semler resolveu transmitir à própria Sra. Prefeita Luíza Erundina de Souza o fato de que estava sendo objeto de um achaque fiscal. Ele, então, combinou com a Sra. Prefeita como seria possível detectar o processo. Esse empresário Ricardo Semler chegou mesmo a ser ameaçado, pelo menos houve denúncias, anônimas, no sentido de que ele poderia sofrer represálias pelo fato de estar revelando um comportamento inadequado.

Ora, por que razão resolvi encaminhar esse ofício, e pela primeira vez desde o início desta legislatura, diretamente ao Presidente Fernando Collor de Mello? Foi porque avaliei tratar-se de uma postura de um empresário que, corajosamente,

resolveu denunciar como ocorrem esses fatos, de como soube que houve esse tipo de arranjo que, de alguma forma, vem desde prefeituras de municípios até órgãos do Ministério da ação Social. Normalmente essas obras, sejam de hospitais, sejam de saneamento básico, envolvem a aprovação do Ministério da ação Social ou do Ministério da Saúde. Posteriormente, a obra é financiada pela Caixa Econômica Federal, ou por outros organismos governamentais que liberam os recursos. Entretanto, há como que uma combinação entre os prefeitos de que tudo deve ser feito, até mesmo os editais, para proteger um certo grupo de empresas que já estariam delineadas para realizar aquelas obras.

Como detectar, como evitar isso?

Sei que não é tarefa fácil. Já tem havido sugestões como, por exemplo, a do Governador Roberto Requião que, ainda na semana passada, depoendo na CPI, propôs que seja, o quanto antes, realizado e colocado em prática um cadastro nacional de obras e serviços públicos. Aí está, tipicamente, um mecanismo que pode, pelo menos, servir para que todas as unidades, sejam as Prefeituras, sejam os Governos de Estado, seja o próprio Governo Federal, tenham critério de avaliação para verificar se os preços de certas obras estão sendo adequados ou não.

**O Sr. Ney Maranhão —** Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY —** Em seguida concederei o aparte a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Ney Maranhão. Mas o ofício ao Presidente da República tem o sentido, não apenas de alertá-lo, já que Sua Excelência afirmou que vai apurar todas as informações de denúncias que forem aventadas. Mas, resolvi encaminhar esses ofícios ao próprio Presidente — que aliás, já haviam sido encaminhados aos respectivos Ministros — porque o Sr. Antônio de Castro Paixão deles não recebeu, até agora, qualquer resposta, embora tenha encaminhado tais ofícios há meses.

A CPI ouvirá o Sr. Antônio de Castro Paixão e o Senador Ruy Bacelar, que inclusive é da Bahia, avaliou que seria muito importante ouvi-lo. O Sr. Antônio de Castro Paixão conhece fatos ocorridos também nos Estados do Piauí, do Maranhão e de outros Estados do Nordeste brasileiro, e poderá, então, nos trazer um depoimento bastante rico à luz de sua experiência e principalmente poderá nos trazer sugestões sobre como evitar esses casos.

Portanto, ao próprio Governo — e aqui está o Líder, Senador Ney Maranhão, a quem tenho a honra de conceder o aparte — gostaria de reiterar o apelo que faço, neste ofício, no sentido de que se preserve o empresário, diante da sua coragem de expor a sua experiência, o seu pensamento e aquilo pelo que passou, para que não seja ele e a sua empresa — A Módulo — retaliados em função da revelação desse fato.

**O Sr. Ney Maranhão —** Senador Eduardo Suplicy, estou ouvindo com atenção o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> a respeito dessa denúncia e, ao mesmo tempo, à colaboração de V. Ex<sup>e</sup>, esclarecendo certos fatos, principalmente no que tange a esse problema de corrupção. V. Ex<sup>e</sup> sabe que o Presidente Collor já deu várias provas de que as denúncias com cabimento vão às últimas consequências. Mas gostaria de dizer a V. Ex<sup>e</sup> que há quase dois anos está na Comissão de Economia, da qual V. Ex<sup>e</sup> e eu fazemos parte, um projeto que, se tivesse sido aprovado pelo Senado, teria evitado casos como o da LBA, como o do INAN e como o da FAE. V. Ex<sup>e</sup>

sabe que quanto à FAE, isso já vem de longa data, de governos anteriores, como o INAN; oligopólios em que só essas firmas vendem à FAE, e produtos, como chamo, de perfumaria e enlatados, através dos quais estão tentando mudar o comportamento alimentar do povo brasileiro. V. Ex<sup>e</sup> viu os escândalos, e o Governo o que fez? Demitiu o Presidente da FAE, demitiu o Presidente do INAN, do que eu aqui me congratulei com o Ministro Alceni Guerra. Esse meu projeto vai fazer com que essas empresas comprem num órgão do Governo. Esse órgão — V. Ex<sup>e</sup> sabe tem controle de qualidade em todos os Estados de Federação, para evitar que o Governo compre gato por lebre, como ocorreu no escândalo do feijão em São Paulo e no Paraná. Mas Senador Suplicy, em todos os governos, até no Vaticano, o diretor do banco do Vaticano teve problemas de corrupção com o banco Ambrosiano. Agora, precisa-se apurar e executar essa gente. Está aí o exemplo do INSS, e esse problema vem desde o tempo do Dr. Getúlio, dos IAPI, IAPTEC, dos IAPC e tantos outros. E vieram explodir na mão do Governo do Presidente Collor. E o que foi que houve? O Congresso Nacional convocou uma CPI, tendo como Presidente o Senador Amazonino Mendes e Relator o Deputado Maurílio Ferreira Lima. Esses dois Parlamentares apuraram justamente essa corrupção, essa quadrilha de colarinho branco. E, pela primeira vez praticamente na História do Brasil, senador, juízes, procuradores e advogados estão indo para a cadeia. E o Governo, como disse o Relator, abriu as suas portas para revelar o que fosse possível, colaborar com um Governo que prova, dessa maneira, que quer a apuração até as últimas consequências, não tenha dúvida, Senador, de que chegaremos lá. Iremos colocar na cadeia, à execração pública esses bandidos que furtam o dinheiro do Governo e da sociedade. Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> pela oportunidade desse aparte, um pouco longo, e congratulo-me com V. Ex<sup>e</sup> com esses esclarecimentos.

**O SR. EDUARDO SUPLICY —** Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup> esperando que haja, da parte do Governo Fernando Collor, realmente, a determinação de modificar esse estado de coisa, porque tenho a certeza de que o depoimento do Sr. Antônio de Castro Paixão, da Módulo Engenharia e Comércio Ltda., contribuirá para o desvendar desses problemas.

Sr. Presidente, não posso, hoje, deixar de falar do atentado ocorrido na cidade de Rio Branco, no Acre, ontem, quando o Sr. Gumercindo Clóvis Garcia Rodrigues, do Conselho Nacional de Seringueiros, recebeu três tiros de pessoa que se encontrava numa F-1000, tendo essa pessoa se evadido. Encontra-se o Sr. Gumercindo Clóvis Garcia Rodrigues hospitalizado no pronto-socorro de Rio Branco. Trata-se de um atentado que ocorreu depois de ameaça aos membros do Conselho Nacional de Seringueiros. Havia ocorrido já, há uma semana, um atentado ao Sr. Antônio Batista de Macedo, também do Conselho Nacional de Seringueiros, contra ele foram disparados três tiros que não o acertaram. Também o Sr. Júlio Barbosa e o Sr. Osmarindo têm sido ameaçados. Todos, pessoas que vêm prosseguindo a luta daqueles que, em especial no Acre, têm procurado lutar pelos direitos dos trabalhadores, dos seringueiros.

Gostaria, Sr. Presidente, de solicitar do Ministro da Justiça Jarbas Passarinho que tome as providências devidas no sentido de apuração imediata das responsáveis pelo atentado e também para assegurar não haja mais esse tipo de crime que tipicamente tem vitimado as lideranças dos sem-terra des-

te País, ou de trabalhadores, em especial, como os seringueiros.

Ainda, Sr. Presidente, gostaria que constasse do meu discurso solicitação encaminhada pelo Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e de Diadema, Vicente Paulo da Silva que, em ofício ao Presidente da República, Senhor Fernando Collor de Mello, solicita a possibilidade de uma audiência para tratar do seguinte assunto:

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA**

São Bernardo do Campo, 17 de setembro de 1991

"Excelentíssimo Senhor

Presidente da República

Fernando Collor de Mello

No Brasil há cerca de duas mil emissoras de radiofusão emitindo seus sinais em frequência modulada, amplitude média, ondas curtas ou tropicais. Até hoje, no entanto, nenhuma delas foi concedida a trabalhadores ou suas entidades de representação, sejam elas sindicais ou não.

O Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema foi o primeiro sindicato a requerer oficialmente ao Ministério das Comunicações concessão para operar a radiodifusão, o que ocorreu em setembro de 1987.

Em outubro de 1988, contudo, antes da promulgação da nova Carta Constitucional, foram distribuídas centenas de concessões de rádio, repetindo a velha tradição de presentear os amigos do "rei" e discriminar os projetos de real interesse dos trabalhadores e da cidadania.

Agora, novamente, o Governo de Vossa Excelência planeja distribuir novas concessões. Em São Bernardo e Diadema, municípios da Grande São Paulo os trabalhadores constituiram a Fundação de Comunicação Cultura e Trabalho, cujo objetivo social é manter uma rádio educativa em nossa região e concorrer às concessões que deverão ser distribuídas por Vossa Excelência.

Nossa região concentra um dos maiores contingentes populacionais e é o mais importante polo industrial do País.

Frente ao exposto, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campos e Diadema, vem requerer de Vossa Excelência uma audiência, em caráter de urgência, oportunidade em que pretende passar às mãos da Presidência da República o projeto de radiodifusão que a Fundação de Comunicação, Cultura e Trabalho está apresentando ao Ministério das Comunicações.

Os trabalhadores acreditam que a conquista de sua rádio será um importante passo na luta pela democratização dos meios de comunicação.

Vicente Paulo da Silva — Presidente."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHAO** (PRN — PE). Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi uma carta do Sr. Ministro da Aeronáutica na qual assina o Brigadeiro R.R. Emanuel Augusto de Oliveira Serrano, Chefe da Assessoria Parlamentar.

A carta diz o seguinte, Sr. Presidente:

Carta nº 79/ASSPAR/91

Brasília-DF, 16 setembro de 1991

Exmº Sr.

Senador Ney Maranhão

DD. Líder do PRN

Senado Federal

Nesta

Senhor Senador,

Incumbiu-me o Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica de dirigir-me a V. Exª, o que faço com muita honra, sobre notícias divulgadas neste final de semana, por periódico de circulação nacional, focalizando supostas facilidades de que estariam desfrutando Oficiais-Generais da Aeronáutica.

Considerando a atenção que deve dispensar a V. Exª, pela posição que ocupa no contexto do nosso Congresso, e o apreço que lhe dedica, o Exmº Sr. Ministro determinou a esta assessoria que fizesse chegar às suas mãos, prioritariamente, cópia da Nota de Esclarecimento distribuída à Imprensa sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Atenciosamente, Brig R/R Emanuel de Oliveira Serrano  
— Chefe da Assessoria Parlamentar.

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Com relação às notícias divulgadas neste final de semana, por periódico de circulação nacional, atribuídas a militar da Aeronáutica, envolvendo supostas facilidades de que desfrutariam Oficiais-Generais da Aeronáutica da área de Brasília — DF, o Ministério da Aeronáutica esclarece que:

1 — As residências funcionais ocupadas por autoridades detentoras de cargos que envolvam atividades de representação em função de Comando, de Direção ou de Chefia, dispõem do apoio necessário ao correto desempenho dessas funções, inclusive em suas residências funcionais, sem o que transformar-se-iam em sobrecarga significativa para essas pessoas. Nenhuma dessas residências dispõe, em nenhum instante, de mais do que um arrumador e um cozinheiro.

2 — No que se refere a esses servidores, além dos serviços que prestam nas residências, sempre que necessário, também são convocados e participam, com sua capacidade profissional, de outras atividades dentro do Ministério.

3 — Com relação às acusações feitas ao Ministro da Aeronáutica, as mesmas são infundadas, levianas e tendenciosas. O Ministro da Aeronáutica jamais ocupou dois apartamentos. Ocupou, provisoriamente, um apartamento e nunca utilizou qualquer outro para qualquer tipo de recepção. Também, jamais fez uso de duas casas em Brasília, ocupando, atualmente, uma residência de padrão médio para Brasília, e compatível com sua posição de Ministro de Estado, não havendo razão alguma para ser utilizada outra residência funcional, um cozinheiro, um garçom e um motorista, este último desempenhando, também, as funções de segurança.

O Ministério da Aeronáutica lamenta informar que este tipo de utilização do nome da Instituição, a seu ver, constitui continuação de uma sordida campanha que se desenvolve no País, por certos grupos, visando a atingir as Forças Armadas, distorcendo fatos, colunando com inverdades, inventando situações e, até mesmo, deturpando ações rotineiras da vida castrense, apoiadas em leis e regulamentos, como se fossem atos criminosos ou imorais.

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Como uma forma de tornar transparentes fatos que envolvem o nome da Instituição Ministério da Aeronáutica, este Centro de Comunicação Social sente-se na obrigação de, em relação a matérias publicadas em periódicos de circulação nacional, prestar os esclarecimentos que se seguem:

1 — O Taifeiro Carlos Roberto de Souza, ao procurar um Órgão de Imprensa, sem prévio conhecimento dos seus superiores, feriu frontalmente os Regulamentos que orientam a conduta dos militares, incorrendo em flagrante transgressão disciplinar;

2 — Ao emitir conceitos e pareceres questionáveis, acusando Oficiais-Generais do Ministério da Aeronáutica pela prática generalizada de atos desabonadores, o militar em questão, ferindo os princípios da hierarquia — base de sustentação da vida militar —, contrariou toda a ética norteadora dos princípios castrenses, chegando, mesmo, a prever as consequências que seu ato de revolta para com nossa Instituição poderia acarretar;

3 — Ao examinarmos a vida pregressa do T1 Souza, constatamos que, atualmente, estamos pagando o ônus assumido quando acreditávamos que, ao mantê-lo em nossas fileiras, mesmo após ter sido várias vezes punido por não arcar com compromissos financeiros assumidos perante outras pessoas, por malversação e apropriação indevida de material pertencente à Fazenda Nacional, por conduta não condizente com sua situação de militar e pai de família, estávamos tentando auxiliá-lo, e aos seus dependentes, no caminho de uma recuperação moral, social e militar;

4 — Lamentavelmente, o nome da Instituição Ministério da Aeronáutica apareceu nos noticiários de forma deturpada, sob a forma de acusações de extrema gravidade e fantasiosas;

5 — A administração, após atentamente o militar supracitado, levando em consideração todos os atos e fatos transcorridos, e amparada na Legislação vigente, houve por bem puni-lo disciplinarmente com 15 dias de prisão;

Fiel ao compromisso assumido quando de sua posse na Pasta da Aeronáutica, é dever e ponto de honra para o Ministro da Aeronáutica tornar claro fatos como esse, como uma forma de evitar comentários desabonadores e inverídicos sobre o Ministério que dirige.

Brasília — DF, 17 de setembro de 1991

Sr. Presidente, peço que seja transcrito nos Anais o documento que acabo de ler. E, coincidentemente, quem está vindo defender um dos pilares das Forças Armadas é o Senador que teve o seu mandato cassado, os seus direitos políticos suspensos, permaneceu oito meses preso, respondeu a dois IPM e, no final de oito anos, recebeu uma maçaroca de documentos os quais mandaram arquivar. Falo com autoridade.

Temos que fazer justiça, hoje, às nossas Forças Armadas. Das nossas Forças Armadas, Sr. Presidente, fazem parte a classe média e o povão. Dentro dessa ótica, não podemos deixar de reconhecer a maneira elogiosa e equilibrada que nossas Forças Armadas estão tendo para revigoramento e a solidez do nosso processo democrático.

Não podemos de maneira alguma, Sr. Presidente, aceitar que pessoas irresponsáveis tentem manchar com nódoa um dos Pilares das Forças Armadas, que é a Aeronáutica.

Assim sendo, Sr. Presidente, congratulo-me e solidarizo-me com o Sr. Brigadeiro pela punição desse cidadão que, pela ficha, estamos vendo que é um irresponsável. Inclusive,

a meu ver, a punição foi muito branda: não deveria ser de 15 dias, mas de pelo menos 30.

E é necessário que a imprensa esclareça melhor um assunto dessa natureza, porque cada dia mais nossas Forças Armadas estão se sacrificando, desde os Srs. Oficiais Gerais até o soldado, para dar o exemplo de brasiliade e da confiança na nossa democracia e nos homens do poder civil que dirigem a Nação.

O Sr. Eduardo Suplicy — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muita honra, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Ney Maranhão, li a reportagem, na revista *Veja*, sobre este Sr. Carlos Roberto de Souza, taifeiro da Aeronáutica. Percebi no seu artigo que estava consciente de que poderia, inclusive, sofrer alguma punição, conhecedor que é do Regulamento. Mas avaliou que precisava expressar um sentimento que era dele e de outras pessoas que trabalhavam naquelas condições. Penso que possa estar havendo algum exagero por parte de oficiais das Forças Armadas e, neste caso, o artigo corajoso, em sendo verdade o que ali está, obviamente representa um alerta — acredito mesmo de interesse público. Assim comprehendo que o Ministro da Aeronáutica tenha providenciado a punição que, inclusive, era uma expectativa consciente do próprio autor do artigo. Entretanto, considerou ser importante fazer a revelação de alguns exageros, ao mesmo tempo em que mostrou que não estava falando simplesmente em nome próprio, embora se colocasse com toda a responsabilidade de fazê-lo, mas foi um pronunciamento revelador para a Nação brasileira.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Suplicy, respeito o ponto de vista de V. Ex<sup>e</sup>, mas não concordo por um motivo muito simples: pelo que está dito dele aqui:

“Após ter sido várias vezes punido por não arcar com compromissos financeiros assumidos perante outras pessoas, por malversação e apropriação indevida de material pertencente à Fazenda Nacional.”

Como vé V. Ex<sup>e</sup>, esse cidadão não tem a menor moral para denunciar qualquer coisa que venha a acarretar problemas dessa natureza. Outra pessoa, Senador Suplicy, poderia até denunciar e, dentro da posição que V. Ex<sup>e</sup> defende, sabendo e tendo consciência de que poderia ser punido, mas não esse cidadão. Ele não tem autoridade moral para denunciar ninguém, principalmente um alto oficial general.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Senador Ney Maranhão, V. Ex<sup>e</sup> será atendido.

Concedo a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por certo, sou o último orador da reunião de hoje no Senado Federal. E hoje ocorreu set um dia de muito movimento.

Um dia de muita atividade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando aclaramos alguns itens da maior importância relativos à privatização da Usiminas. Pois foi detectado, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já há dias, o excesso do procedimento governamental autorizado por lei pelo Congresso Nacional. É que o Poder Executivo excedeu-se, propiciando que o Procurador-Geral da Re-

pública enviasse ao Congresso Nacional, ao seu Presidente Mauro Benevides, um expediente contendo um estudo realizado por um dos subprocuradores, mostrando atos inválidos e excessivos ou atos excessivos, e por isso mesmo inválidos, do Poder Executivo quanto à isso.

Sr. Presidente, tudo isso preocupa, mas a mim tem preocupado muito, nos últimos dias, ainda o problema da casa própria. Estou na tribuna, exatamente para anunciar que, nas próximas horas, estarei dando entrada nesta Casa a um pedido de informações ao Banco Central do Brasil, para que explique os critérios reveladores dos saldos negativos dos adquirentes da casa própria, os chamados saldos devedores, porque está havendo uma grave indicação que recebi de pessoas honradas no meu gabinete. Trata-se de informações de que a Caixa Econômica Federal e os grandes bancos do país estariam aplicando a correção monetária incorretamente no cálculo da prestação da casa própria. Aplicada a correção incorretamente, aplicados os juros incorretamente, as prestações teriam que subir horrores. No entanto, há o comedimento contratual, porque os contratos dispõem de cláusulas que moderam o montante da prestação da casa própria, mas aquilo que sobra, que não pode ser cobrado porque é incompatível com o salário, incompatível com a renda do mutuário, incompatível com a sua renda familiar, vai se integrar em um saldo devedor que jamais será pago, quitado pelo adquirente e sim por um sistema de cobertura adotado no Brasil, para que, ao final das prestações, o que sobra no saldo seja devidamente coberto, evitando-se um possível prejuízo dos agentes financeiros.

Ocorre, Srs. Senadores, que esses grandes bancos, inclusive a Caixa Econômica, estariam aplicando percentuais absolutamente ilícitos, de tal sorte que a prestação cobrada é pouco sentida porque o impacto do ilícito projeta-se exatamente no saldo devedor, inclui-se no saldo devedor que um dia será honrado pelo Governo Federal.

Trata-se de um golpe, Sr. Presidente, nos cálculos mais modestos, contra o Brasil. Esse desmando do Sistema Financeiro Habitacional representa, no momento, 20 bilhões de dólares! Uma importância absolutamente astronômica! Quero, então, ouvir do Banco Central ou por autoridade que venha aqui. Quero ler as explicações do Banco Central para a justificação do aumento desbragado, despregrado do saldo devedor e saber de como o Governo por seus seguros vai responder, gradativamente, a tudo isso, sempre que se completar o prazo contratual das prestações.

No Brasil, já se fala demais. Já se pergunta de como a ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello se mantém sem emprego e sem trabalho; já se dúvida da Ministra Margarida Procópio; fala-se muito no Sr. Egberto Baptista; há um cidadão chamado Paulo César Farias; há um porta-voz chamado Cláudio Humberto Rosa e Silva.

Há pessoas desesperadas na defesa do Governo, negando os ilícitos. Mas estão denunciados, em coro, pela imprensa, pelo rádio, pela televisão, sindicatos, sociedades diversas, pela sociedade como um todo — a sociedade brasileira —, pelo povo brasileiro, e gera-se um clima de grande desconfiança no País. São aguardados os esclarecimentos sobre a Legião Brasileira de Assistência; são esperados os esclarecimentos sobre denúncias do Senador Divaldo Suruagy, na Tribuna desta Casa. Nada resta ainda esclarecido, e já temos que pedir ao Banco Central que diga como operam os bancos, incluindo-se entre eles a Caixa Econômica Federal, na formação numérica do saldo devedor dos adquirentes da casa pró-

pria. A se confirmar o que tenho em mãos a se confirmarem os números de que disponho, estaremos diante de um escândalo de 20 bilhões de dólares.

É preciso, portanto, Sr. Presidente, que haja empenho desta Casa no encaminhamento do requerimento ao qual darei entrada nas próximas horas, para que seja votado e atendido pelo Banco Central para que não parem, para que não demorem mais dúvidas do Brasil sobre a condução da coisa pública neste País.

A Pátria balança, a Nação treme de pejo, o arrependimento, como na canção, faz chorar, o País vive um momento de grande dificuldade, mas cabe a nós no Parlamento a luta pelo esclarecimento de todos os detalhes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG** (PFL — SE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na área médica, há um adágio muito repetido o de que “em questão de saúde quem não é solução é problema”.

Problema versus solução. Essa é uma dialética sutil sempre presente em espíritos solidários e criativos.

Problemas desafiam soluções, mas soluções reais, que os corrijam pela raiz são mais raras. Não foi sem motivo que o grande poeta Carlos Drumond de Andrade estigmatizou as pseudo-soluções:

“Mundo, mundo, vasto mundo,  
Se eu me chamassem Raimundo,  
Seria uma rima,  
Não seria uma solução.”

Essas evocações, Sr. Presidente, vêm a propósito de um delicado desafio concernente à ética: de um lado a necessidade imperiosa de pesquisa científica capaz de levar a ciência à frente; de outro lado a necessidade de respeito à dignidade humana.

Há algum tempo o Conselho Nacional de Medicina apurou que mulheres brasileiras serviam de cobaias para testes com determinado anticoncepcional subcutâneo. Muitas ficaram estéreis. Agora há notícias de experiências alimentares com crianças.

Sr. Presidente, para enfrentar fatos dessa gravidade apresentamos ontem projeto de lei, estabelecendo normas e requisitos para a pesquisa médica em seres humanos. Nossa intenção agora é delinear as preocupações ético-jurídicas que a Medicina tem buscado para enfrentar essas delicadas questões.

A Medicina conseguiu notáveis avanços neste século. Avanços tão gigantescos que praticamente mudaram a face do mundo atual. Num ínfimo hiato histórico, o homem teve a sua expectativa de vida aumentada duas a três vezes. A mortalidade infantil teve a sua redução quantificada numa escala acima dos 1.000%. O surgimento de certas terapêuticas como os antibióticos, os corticosteróides, os antiepilépticos, os antianginosos, os antiarrítmicos, as inúmeras vacinas, os antidiabéticos orais, as insulinas, os diversos hormônios, os antiparásitários, os enormes avanços da cirurgia, especialmente a de transplantes, o aperfeiçoamento das medidas profiláticas de saúde pública, entre tantas outras conquistas, tornaram o século XX um verdadeiro divisor d'água da história da humanidade. A preservação e a expansão do potencial de vida em contrapartida à restrição da natalidade refleti-

ram-se, de imediato, nos padrões sociológicos atuais. E, naturalmente, o surgimento de um homem tão protegido em sua integridade tem, por outro lado, contribuído para a gênese de um desequilíbrio sistêmico no planeta, como jamais relatado na história.

A cristalização dos conhecimentos científicos durante milênios de lenta contribuição para o acervo cultural médico ocorreu, principalmente, no século passado. O pensamento de homens como Descartes, Bacon, Galileu e John Stewart Mill teve papel preponderante na organização do conhecimento científico atual. A adoção do método científico no empirismo da prática médica por Claude Bernard elevou a Biologia a um estado maior de aceitabilidade social. A ciência tornara-se respeitável, escapando das fronteiras do ocultismo ou do charlatanismo. E a adoção de método científico foi, em verdade, a alavanca que guindou a Medicina ao seu estádio de prestígio atual.

Os conhecimentos médicos são multifacetados, polivalentes, sendo a razão básica da existência da Medicina da cura das doenças e o alívio dos sintomas. Atividades, portanto, relacionadas à terapêutica. Assim que ocorreram os grandes avanços éticos relacionados com os experimentos médicos. Em verdade, a ética levava os médicos a selecionar, dentre os seus tratamentos, aqueles que lhes pareciam mais seguros e eficazes, pois, no cérebro dos cânones da Medicina situa-se a preocupação com o bem-estar do doente. Assim sendo, depreendemos que a ideia ética é, realmente, tão antiga quanto os formulários médicos sumerianos, com mais de 7.000 anos; os escritos hebraicos, com quase 6.000 anos, o Grande Herbario Chinês, com cerca de 4.800 anos; o Código de Hamurabi, da Medicina Babilônica, com quase 4.000 anos, entre tantos outros. Destarte, as bases éticas da experimentação terapêutica em seres humanos, é tão antiga quanto a própria Medicina. Posteriormente, os reis e administradores assumiram o papel de regulamentadores sobre aspectos de saúde pública relacionados com tratamentos. Desta forma, o Rei Henrique VIII nomeou quatro fiscais do College of Physician of London para verificarem a validade dos medicamentos constantes no "Apothecary Wares, Drugs and Stuffs", em exemplo, data de 1679, através do decreto real. Na Dinamarca, a legislação pioneira é de 1772. A primeira farmacopéia geral para Portugal e domínios foi sancionada em 1794, por D. Maria, a Louca. Trata-se de bons exemplos da extensão da ética à saúde pública através da normatização de condutas técnicas e do controle de qualidade.

O aprofundamento da visão moral e ética da virada do século XX não impediu, no entanto, que o famoso Walter Reed, durante a campanha militar americana em Cuba, inoculasse vírus vivos da febre amarela em soldados visando testar a eficácia da vacina.

Em 1906, finalmente, estabelecia-se a norma-padrão na regulamentação da aceitabilidade e uso de medicamentos: o Pure Food Drug and Cosmetics Act Americano, posteriormente aperfeiçoado, em 1938, com a necessidade da irrefutável comprovação da segurança; e, em 1962, com Harry-Kefauver Amendment, que previa, em adição, a comprovação da eficácia de medicamento. Este documento, datado do início deste século foi, sem dúvida, o modelo para praticamente todas as legislações correlatas do mundo atual.

Por outro lado, com o fim da II Guerra, a necessidade de se oficializar em documentos os ideais nascidos na antítese do nazismo fez surgir documentos genéricos de grande beleza

estética e que pautavam sobre princípios éticos universais, como a Declaração dos Direitos do Homem. É, no bojo desta, surgiu a Declaração de Nuremberg (1946) e de Genebra (1948), que se tornaram no equivalente médico de ética do pós-guerra. Posteriormente, a Declaração de Helsinque adotada pela 18ª Assembléia Médica Mundial, em 1964 (OMS), trata especificamente dos princípios de pesquisa médica em seres humanos. Desta forma, esta declaração estabelece que "a finalidade da pesquisa médica envolvendo seres humanos deve ser o aperfeiçoamento do diagnóstico, procedimentos terapêuticos ou profiláticos e a compreensão da etiologia e da patologia da doença. E continua: "O processo médico baseia-se na pesquisa a qual... alicerça-se, em parte, em experiência envolvendo seres humanos." Assim, "a pesquisa biomédica envolvendo seres humanos... deve basear-se em experiências de laboratório e com animais". E afirma ainda que "a pesquisa biomédica... deve ser conduzida somente por pessoas cientificamente especializadas e sob a supervisão de um médico clinicamente competente". "A importância do risco deve estar na proporção do risco inerente para o indivíduo." E determina que "a preocupação pelos interesses de indivíduo deve prevalecer sobre o interesse da ciência e da sociedade". Coloca ainda que o "médico deve obstar-se de realizar uma pesquisa médica a menos que esteja seguro que os riscos prováveis são passíveis de previsão e controle". Além disto, estabelece que o indivíduo deve ser informado sobre o desenho de projeto de pesquisa, sobre os riscos em sua percentagem de ocorrência e gravidade. O paciente terá, necessariamente, que dar o seu consentimento para a participação num ensaio clínico. Apesar de este magnífico documento ter sido adotado mundialmente com padrão de ética, as aberrações científicas continuaram a ocorrer como, por exemplo, a injeção, por cientistas israelenses, de células cancerosas em "voluntários" palestinos para testar a possibilidade de geração de anticorpos antineoplásicos.

A Declaração de Tóquio, adotada pela 29ª Assembléia Médica Mundial (OMS), de 1975, revisa a Declaração de Helsinque e acrescenta que prisioneiros estão proibidos de participar de pesquisas médicas. São famosas, por exemplo, as pesquisas médicas realizadas em prisioneiros no estudo da história natural da hepatite vírica ou dos primeiros testes de anticoncepcionais utilizando testosterona, ainda na década de 50.

A nível nacional, norteiam os princípios de ética nas atividades de pesquisa médica o Código de Ética Médica (CFM nº 1.246/88) e a Resolução nº 1, de 1988, do Conselho Nacional de Saúde, ambos baseados na Declaração de Helsinque.

Estruturamos, pois, os pressupostos do presente projeto nos princípios exarados na Declaração de Helsinque, com algumas aquisições de estudos éticos posteriores. A salvaguarda do voluntário, sob todos os aspectos, foi a nossa preocupação maior. Portanto, ficam previstos mecanismos que impeçam a sua exposição a riscos desconhecidos ou desusadamente elevados. Estabelecemos, também, que todas as despesas advindas do envolvimento do voluntário com a pesquisa devem correr por conta da entidade financiadora ou do responsável técnico. O voluntário será protegido por seguro especialmente estabelecido para a cobertura de acidentes de percurso, sem haver prejuízo de outras sanções cíveis ou penais envolvendo os pesquisadores.

Julgamos que apropriada penalização dos infratores, segundo o Código Penal Brasileiro (Lei nº 7.209, de 11-7-84), é fator que confere indiscutível eficácia a lei ora projetada.

Adicionamos ao texto do presente projeto, com base em postura já consagrada no nosso Código Civil, em seu art. 4º: “A responsabilidade civil do homem começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção aos direitos de nasciturno”, que se coloca de maneira idêntica a Declaração de Genebra (1948), que reconhece a “vida humana, desde a concepção...” a determinação de que ficam vedadas as experimentações de embriões ou fetos humanos, especialmente com fins de manipulação ou de alteração experimental do código genético. Não obstante o fato de que a ciência demonstra quase sempre boas intenções, observa-se que isso não tem impedido o surgimento de terríveis armas de guerra. As idéias eugênicas e aquelas bélicas, políticas e discriminatórias surgem ciclicamente. Além disto, a manipulação do código genético de seres humanos em formação poderá culminar em desastre de proporções inimagináveis. E como tratamos aqui de seres humanos tipificados por personalidade genética característica e única, estes devem ser tratados com o merecido respeito ético e jurídico. O homem deve ser o começo, o meio e o fim das nossas preocupações.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)  
Sala das Sessões, — Senador Francisco Rollemburg.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não basta a um país deter o conhecimento científico e tecnológico. Ele precisa ter as patentes das descobertas ocorridas em seu território, bem como, precisa reconhecer e respeitar as patentes daqueles inventos e descobertas ocorridas em outros países.

A propósito desse tema, recentemente chegou-me às mãos correspondência do Sr. Antônio Paes de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia — ABRADI, em que apresenta algumas sugestões para inclusão no novo Código de Propriedade Industrial, ora em tramitação no Congresso Nacional.

Trata-se de lei muito importante para o futuro do País, já que, no tocante à biotecnologia, por exemplo, o código atual é totalmente omisso, e a correção dessa situação é de suma importância para sua modernização e para a competitividade de suas indústrias.

Esse código terá um papel fundamental no futuro tecnológico do nosso País, de acordo com o Presidente da Abradi, já que três requisitos básicos deverão estar nele previstos, para garantir a competitividade da nossa indústria:

1) garantir a continuidade no uso de tecnologias já dominadas;

2) garantir o acesso a novas tecnologias, pelas vias simultâneas de aquisição no mercado mundial e de desenvolvimento de uma capacitação técnico-científica interna para a seleção, absorção e adaptação de tecnologias compradas, para a geração de novas tecnologias dirigidas ao mercado interno e à competitividade internacional;

3) praticar mecanismos fiscais, creditícios, tarifários e mercadológicos inteligentes e internacionalmente aceitáveis, que compensem desequilíbrios temporários na oferta internacional de bens e serviços e fomentem a fase de implantação e consolidação da nova Indústria de Base Biotecnológica Moderna.

Se se quer um país desenvolvido, o setor científico e tecnológico deve também ser desenvolvido. Nas últimas três décadas, o Brasil passou por uma verdadeira revolução nesse

ramo de atividade, mas, apesar disso, a capacidade científica do País corresponde a pouco mais de 10% das suas necessidades. De acordo com o Presidente da Abradi, não se trata de buscar a independência ou a auto-suficiência nesse ramo do conhecimento, mas de conseguir a autoconfiança que permita um convívio igual dos nossos pesquisadores com aqueles integrantes dos centros mais desenvolvidos do mundo.

Sem dúvida alguma, um Código da Propriedade Industrial moderno e abrangente é fundamento básico para a garantia do desenvolvimento tecnológico.

Nessa oportunidade, quero chamar a atenção para alguns pontos enumerados pela Abradi como necessários num código à altura do que se deseja para o nosso País:

1) adoção imediata de privilégios de patente para todos os processos de obtenção, inclusive biotecnológicos, nas áreas de saúde e da alimentação, bem como a continuação desse privilégio na área de Química;

2) adoção imediata de patente para produtos biotecnológicos primários, passíveis desse tipo de privilégios;

3) após um prazo adaptativo de cinco anos, adoção de patentes para todos os produtos de natureza química, passíveis desse tipo de privilégios, inclusive produtos químicos obtidos por biosíntese e/ou por síntese química;

4) garantia da continuidade indefinida do direito não-exclusivo de exploração comercial e industrial de produtos e processos até agora não protegidos e efetivamente explorados por empresas brasileiras na data da lei;

5) garantia de continuidade indefinida do direito não-exclusivo de exploração comercial e industrial de produtos de natureza química, hoje não privilegiáveis, que sejam colocados em efetiva exploração comercial e industrial por empresas brasileiras no quinquênio subsequente à data da nova lei.

Conclamo, pois, os meus pares nesta Casa a dotarmos o Brasil desse toque de modernidade e progresso, a darmos aos nossos cientistas e às empresas que se dedicam à pesquisa o necessário respaldo legal ao seu trabalho e a garantia de que os seus inventos e descobertas serão reconhecidos e protegidos. As sugestões aqui expostas devem ser largamente debatidas, a fim de que, com a contribuição indispensável da crítica dos Senhores Senadores, possam os resultados desse exame contribuir para a futura legislação sobre tão importante matéria.

Nessa atividade, está o futuro do Brasil. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcio Lacerda.

**O SR. MARCIO LACERDA** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: é sempre difícil de explicar como um País de extensão continental como o nosso, provido de diferentes riquezas em diferentes aspectos, pode ainda conviver com problemas tão graves e primários como os que vivemos na saúde, na educação, na habitação, no mercado de trabalho, na divisão injusta de renda, só para citar os mais notáveis.

Talvez por uma herança do romantismo literário, tão presente em nosso inconsciente coletivo, ainda nos deslumbramos com nossa natureza, com nossa cor local e facilmente caímos no “porque me ufano de meu País”. Mas logo o embate com a dura realidade, com todas aquelas carências mencionadas, reavivam as agruras, a incompreensão em relação aos destinos do nosso País. Provavelmente essa dicotomia do so-

nho versus realidade, do desejado versus o encontrado sejam responsáveis também por nosso caráter ciclotímico generalizante; saímos do otimismo e entramos com facilidade no pessimismo e vice-versa.

Não creio, Sr. Presidente, que essa seja uma situação fatalista da qual não possamos sair. Evidentemente que há saída, que há possibilidade de romper com esse círculo vicioso, por meio de um trabalho maciço na educação; por meio de um trabalho com continuidade na administração e na política, capaz de instaurar uma nova mentalidade e uma nova atitude em relação aos problemas do nosso cotidiano político.

Essa necessidade de mudança, Sr. Presidente, torna-se imperativa porque a maioria dos nossos problemas atuais são antigos, crônicos e permanentes.

Para que essas considerações introdutórias não soem muito abstratas, permita-me, Sr. Presidente, trazê-las para um campo de exemplificação concreta, no qual desponta o malefício da falta de continuidade administrativa em nosso governo.

Em pronunciamento nesta mesma tribuna, em 11 de abril do corrente ano, pleiteávamos a permanência do Município de Cáceres, do meu Estado, dentre aqueles escolhidos para instalação das ZPEs. Em defesa dessa proposição relembravamo então a importância que as Zonas de Exportação tinham no contexto de industrialização pela capacidade de criar empregos, gerar riquezas e bem-estar.

Especificamente, em relação a Cáceres enfatizamos a conveniência de incluí-la na proposta, em razão da sociedade industrial da região já estar mobilizada para esse fim, dispondo de projetos elaborados e definidos, para implantação da ZPE. Lamentavelmente, Srs. Senadores, como reflexo dessa nefasta ausência de continuidade administrativa que marca a nossa vida política, quase o Governo extinguiu as ZPEs, não o fazendo por interferência do Legislativo, quando da votação da Medida Provisória nº 285 de 16-3-90. Em seguida, após acordo entre os dois poderes, optou-se por suspender por 180 dias a criação e a implantação das ZPEs.

Pois bem, Sr. Presidente, expirou-se em outubro do ano passado o prazo, sem que fossem tomadas medidas, para dar seguimento à implantação das várias ZPEs, já criadas para Macaéba — RN, Maracanã — CE; Paráiba — PI, Suape — PE, João Pessoa — PB; São Luís — MA, Barcarena — PA, Nossa Senhora do Socorro — SE, Ilheus — BA, Araguaína — TO, Cáceres — MT, Rio Grande — RS e Corumbá — MS, sendo que as duas últimas foram criadas já no atual Governo.

Agora, Sr. Presidente, pretende-se ressuscitar as Zonas de Processamento de Exportação, que tinham sido engavetadas pela ex-Ministra da Economia localizadas em Fortaleza, Corumbá, Cáceres e Suape. Sr. Presidente, diante desse fato não posso deixar de externar um duplo e antagônico sentimento de alegria e frustração.

A alegria procede de ver um desfecho feliz para a justa reivindicação de Cáceres a qual tantas vezes advoguei inclusive desta Tribuna. A frustração origina-se do fato de que mais uma vez a falta de continuidade político-administrativa procrastinou e prejudicou medida que se impunha sem perda de tempo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

Senador Marcio Lacerda

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

**O SR. CARLOS DE'CARLI** (PTB — AM). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicito a atenção de V. Ex<sup>s</sup> para uma reflexão sobre a grave crise em que se acha envolvido todo o País, de forma geral. Solicito, contudo, especial e profunda reflexão sobre o sucateamento a que vem sendo submetido o Banco do Brasil, de uns tempos para cá.

Permitam-me V. Ex<sup>s</sup> retornar ao passado, através da preciosíssima obra do inesquecível Afonso Arino de Melo Franco, cujo passamento recente deixou uma lacuna de difícil preenchimento nesta Casa: História do Banco do Brasil.

“...o desenvolvimento do País exigia dinheiro, mais dinheiro, sempre dinheiro. Amadurecia aos poucos, nos conselhos da Corte, a idéia de estabelecimento de um Banco de Estado.

Pela primeira vez este desígnio é expresso oficialmente no decreto de 5 de setembro de 1808, que autoriza desconto de bilhetes dos assinantes das Alfândegas.

Cresciam, sem parar, como se vê, as dificuldades financeiras do Governo, forçado a recorrer a particulares para receber, por antecipação, as suas rendas. O Banco de Estado tornava-se mais do que nunca necessário, a fim de fornecer de qualquer forma, moeda para as transações comerciais e dinheiro para as urgências do Erário. Chegamos agora ao dia 12 de outubro de 1808, no qual se expediu o alvará que “cria um Banco Nacional” no Rio de Janeiro. Assim, pois, no mesmo dia em que se criava na corte o Banco do Brasil, cuja principal função seria o fornecimento de moeda-papel para as necessidades do Rio de Janeiro e de algumas capitâncias litorâneas, o Governo instaurava em Minas uma nova modalidade do “bilhete de permuta”, isto é, também de papel-moeda, para se adicionar às já criadas pelo alvará de 13 de maio de 1803 e mantidas pelo de 1º de setembro de 1808...

O nome escolhido foi Banco do Brasil, que até hoje se mantém, apesar de temporárias mudanças. A forma, a da sociedade comercial por ações, com funcionamento permitido desde que se subscrevessem 100 delas. O prazo de duração se marcou por 20 anos, suscetível de prorrogação no final, caso concordasse o soberano. O Capital era de 1.200 contos, distribuídos em 1.200 ações de conto de réis...”

Estes pequenos destiques, transcritos da obra supracitada, apenas para ilustrar o nosso pronunciamento.

Prosseguindo. Não poderia deixar de denunciar, daqui da tribuna, a existência de uma sórdida e bem planejada campanha de desmonte do Banco do Brasil. E o centro dessa campanha se localiza junto aos bancos dos 7 países mais ricos que usam o FMI e o BIRD para colocá-la em prática.

O semanário Relatório Reservado nº 1.177, do período de 21 a 27 de agosto de 1989, em sua página 5, põe em manchete o seguinte: BIRD impõe reforma bancária mas não financia. Segundo aquela publicação, são exigências do BIRD, como condição para financiar a reforma do sistema financeiro brasileiro de autorizar a linha de crédito que seria inaugurada com um empréstimo de US\$500 milhões:

- liberação da entrada de bancos internacionais;
- enfraquecimento das instituições financeiras oficiais;
- estímulo à criação de bancos múltiplos;
- criação de um seguro de depósito para os bancos múltiplos;

— eliminação da obrigatoriedade de empréstimos facilitados, principalmente à agricultura e às pequenas e médias empresas;

— liquidação, privatização ou reestruturação dos bancos estaduais;

— elevação das taxas de juros cobradas dos financiamentos agrícolas;

— aplicação de correção monetária ao passivo das instituições financeiras;

— autorização de aumento das comissões cobradas por serviços bancários;

— eliminação dos depósitos em moeda estrangeira junto ao Banco Central, já substituídos pela emissão de BTN cambiais;

— remuneração dos depósitos à vista, já adotada na maioria dos bancos.

Ainda, os técnicos do BIRD chegam a sugerir a constituição de um fundo do governo para cobrir despesas de indenização de funcionários demitidos dos bancos oficiais — estaduais ou federais — em consequência da eventual inviabilidade dessas instituições. Aponta, também, o BIRD os mecanismos de que o governo brasileiro dispõe para promover a internacionalização do sistema financeiro.

Continuando, de acordo com o documento do BIRD, o objetivo na reforma do setor financeiro do Brasil é a integração dos mercados de crédito, de forma a que as taxas de juros praticadas reflitam apenas o risco de mercado. Para alcançar este objetivo, será necessário desregulamentar o mercado de crédito e reduzir o porte e o campo de atuação dos bancos oficiais.

Como podem ver V. Ex<sup>s</sup>, tudo isso que foi recomendado pelo BIRD foi ou está sendo implementado aqui no Brasil. Podemos citar, como medida primeira, antes do aqui relatado pela notícia do Relatório Reservado, no sentido de desmontar o Banco do Brasil, a extinção da conta movimento, em março de 1986. Na época, os defensores dos interesses externos alegavam que tal conta era a responsável pela inflação brasileira — e que somente com a sua extinção se resolveria o problema. E hoje, 5 anos após decretada a sua extinção, vejamos o que ocorreu no Brasil, sem que se tenha baixado a inflação:

— até 1986, a maior inflação ocorrida no País foi de cerca de 16%. Após o fim da Conta Movimento do Banco do Brasil, em plena gestão de um de seus maiores inimigos, o ex-ministro Mailson da Nóbrega, tivemos cerca de 84% de inflação mensal. Hoje, após vários choques e até o confisco de depósitos e poupanças, a inflação beira os 20% ao mês e com tendência altista;

— as maiores safras agrícolas que o Brasil colheu foram realizadas quando existia a conta movimento. A mesa do brasileiro era farta, havia estoques reguladores e excessivos exportáveis que possibilitavam ao País honrar os serviços de sua dívida externa. Atualmente, somos importadores de alimentos, até mesmo os básicos. Reduzimos nossas safras e, por conta disso, exportamos menos.

— examinando a situação do setor agrícola brasileiro, constatamos, estupefatos, que ele saiu de uma inadimplência de cerca de 3%, ocasionada por frustração de safras, e passou para mais de 40%, por conta dos elevados juros cobrados pelos Bancos. E todos sabemos que este setor tem subsídios em qualquer parte do primeiro mundo...

Analizados apenas esses três aspectos, já podemos concluir que a extinção da conta movimento foi danosa ao Banco

do Brasil, foi ruim para o setor agrícola e foi péssima para a sociedade como um todo... só observarmos a atual crise em todos os segmentos da Nação.

Como se não bastasse todas as agressões já praticadas contra a empresa Banco do Brasil, agora se move uma campanha de destruição do seu quadro de pessoal, corpo funcional dos mais qualificados do País, através do aviltamento dos seus salários.

Tal postura parte até mesmo de órgãos do próprio Governo Federal, quando declaram que o que mais preocupa é o elevado salário dos funcionários do Banco do Brasil, cuja média é de US\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos dólares americanos) mensais. Posicionamentos dessa natureza criam animosidade em toda a sociedade, onde, após o "acentuado" aumento recente, o salário mínimo vigente é de Cr\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Tenho aqui comigo, cópia de tabela de salários do Banco do Brasil. Seu maior vencimento, para um elemento no último posto da carreira, com 30 anos ou mais, é de Cr\$348.159,00. Repito: Cr\$348.159,00.

Convertido esse valor em dólar americano, obtém-se aproximadamente os seguintes:

No câmbio paralelo: cerca de US\$750,00

No câmbio turismo: cerca de US\$765,00

No câmbio flutuante: cerca de US\$850,00

Esses valores estão, pois, bastante longe dos US\$4.200,00 declarados pelo Governo Federal.

Note-se, ainda, que o ingresso nos quadros do Banco do Brasil se dá por rigoroso e democrático concurso público. Não existem apadrinhamentos. E, para ascender na carreira funcional, o servidor se submete a uma série de cursos internos de aperfeiçoamento profissional, razão porque é ali no Banco do Brasil que o País concentra a mais qualificada mão-de-obra.

Vive-se no presente momento, uma crise sem precedentes. O pessoal do Banco do Brasil foi forçado a entrar em greve, em busca de uma justa e devida reposição salarial, reposição essa que se lhe nega, sob as mais descabidas desculpas. Todos os segmentos profissionais vêm sendo beneficiados, se é que podemos chamar de benefício a simples reposição do que a inflação corrói dos salários, com reajustes dentro dos índices inflacionários. E porque somente o Banco do Brasil se julga no direito de negar a reposição dos salários de seus servidores, no que constitui verdadeira redução de salário, vedado por lei? Só tem uma resposta: é o aviltamento salarial, com o que se proletariza toda uma categoria de excelentes profissionais, condenando-a a procurar outras fontes de renda para manter seu padrão de vida e o de seus familiares. Com isso, estará esvaziando o Banco do Brasil e cumprindo as metas do FMI e de seus mentores. Tomemos, portanto, o exemplo da extinta conta movimento e vejamos o que temos no País...

É hora, pois, de toda a Nação se levantar em defesa de seu mais nobre patrimônio financeiro: o Banco do Brasil.

Não podemos ficar observando, inertes, a destruição dessa secular Instituição que, ao longo de 183 anos, vem desbravando áreas interioranas, abrindo fronteiras e fomentando o desenvolvimento do País. Seus servidores têm sido verdadeiros conselheiros para os pequenos e médios empresários, para micro-produtores rurais, para os que precisam do crédito e da orientação de como melhor utilizá-lo. É, assim, o Banco do Brasil uma verdadeira universidade financeira que, a exem-

plo das universidades brasileiras do ensino, precisa sobreviver e ser defendido, a unhas e dentes.

Torna-se imperioso e urgente que o Tesouro Nacional honre seus débitos com o Banco do Brasil, na ordem de US\$7 bilhões.

Torna-se, do mesmo modo, urgente, urgentíssimo, que a Direção do Banco solucione imediatamente o impasse dos salários de seus funcionários.

Solicito, finalmente, que a Mesa desta Casa inicie gestões no sentido de que se encontrem soluções para evitarmos o desmonte e o sucateamento do Banco do Brasil, bem como o aviltamento dos salários de seu qualificado pessoal. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA: Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estranha tese defende o Presidente da República em sua nova e mais recente proposta para salvar o Brasil do caos: acredita Sua Excelência que, para voltar a crescer, evoluir, sair do bizarro presente em que nos encontramos imobilizados e conseguir vislumbrar o futuro é preciso regredir, retroceder, retroagir, involuir, enfim. Outra não é a dedução que se pode tirar das linhas básicas do assim chamado "Emendão", com sua perspectiva de suprimir, a pretexto de garantir a governabilidade do País, conquistas inseridas na Constituição de 1988 que consubstanciam apreciável avanço democrático.

Podemos até admitir que a Constituição prometeu talvez mais do que pudesse dar. Com o enfoque progressista que lhe foi dado, os constituintes esforçaram-se para resarcir a sociedade de duas décadas de exposição ao arbitrio e sinalizar a expectativa de futuro que animava a todos, fundada na justiça social. Porque, somando os anos do "milagre econômico" aos anos de recessão, constata-se que quase nada foi feito pelo povo, exposto à crescente injustiça expressa por indicadores como o déficit social, o crescimento avassalador da pobreza e a imoral distribuição de renda prevalecente entre nós.

Pois, é em sentido oposto à transformação dessa realidade que o "Emendão" assesta suas baterias, ao tentar impingir propostas que violentam a consciência jurídica da Nação, particularmente no que tange ao Direito Social, indiferente às lesões que possam produzir na vida de tantas pessoas que estão virtualmente à margem da cidadania. Mesmo sem poder constituinte, o Presidente pretendia patrocinar a alteração de 44 artigos da Constituição — 19 deles em caráter temporário —, alguns dos quais produto de longo amadurecimento e de efetivo acordo social, buscado nas permanentes conferências com os segmentos organizados da sociedade.

Não foi esta, aliás, a primeira investida do Governo Collor contra a Constituição. Há poucos meses, através de artigos dominicais publicados em um jornal da Capital, o Presidente garantia que o Projeto de Reconstrução Nacional, em que defendia boa parte das proposições ora contidas no Emendão, estava vivo e, a despeito da má receptividade que obtivera, continuava a "dar sentido de conjunto e coerência às ações do Governo", e informava que mantinha sobre sua mesa de trabalho, atualizadas permanentemente, planilhas com dados sobre o andamento de cada medida ou proposta adotada para a implementação do projeto.

Sem explicações ou funerais, o "Projetão" — como ficou conhecido — foi engolido pelo silêncio, pela descontinuidade e pelas incertezas da administração. Em seu lugar, e para "aprofundá-lo", é que foi erigido o Emendão — neste País, pelo que se vê, é tudo aumentativo —, que mesmo elaborado por uma equipe econômica que tem um diplomata de carreira como titular, fulminou, com discutível habilidade, o eixo principal da Constituição, ao desmobilizar exatamente aqueles aspectos que fazem sua própria essência.

Conspirar contra a Constituição, aliás, parece ser o esporte preferido do Presidente, que logo no seu primeiro dia de Governo produziu uma intervenção econômica flagrantemente atentatória aos direitos dos cidadãos, da qual tão cedo não nos esqueceremos, para, como foi dito, "estarrecer a direita e desorientar as esquerdas". Pode até ter conseguido isso, porém tamanho desatino não concorreu para acabar com a inflação. Quando muito, apenas a tirou momentaneamente de cena, apesar do preço desproporcional cobrado pela façanha. O saldo remanescente da aventura em que fomos os infelizes e compulsórios protagonistas, agregou o que de pior pode-se encontrar numa economia frágil: recessão, desemprego, compressão salarial, acentuada queda do poder aquisitivo e, em vasta extensão, a desesperança que se difundiu na sociedade, esgotada por sucessivos planos de caráter apenas conjuntural.

Um ano e meio pós-Collar dão-nos indicações sobre como serão os três anos e meio que temos pela frente, durante os quais, certamente, pelas experiências e indoles demonstradas, não haverá tempo para tranquilidade e, muito menos, para certezas. Num País onde a fuga de capitais para o exterior vem crescendo a cada ano, é fácil supor o impacto, por exemplo, da abolição do sigilo bancário, praxe acatada universalmente e só quebrada em circunstâncias excepcionais, por decisão judicial. A modernidade passa por decisões desse calibre?

Com o "Emendão" — primeiro posto na mesa de barganha com os governadores, que, felizmente, tiveram o bom senso de eximir-se de seu patrocínio —, o Governo exerce, mais uma vez, a dualidade de seu discurso. Coloca o crescimento econômico como alavanca de suas propostas — como, aliás, fez anteriormente —, quando, todos bem o sabemos, o País está virtualmente estagnado: vivemos o primeiro ano da era Collor sob o signo da recessão, enveredamos pelo segundo ano no mesmo ritmo, e o Orçamento da União para 1992 avisa que não haverá crescimento. Em decorrência, chega a quase 10% a queda do PIB per capita, nessa trajetória involutiva que estamos percorrendo atrás de fugidia modernidade.

Nesse marasmo, o único fator a registrar vitalidade é a inflação, que vem subindo aos saltos e se aproxima do perigoso limite dos 20%, quando passará a exigir da equipe econômica mais do que uma política de juros exorbitantes para retraer o consumo, embora seja uma incógnita o que possa ser feito, em face do esgotamento dos meios para combatê-la. Então, o que restará ao povo, além das promessas inócuas de "voltar a crescer", se o salário mínimo que comprava em março de 1990, 86 quilos de feijão, só compra, hoje, o equivalente a 54 quilos?

Na condição de fiador compulsório desse elenco de medidas — em seu discurso à Nação, no domingo, 25 de agosto, o Presidente Collor afirmou textualmente que "as emendas que o Governo remete ao debate nacional são um desdobramento do projeto de modernização que a maioria dos brasi-

leiros aprovou, livre e soberanamente, nas eleições presidenciais de 1989" —, o povo se transformaria, caso as propostas fossem aprovadas, num caso curioso de hibridismo, no qual seria, ao mesmo tempo, promotor e vítima da tirania que se intenta.

A desfaçatez com que o Governo pede "carta branca" para administrar, mesmo após seguidos fracassos e ante a névoa de corrupção que o envolve, supera até mesmo os desvios jurídicos impostos pelo AI-5, e concorre ainda mais para desagregar os apoios e as alianças para viabilizar não exatamente essas, mas outras medidas que venham a tornar-se indispensáveis para assegurar, de fato, a governabilidade, até mesmo, se for necessário, com o recurso a algumas mudanças constitucionais.

Mesmo que Montesquieu, um dos fundadores da intelectualidade francesa e europeia e criador da filosofia da história, tenha registrado, nos idos do século XVIII que "é lei fundamental da democracia que só o povo institua leis", o Presidente Collor sente-se estimulado a cuidar de tudo sozinho, absorvendo atribuições exclusivas dos demais poderes. Mostra-se, assim, indiferente, inclusive, ao ensinamento do autor de "O Espírito das Leis" de que a separação dos Poderes é a melhor garantia da liberdade dos cidadãos e da eficiência das instituições públicas.

Felizmente, uma coisa é querer, outra, poder. A começar pela expressa proibição que faz o § 4º do art. 60 da Constituição, de que se examinem proposições tendentes a abolir direitos e garantias individuais. A matéria, por sua relevância, deve ser objeto de abordagem mais detalhada, em que sejam analisadas suas repercussões na sociedade e, diretamente, na vida de cada um. Ficam vedadas, portanto, e por ilação, quaisquer medidas que interfiram na separação dos Poderes, como é o caso da projetada transferência da competência, ao Presidente da República, de concessão para proceder a reajustes salariais aos funcionários também do Judiciário e do Legislativo, ou, até, reduzi-los, como ele certamente gostaria de fazer.

Poder-se-ia, a propósito, cogitar que, levado por escrupuloso senso de justiça, estivesse o Presidente interessado em corrigir, com a outorga dessa competência, as distorções salariais existentes entre os funcionários dos três Poderes, de modo a assegurar o cumprimento do princípio constitucional da isonomia. Mas aí vem a surpresa: o "Emendão" acaba com a isonomia, e os salários serão arbitrados por um todo poderoso mandatário, consoante seu discutível arbitrio e o formidável poder de coação que lhe seria proporcionado, particularmente, na fixação dos vencimentos da magistratura.

Em apenas duas linhas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o Emendão perpetra tal disparate, produzido, como se divulgou, sob inspiração do Ministro da Economia, a pretexto de corrigir distorções. Enquanto o Executivo supostamente vem contraindo seus gastos em relação à arrecadação — raciocina a burocracia —, os demais Poderes só fazem aumentá-los, ressalve-se, na sua estreita concepção. A crítica tem endereço certo, mas prevalece entre nós, parlamentares, a consciência de que a insistente e punitiva proletarização do funcionário público, iniciada neste Governo, não resulta em economia administrativa; ao contrário, concorre para desqualificar os serviços prestados, essenciais à conveniente operacionalização do aparato estatal.

Além do mais, a política de "pão e água" levada a efeito pelo Executivo, impõndo pesadas perdas aos servidores, em função do descompasso entre a aceleração inflacionária e os

minguados reajustes concedidos, configura explícita má-vontade com a categoria, visto que, conforme noticiou recentemente O Estado de S. Paulo, e é possível aferir-se junto ao Orçamento da União para o presente exercício, os gastos com o funcionalismo mal chegam aos 35%. Há qualquer coisa de nebuloso nessa política, abrindo campo, inclusive, para a suspeita de que se trabalha sorrateiramente para privatizar o serviço público, inclusive na esfera da saúde e educação, como, aliás, foi feito no Chile de Pinochet, cujo figurino neoliberal é o paradigma do modelo tupiniquim.

Por outro lado, os equívocos em que incorre o Ministro da Economia são impróprios a um diplomata, uma vez que palmilha o frágil terreno das falsas aparências, muitas dúvidas e escassas verdades. Ao pretender limitar a 2,1% da receita corrente as despesas do Legislativo (contra os 4,2% atribuídos ao Judiciário), deixou de observar que, presentemente, esse patamar não ultrapassa 1%, ou seja, o Legislativo é muito mais econômico do que se supõe, até porque, talvez, não mantenha um restaurante onde os servidores mais graduados possam servir-se da generosa cota de carne, peixes e crustáceos adquiridos pelo Planalto para consumo ali e alhures, e, aqui, ninguém pensa em substituir os surrados sofás e cortinas dos gabinetes por revestimento de seda natural.

A austeridade que se reclama é justa e devida por todos. Inclusive, pelo Planalto, onde funcionários que não lidam diretamente com assistência social fazem jus a verbas secretas, utilizadas, segundo depoimentos divulgados pelos meios de comunicação, na aquisição de geladeiras para carentes, cadeiras de rodas, passagens, etc. Teria a LBA montado uma sucursal no Palácio? Não há nada que justifique estes e outros desmandos, pois a falta de clareza na prestação de contas favorece a corrupção e, convenhamos, denúncias de diferentes procedências têm atingido, com inquietante frequência, qualificados membros da República das Alagoas.

Enquanto as autoridades fazem silêncio a respeito de tais denúncias, o Tribunal de Contas decidiu apurá-las, até porque, se forem infundadas, restituirão parte da credibilidade perdida pelo Presidente Collor, à conta das tantas trapalhadas em que se converteu seu Governo. E, se forem procedentes, está passando da hora de dar um basta a tais abusos e à crença de que estamos no reino perene da impunidade. Porque fica difícil entender como se dispensaram licitações para compras que ascendem à estratosférica cifra de Cr\$ 1,6 trilhão, em 1990, contra Cr\$ 186 bilhões sacramentados pelas licitações.

Perante fatos com essa dimensão e contundência, tornam-se, no mínimo, discrepantes, as incursões levadas a efeito pelo Presidente da República para subtrair poderes ao Legislativo e ao Judiciário. Com a moralidade de diversos atos governamentais posta em questão, somada ao fracasso das sucessivas intervenções econômicas, que credencial tem o Governo Collor para querer alterar as regras do jogo democrático e pedir mais sacrifícios ao povo, seja através da redução significativa dos recursos destinados ao seguro-desemprego, seja através da desobrigação de aplicar 18% da receita corrente da União no ensino público, ou mediante a eliminação do critério da anualidade de impostos, entre outros?

Tão desmesuradas pretensões, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que sequer incluem alternativas para atacar a crise econômica, não podem sequer ser consideradas, não por intransigência política ou falta de compreensão a respeito do grave momento por que passamos, mas pelo descomprome-

timento com a realidade. Se a Constituição, para o Governo, é fonte de todos nossos males, a inexistência de limites constitucionais bem demarcados já lhes teria levado sabe-se lá onde

Como aceitar, por exemplo, o fim dos dissídios para o julgamento de reajustes salariais, num País onde a renda do trabalho vem cedendo progressivo espaço para os rendimentos do capital? Do meio a meio que detinha nos anos 50, a massa salarial não conserva, atualmente, mais do que 35% da renda nacional. Pela proposta governamental, a Justiça do Trabalho passaria a existir apenas para elucidar dúvidas sobre questões conflitantes relacionadas à interpretação dos textos legais, abdicando do importante papel que exerce, em detrimento, naturalmente, do mais fraco nessa contenda, que é justamente o trabalhador.

Tão grave quanto as outras, é a tentativa de ingerência do Executivo no Ministério Público. Ao avocar a si a competência para a criação e extinção de cargos, constitui-se em agravo à consciência do cidadão e em ameaça à sociedade democrática que nos esforçamos por edificar. Ao desvincular o Ministério Público da representação legal do Estado, transferindo-a à Advocacia Geral da União, a Assembléia Constituinte garantiu um canal de expressão à coletividade que, em três anos e meio de atividades, deu sobejas provas do acerto da medida. A despeito, ainda, de não contar com sua Lei Orgânica, o Ministério Público tem sido o paladino incansável da legalidade, tendo infligido, inclusive, inúmeras derrotas jurídicas ao Executivo.

A voz do Ministério Público não se tem feito ouvir apenas no controle da constitucionalidade das leis, através das ações diretas de inconstitucionalidade — que ultrapassam duas centenas desde 1988 —, mas também na área dos assim chamados interesses difusos da coletividade, como foi o caso da ação cautelar contra a Funai, por desfigurar a reserva dos Yanomami, da ação civil pública contra as benesses dadas aos usineiros, e de centenas de atos que contemplaram, em especial, as populações indígenas, o meio ambiente, a defesa do cidadão e do patrimônio público.

Como pode, Senhor Presidente e Senhores Senadores, agir o Ministério Público como fiscal do cumprimento da vontade coletiva, da qual emana todo o Poder, colocando-se como fator de harmonia entre o Estado e a sociedade, na condição de representante de ambos em juízo, sem a real independência assegurada pela autonomia administrativa e financeira? Se tiver de depender do juízo discricionário dos próprios agentes a quem incumbe fiscalizar, jamais teremos a garantia de sua isenção e imparcialidade.

Graças a seu vigoroso desempenho, observa-se, inclusive, uma mudança de comportamento sintomática, muitas autoridades tomam a iniciativa de se explicarem junto ao Ministério Público, quando acusadas publicamente ou quando temerosas de vir a sê-lo. Igualmente, a instituição tem sido procurada com bastante freqüência por entidades representativas da sociedade, para propor inquéritos ou ações a fim de reparar lesões à ordem jurídica ou aos interesses sociais no âmbito dos direitos coletivos.

Como afirmou Goethe, "aprende-se facilmente a dominar, dificilmente a governar". Eis que estamos na iminência de sermos assaltados por propostas destinadas a produzir a fratura simultânea de tantos e tão importantes dispositivos constitucionais, o que só se justificaria num estado revolucionário. E, para quê? Se não dispomos de uma única receita

para disciplinar a inflação e, muito menos, a perspectiva de um acordo que permita conciliar necessárias mudanças, sem punir ainda mais o sofrido povo brasileiro, tais proposições são apenas o reflexo do desgoverno em que vivemos.

Nesta encruzilhada, vale lembrar o sábio conselho de Thomas Paine, contido em sua obra "Os Direitos do Homem": "Todo governo que não age na base do princípio da república, isto é, que não faz da res publica o seu objetivo completo e único, não é um governo bom." Por esse crivo, a penosa impressão que se tem é de que o Governo Collor não passa pela aprovação nacional e, consequentemente, não usufrui de respaldo para propor a sua própria versão da Constituição.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, "o petróleo move o mundo, gera bilhões de dólares, influí decisivamente na economia das nações, aumenta a riqueza ou agrava a miséria de toda a população. O petróleo, por sua importância estratégica e à grandeza dos investimentos que exige, ou é monopólio nacional ou é oligopólio estrangeiro. Por isso mesmo, os oligopólios internacionais tentam, por todos os meios, subtrair o petróleo das mãos dos povos que soberanamente detêm suas reservas."

Decidi iniciar meu pronunciamento com a citação de um trecho do manifesto intitulado Sistema Petrobrás é do Povo, divulgado, em dezembro de 1990, pelo Movimento em Defesa do Sistema Petrobrás. Tenho plena convicção de que o monopólio estatal do petróleo em nosso País está jurado de morte e precisa de permanente proteção, não da Polícia Federal, mas de toda a sociedade brasileira organizada.

A imprensa vem noticiando, nos últimos meses, a adoção de uma nova estratégia com o objetivo de eliminar o monopólio estatal do petróleo vigente no País. Há indícios da existência de um intenso e insistente trabalho para viabilizar uma revisão constitucional que admitiria a presença de capitais estrangeiros na pesquisa e na lavra do petróleo, pleiteada pelas empresas que representam o monopólio norte-americano e britânico do ramo.

Os que combatem o monopólio estatal do petróleo em nosso País certamente se esquecem de que os 243 contratos de risco assinados pelo Governo brasileiro com empresas privadas, dentre as quais figuravam as mais importantes empresas petrolíferas de todo o mundo, nada conseguiram encontrar aqui, e de que a Petrobrás foi e é praticamente a única responsável pela atual situação em que nos encontramos.

O consumo nacional, hoje, é da ordem de um milhão e duzentos mil barris por dia, e a nossa produção atingiu, em maio último, a marca dos setecentos mil barris. É bem verdade que poderíamos estar, atualmente, em situação mais confortável do que estamos, em termos de estoque, se não tivessem havido sucessivos cortes nos investimentos da Petrobrás. Esses significativos cortes de recursos comprometeram a produção nacional, obrigando a empresa a dispensar mais dinheiro com a importação de petróleo e a diminuir o número de poços perfurados. Para se ter uma idéia, em 1986, a Petrobrás perfurou 1.164 poços e, em 1990, depois de quedas sucessivas, esse número foi de apenas 407 poços.

Durante os últimos anos, foi amplamente denunciada no Congresso nacional e na imprensa a grave crise que atingia a Petrobrás, devido a essa política de restrição orçamentária

para investimentos, fazendo crer, inclusive, na orquestração de uma tentativa para debilitar a empresa a é justificar o ressurgimento dos falaclos argumentos de privatização do setor petrolífero nacional.

Todos sabemos, porém, que a eficiência e o modernismo de uma empresa como a Petrobrás não podem ser contestados. Grande parte dos problemas que ela tem enfrentado, nos últimos anos, são também consequência da política energética implantada no País, que, apesar de acertada, acabou gerando uma defasagem de preços e um consequente déficit nas contas da empresa.

Aliás, é importante que se diga que a defasagem dos preços públicos é a grande responsável pelo significativo número de empresas estatais deficitárias no País. As tarifas públicas brasileiras não têm por base a análise real de custos. Elas vêm sendo artificialmente fixadas ao longo do tempo, fazendo com que a maior parte de nossas empresas estatais, ora execradas, fossem impedidas pelo próprio Estado de praticar uma gerência eficiente. Hoje, muitas delas estão aí, em estado pré-salimentar, sofrendo um verdadeiro processo de sucateamento, e na iminência de serem privatizadas a preços irrisórios.

Temos no País empresas públicas dignas do Primeiro Mundo. A Petrobrás, objeto desse pronunciamento, destaca-se hoje internacionalmente como uma empresa que desenvolveu tecnologias de ponta, sobretudo em produção de petróleo no mar. Seu trabalho é reconhecido mundialmente, e esse fato tende a facilitar bastante a abertura de um novo e promissor caminho buscado pela empresa: o da internacionalização. A avançada tecnologia referente à exploração de petróleo em águas profundas é hoje praticamente um monopólio da Petrobrás — que consegue perfurar poços em lâminas de até oitocentos metros, enquanto no Mar do Norte explora-se apenas em lâmina d'água de duzentos metros. A venda dessa tecnologia poderá, sem dúvida, aumentar significativamente a presença dessa grande empresa brasileira no mercado internacional, não só nas atividades exploratórias, mas também na comercialização de derivados.

Agora que a Petrobrás alcança altíssimo grau de eficiência, colocando-se entre as grandes companhias do setor em todo o mundo, com técnicas que surpreendem e atraem especialistas de vários países produtores de petróleo, agora que o Brasil passa a produzir mais da metade do número de barris diárias que consome, com o emprego de máquinas e, sobretudo, de tecnologia nacional, constitui um verdadeiro atentado advogar-se a causa do fim do monopólio.

É impossível negar a dimensão política do petróleo no mundo de hoje. O desenvolvimento e a segurança de um país dependem da disponibilidade de energia que ele possuir em termos econômicos satisfatórios. Desde o Iom Kipur, quando o preço desse produto passou a ter uma dimensão política no cenário internacional, o Brasil e o mundo já sofreram, em diversas oportunidades, as dramáticas consequências dos choques impostos pelos países produtores de petróleo. O recente conflito entre o Iraque e o Kuait foi o mais contundente exemplo de que o futuro mundial está envolto em um clima de incertezas e inquietudes que nos obrigam a refletir sobre a importância e a necessidade de cada vez mais o Brasil se tornar auto-suficiente em petróleo, se quiser garantir o desenvolvimento econômico e a soberania nacional.

A independência do Brasil nesse setor é imprescindível, sobretudo porque tudo leva a crer que o petróleo ainda continuará a ser a principal fonte de energia nas próximas décadas,

e porque as possibilidades de colapso no fornecimento externo não podem ser descartadas em razão das constantes tensões existentes no Oriente Médio — verdadeiro barril de pólvora onde as querelas geopolíticas parecem sempre prestes a explodir.

A História nos mostra que, pelo menos até meados da década de trinta, o Brasil não possuía legislação restritiva com relação à exploração das riquezas naturais e das fontes de energia, deixando o campo aberto à livre iniciativa, nacional ou estrangeira, para descobrir petróleo em território nacional. Naquela época, os grupos de capital estrangeiro não estavam interessados na exploração do petróleo no País, preferindo dedicar-se ao controle de setores mais rentáveis, como o refino e a distribuição, e deixaram o Governo brasileiro arcar sozinho com o ônus de verificar a existência de petróleo em nossas bacias sedimentares. Só posteriormente os interesses estrangeiros começaram a se mobilizar para tentar relaxar as restrições relativas à sua participação.

O caráter estatal foi praticamente inherente ao desenvolvimento da indústria do petróleo brasileiro, pois, desde os primeiros levantamentos geológicos, a atuação do Estado foi efetiva no dimensionamento do campo do petróleo no Brasil. E, como essa atuação governamental ia ao encontro da vontade popular, mobilizada desde o final da década de quarenta, pela memorável campanha o Petróleo é Nosso, em defesa do monopólio estatal, coube ao Congresso a honrosa missão de fazer vitoriosa a solução mais representativa da consciência brasileira.

Como bem lembrou, um dia, o saudoso Senador Afonso Arinos, "foi a liberdade democrática, foi o Congresso livre, foi a luta da oposição contra os propósitos do Governo que fez vitoriosa à Petrobrás. Isso é uma lição que o povo brasileiro deve aprender a cada momento. Além disso, o povo brasileiro está hoje em condições de ter-se libertado do drama, da perspectiva tenebrosa de ficar incapacitado de produzir o próprio instrumento do seu desenvolvimento, que é o combustível".

Graças aos esforços de tantos patriotas que lutaram para manter nas mãos do Estado o monopólio da exploração do petróleo no País, o Brasil, hoje, reduziu sensivelmente sua dependência energética, e tudo leva a crer que, ainda nesta década, se tornará auto-suficiente em petróleo, alcançando a meta de produzir um milhão e quinhentos mil barris por dia, e não correndo mais o risco de ficar sem combustível em função de eventuais conflitos internacionais.

Pode-se verificar que onde existe petróleo predomina o regime dos monopólios ou dos oligopólios. A Assembléia Nacional Constituinte, em 1988, procurou resguardar fortemente os interesses nacionais nas áreas estratégicas de decisão política do Governo em matéria econômica e estabeleceu, no art. 177 da atual Carta Magna, o monopólio do setor petrolífero nacional. Temos, juntamente com a sociedade civil organizada, o dever de defendê-lo, por uma questão de soberania nacional, pois, em se tratando de petróleo, como disse o jornalista, escritor e acadêmico Barbosa Lima Sobrinho, "as opções não são tantas quanto imaginam suposições inconformadas. Ou se adota o monopólio de uma empresa do Estado, orientada para a defesa do interesse público, ou se abre caminho ao monopólio dos trustes, que compõem a família das Sete Irmãs".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Collor de Mello, apresenta ao conhecimento e à discussão da sociedade brasileira, mediante seu encaminhamento ao foro máximo de representação da cidadania — o Congresso Nacional —; propostas de alteração constitucional — o Emendamento.

Constituído de temas de essência altamente polêmica, uma das propostas contidas naquele documento despertou, desde logo, na consciência nacional, pelo seu caráter questionável, o debate e as indagações em torno de sua veracidade e viabilidade. Com efeito, ao propor a reformulação do Art. 205 da Constituição Federal — “A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa; seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” — pretendo Governo Federal reacender a discussão acerca da gratuidade indiscriminada do ensino público de graduação e da dimensão da oferta de vagas pelo Poder Central.

Enquanto finca as bases de seu neoliberalismo, e a meio caminho da construção do chamado “Estado mínimo”, o Governo descobre que a Constituição é inflacionária em vários de seus artigos, entre os quais o que assegura a educação superior gratuita. E tal, como fez em relação à liberdade de mercado, gostaria de desobrigar-se também do financiamento do ensino público universitário.

Nos países em que a Educação constitui, de fato, prioridade, comprehende-se perfeitamente que cabe ao Estado responsabilizar-se pela destinação de substanciais recursos para todos os graus de ensino, que os serviços públicos já são pagos pelos impostos arrecadados e que são questões principais da Educação a democratização e a qualidade.

No Brasil, entretanto, as coisas se passam de outromodo. Insiste-se em nome de uma pretensa justiça social, em que a gratuidade do ensino público superior — conquista constitucional recente do povo brasileiro — deve ser revista. Retoma-se a velha tese agora na versão de “serviço civil obrigatório” ou pecúnia para, como diz o texto do documento oficial, “facilitar o acesso à universidade estatal dos carentes e, ao mesmo tempo, colher recursos para as nossas sempre necessitadas entidades oficiais de terceiro grau”.

A idéia implícita é que, sendo as universidades onerosas, e em geral pouco eficientes, além de inacessíveis às camadas mais pobres da população, não parece justo confiar subsidiando a educação dos mais abastados com a contribuição tributária daqueles. O argumento é simples e cativante — porque clama por justiça social — mas profundamente pernicioso porque eivado de todo o tipo de falácias que compõem o raciocínio sofisático.

O primeiro ponho a ser ressaltado diz respeito à vinculação que o tema possui com outros indicadores sociais, parecendo-nos cristalina a idéia de que a discussão acerca dessa questão não pode esgotar-se apenas no âmbito da ótica econômica.

Com efeito, nos últimos trinta anos, a universidade tem sido fonte geradora de ampla discussão, envolvendo professores, alunos e funcionários. Vários temas têm sido abordados e, dentre eles, podemos detectar: baixa qualidade do ensino oferecido pelas instituições de ensino superior, seu descompasso em relação ao processo de modernização da sociedade, injustos salários dos professores, falta de titulação, especia-

lização e atualização dos docentes, gratuidade do ensino superior etc.

Todas essas questões estão de fato a demandar soluções urgentes, pois delas depende o futuro da Nação. É preciso, porém, ter sempre presente que as respostas dependem do entendimento que tivermos sobre o que é e para que serve a universidade.

Em nossa compreensão, a universidade não é uma coisa terminada, algo independente da sociedade que a circunda. Ao contrário, universidade e Sociedade constituem partes integrantes de uma mesma dinâmica. Para se entender esse processo, é bastante perceber que o impulso à ciência se dá sempre em resposta às demandas emanadas da sociedade.

O vínculo existente entre universidade e sociedade se expressa em todas as atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino superior concentradas em um dos campos do ensino, pesquisa e extensão.

A universidade é a instituição que têm por finalidade não apenas a transmissão do saber acabada, mas principalmente a renovação constante desse saber, significando a transmissão, a produção, a criação e a difusão cultural, filosófica, humanística, artística, técnica e científica. É ela que possibilita a criação de tecnologias; portanto, é a instituição capaz de promover o nosso processo de desenvolvimento, na medida em que possui a potencialidade, pelos conhecimentos que produz, de encontrar as soluções para nossos problemas econômicos e sociais. Quando nos referimos ao vínculo da universidade com a sociedade, não podemos deixar de registrar ainda as atividades de ensino de 1º e 2º graus, desenvolvidas pelos Colégios de Aplicação, pelos serviços assistenciais, expressos principalmente pelas atividades hospitalares, odontológicas, etc., e pelas atividades culturais em que os museus, orquestras e corais talvez sejam sua melhor expressão.

Por todos esses motivos, a universidade é cara. Grandes investimentos são necessários para se construíssem hospitais-escola, bibliotecas, laboratórios, para compra de equipamentos e contratação de pessoal especializado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a tese do ensino pago para o terceiro grau mereceu especial destaque em recente congresso sobre “Educação, Crescimento e Desigualdade no Brasil”, realizado no Rio de Janeiro, de 24 a 27 de março do ano em curso, ocasião em que se manifestaram técnicos do Banco Mundial e especialistas brasileiros com o seguinte argumento básico: “O Governo Federal depende três e meio bilhões de dólares por ano para manutenção do ensino superior que, se liberados poderiam ser investidos no ensino básico de primeiro e segundo graus”.

Desse modo, ao enfatizar a coincidência da posição do Governo Federal e de parcela da elite pensante nacional com a dos técnicos do Banco Mundial, gostaríamos de apresentar à análise e à avaliação desta Casa alguns aspectos que reafirmam o caráter falacioso dos argumentos em que se embasam os defensores da tese do ensino superior pago.

1. Antes de mais nada, é bom lembrar que a Constituição determina, em seu Art. 206, inciso XV, a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”. Por outro lado, sérios problemas orçamentários incidem na lógica simplista de que basta o ensino ser pago nas universidades públicas para que se supliquem os recursos do ensino fundamental, que é de responsabilidade dos Estados e municípios — Art. 211 da Constituição — e, para tanto, sofrem rígidas determinações de disposições orçamentárias. Se Estados e municípios não as cumprem, é questão afeta aos Tribunais de Conta

Na realidade, o Brasil gasta pouco — e mal — com a Educação. A escola brasileira vai perdendo seus alunos ao longo do caminho, de tal maneira que somente chegam ao fim do secundário doze por cento dos que o iniciaram. E isso ocorre em função de uma política profundamente injusta de distribuição de renda que se instalou no País no decorrer dos últimos trinta anos, do desemprego e da falência fiscal do Estado, que impede o funcionamento dos serviços públicos, inclusive a Educação.

O investimento global do País em Educação representa 3,6 por cento do PIB — Produto Interno Bruto. Os países desenvolvidos — que atingiram tal patamar seguramente porque priorizaram a Educação —, com população estável e dotados de um sistema educacional já estabelecido, investem entre seis e oito por cento de seu PIB no setor educacional. Nossas necessidades, dada a carência de nosso sistema educacional, exigem investimentos superiores a dez por cento do PIB. Assim, o repasse das verbas do terceiro grau para o ensino básico não teria nenhum impacto nesse nível de ensino, além do irrecuperável prejuízo que acarretaria ao ensino superior. Em compensação, o Brasil comprometeu-se a pagar nove bilhões de dólares de juros da dívida externa, o que equivale a setenta por cento de seu investimento em Educação.

A par disso, o crescimento do País, no que se refere à população, é da ordem de dois e meio por cento ao ano. Trinta por cento da População Economicamente Ativa — PEA — tem, no máximo, dois anos de escolaridade, e vinte por cento da população com mais de quinze anos é analfabeto. 4,3 milhões de crianças e adolescentes entre sete e catorze anos estão fora da escola, e apenas vinte e sete por cento do total das crianças que se matriculam na primeira série concluem o primeiro grau.

Os países que realmente priorizam os investimentos em Educação o fazem em todos os níveis e a democratizam. Para citar apenas um exemplo, em 1961, havia em Cuba um milhão de analfabetos. Após desenvolver um amplo programa de alfabetização, constatou-se a existência de um saldo residual de 3,9 por cento de analfabetos entre a população de dez a cinqüenta anos. Paralelamente, no ano acadêmico 1970-1971, a matrícula universitária era de trinta e cinco mil, duas vezes superior à do decênio anterior. Em 1982-1983, essa cifra superou os duzentos mil alunos.

Cumpre também ressaltar que a recuperação do ensino básico, no Brasil, somente se efetivará se houver uma decisiva participação de nossas universidades para organizar um projeto de fôlego, com o objetivo de valorizar o ensino público, em situação de lamentável abandono. Essas ações dirigem-se para a realização de programas de atualização de professores, a criação de escolas que disponham de professores em tempo integral com o apoio das universidades públicas e que sirvam, ao mesmo tempo, de centros de referência e de centros irradiadores regionais para expansão de modelo para toda a rede. Outras propostas tratam da transformação das delegacias de ensino em centros de apoio a professores e alunos para o desenvolvimento cultural e científico, a reorganização da carreira do magistério, valorizando o desempenho e, finalmente, a descentralização administrativa que proporcionará aos diretores a autonomia mínima necessária a uma boa gestão.

Assim, ao contrário do que pensam os técnicos do Banco Mundial, a recuperação do ensino básico, no Brasil, não pode dispensar as instituições de ensino superior, obrigadas que estão a colaborar nessa grande tarefa que é a de contribuir na educação de nossa população como um dever da cidadania.

2. Além de constituir mais uma falácia, representa também desconhecimento ou desinformação afirmar-se que as universidades públicas brasileiras servem aos ricos. Na realidade, apenas onze por cento dos jovens brasileiros entre vinte e vinte e quatro anos freqüentam o ensino superior, índice inferior ao de outros países latino-americanos e reduzidíssimo se comparado ao dos países desenvolvidos. Desse total, as chamadas elites não representam mais de vinte por cento do conjunto dos alunos das universidades públicas.

Estas não são, hoje, assim, um apanágio dos ricos. Um levantamento de largo espectro demonstraria que, em sua maioria, os que ingressam nas universidades públicas provêm de uma classe média em rápida via de empobrecimento, mas que, em estágios anteriores, ainda tiveram a oportunidade de freqüentar boas escolas. O fato de que os pobres — salvo heróicas exceções — raramente passam pelas portas dos exames de acesso às universidades públicas não pode ser debitado à conta de uma suposta vocação elitista da Universidade, mas à esqualidez da escola pública nos níveis básicos e às altíssimas taxas de evasão escolar em todos os níveis. O que não se fez ontem pelo ensino básico deixou-o de fazê-lo não por causa das universidades, mas simplesmente porque não se fez.

No tocante ao tema da suposta elitização das universidades públicas brasileiras, tomamos como exemplo o depoimento prestado pelo magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Professor Marcus Luiz de Barros: quarenta por cento dos candidatos aprovados no vestibular daquela Universidade, em 1989, situavam-se numa faixa de renda familiar abaixo de oito salários mínimos; sessenta por cento dos mesmos candidatos situavam-se numa faixa de renda familiar abaixo de doze salários mínimos; quarenta por cento dos aprovados eram originários de famílias cujos pais não completaram o primeiro grau de escolaridade.

Em contrapartida, argumentam alguns, a realidade na Universidade de São Paulo é bastante diferente. Um levantamento do perfil social médio dos seis mil e seiscentos novos alunos matriculados este ano demonstrou que cinqüenta e sete por cento dos novos alunos da USP estudaram em escolas pagas. Quarenta e três por cento, portanto, provém de escolas públicas. Sessenta por cento dependem, do ponto de vista econômico, totalmente de seus pais. O cotejo entre esses dois perfis, ao invés de caracterizar a tão decantada tendência elitista das universidades públicas, retrata, na realidade, o profundo — e perigoso — ovo da desigualdade que estamos chocando. Retrata, também, a existência de acentuadas diferenças regionais, indicando que as soluções para os problemas existentes devem embasar-se em levantamento minuciosos e abrangentes, não limitados apenas à análise da realidade existente nos Estados onde a carência e a pobreza são menos acentuadas.

A democratização do acesso dos carentes ao sistema universitário não se faz mediante a indenização do ensino superior gratuito. Faz-se, garantindo-se a todas as crianças, como estabelecido na Constituição, o direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito. Faz-se, investindo-se, em qualidade, no ensino de primeiro e segundo graus, para proporcionar aos carentes iguais condições de competição com seus colegas mais favorecidos, que freqüentam bons colégios pagos ou cursinhos, na disputa pelas vagas nas universidades públicas. Faz-se, ampliando-se expressiva e urgentemente as vagas no ensino superior público, notadamente em cursos noturnos.

Desse modo, torna-se extremamente difícil concordar com a visão política indemnizatória contida no documento governamental, sobretudo porque o ensino público já é pago pelo conjunto dos cidadãos mediante os impostos, o que inclui, evidentemente, os pais dos estudantes universitários da rede pública.

De igual modo, justiça social se fará, cobrando adequadamente mais impostos dos abastados, mediante uma profunda e séria reforma tributária, e não através da dupla tributação do ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. Justiça social se fará, com a cobrança do imposto sobre as grandes fortunas, com a pesada tributação das terras improdutivas. Justiça social se fará, na medida em que reformas constitucionais impedirem o repasse de verbas públicas para o ensino privado e permitirem uma justa distribuição da riqueza, possibilitando o acesso da população a todos os níveis de ensino, evitando que a criação abandone a escola para trabalhar.

3. Tornou-se lugar comum a noção de que as universidades públicas brasileiras são, além de dispendiosas, ineficazes. Para justificar essa opinião, parte-se da constatação de que, em nossas universidades públicas, o custo aluno/ano e a relação aluno/professor apresentam dispêndios muito superiores aos de universidades dos países desenvolvidos.

Inicialmente, é necessário ressaltar a fragilidade dos parâmetros de comparação estabelecidos, em virtude de não estarem incluídos nos cálculos os gastos efetuados com laboratórios, hospitais — escolas, técnicos especializados, equipamentos modernos, além dos dispêndios realizados com atividades de pesquisas e extensão.

Nesse particular, evidencia-se uma perniciosa falácia, ao estabelecer-se uma vala comum para todas as universidades — públicas ou privadas — além de se esquecer uma diferença básica entre as duas: ao contrário das particulares, as universidades públicas não são apenas estabelecimentos de ensino; são, em sua maioria, um complexo que inclui a pesquisa e um vasto leque de serviços públicos — hospitais, laboratórios, programas sociais diversos — a esta altura imprescindíveis às populações regionais. Nas faculdades particulares, salvo as exceções de praxe, a atividade universitária se resume, indiferente à qualidade, na formação de mão-de-obra ao mercado de trabalho. Nas universidades públicas, tal finalidade está vinculada à produção do conhecimento. Portanto, o que a sociedade espera como retorno do investimento feito na educação pública de nível superior é que, além de profissionais bem formados, cientistas sejam preparados e pesquisas sejam realizadas, para ajudar a resolver o enorme elenco de problemas existentes.

A Universidade de Campinas, para citar apenas um exemplo, com seu sistema hospitalar, atende a uma população de quatro milhões de pessoas, tendo sido responsável, somente no ano passado, por trezentos e sessenta mil consultas médicas, novecentos e trinta e três mil exames clínicos, treze mil internações e nove mil cirurgias. E assim acontece em todo o País, cuja precária estrutura da saúde pública se escora, invariavelmente, nos hospitais universitários.

Nas boas universidades públicas, o ensino está fortemente atrelado à pesquisa, graças à natureza especulativa da pós-graduação e também à condição de pesquisadores profissionais da maioria de seus docentes, o que só é possível mantendo-se um regime de dedicação exclusiva.

Essa é uma conjunção cara, porém essencial à sobrevivência do pensamento criador nas academias e à natural ger-

ação do conhecimento novo, seja científico, tecnológico ou humanista.

Além disso, ao fazer-se comparação com dados de universidades de países desenvolvidos, não se pode esquecer que estas possuem um sofisticado sistema de apropriação de custos. Assim, uma universidade como Harvard possui um custo total por aluno de cinqüenta e seis mil dólares por ano, que nem de longe se assemelha ao custo médio das universidades americanas, em torno de quatro mil dólares. Para ficarmos no caso brasileiro, o custo por aluno, una Unicamp, em 1989, atingiu a cifra de dezenove mil dólares, que nada nos informa sobre os seus mais de sessenta cursos de pós-graduação e acerca da qualidade de seus pesquisadores.

Na opinião do Professor Carlos Vogt, reitor da Unicamp, em artigo publicado na Folha de S. Paulo, de 8 de maio passado, "nem a Universidade pública brasileira é tão eficaz como deveria ser, nem é tão ineficiente quanto pintam. No quadro institucional pouco nítido em que mergulhou o País, ainda estagnado no charco dos anos oitenta, as universidades encontram-se no mesmo patamar da máquina estatal agigantada e do setor público envelhecido. Não me refiro aos bolsões de qualidade acadêmica, eventualmente existentes, mas ao sistema como um todo, heterogêneo e fragmentado". E continua: "Ainda assim, não se deve esquecer que tal sistema é o único que temos e que, em termos comparativos, continua melhor que qualquer outro da América hispânica, onde a crise é ainda mais profunda. Substituí-lo é inviável, liquidá-lo, uma estupidez. Resta a opção, muito sensata, de melhorá-lo," conclui.

4. Ainda mais um aspecto apresenta-se como relevante, se quisermos compreender e aprofundar o exame das falácias contidas na argumentação que fundamenta a defesa do ensino superior pago.

Afirma-se que constituem desafogo financeiro as rendas que a cobrança de anuidade poderiam trazer aos cofres da Universidade. Embora frágil, tal argumento necessita ser refutado.

Vários pesquisadores calcularam quanto de recursos traria uma cobrança seletiva — apenas do que podem pagar. De modo geral, a receita da cobrança atingiria apenas de dez a vinte e cinco por cento dos orçamentos das universidades públicas. Ou seja, após todas as tormentas políticas para a introdução de tal cobrança, teríamos uma universidade em que, na melhor das hipóteses, três quartos dos gastos continuariam sendo um subsídio público.

Na verdade, nenhum país do mundo consegue manter suas universidades com recursos dos estudantes. As universidades privadas norte-americanas vivem de grandes doações e de contratos e dotações de pesquisas governamentais e, só secundariamente, de anuidades. O custo médio de um estudante universitário em uma instituição de qualidade não pode ser menos do que quatro a cinco mil dólares anuais, sem falar nos custos de pesquisa e investimento. Mas seria muito difícil cobrar mais do que dois mil dólares por ano da parcela da classe média que pode pagar. Supondo que a metade dos alunos das universidades públicas brasileira pudesse pagar tal valor, as anuidades cobririam, no máximo, um quarto a um quinto dos gastos correntes. O resto seria financiado com recursos públicos.

Dante de tais evidências, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma reflexão se impõe: a quem beneficia o fim da gratuidade?

Na situação atual, a Universidade é pública nos custos, sem ser ainda verdadeiramente pública nos compromissos. Se passar a ser paga — embora a receita seja simbólica —, assumirá caráter privado nos compromissos, continuando, porém, a ser mantida com recursos públicos. Assim, o fim da gratuidade, ao invés de corrigir as atuais distorções, as legaliza e as torna permanente, favorecendo e reforçando a formação direcional para suprir as demandas ditadas pelo capital.

Na verdade, não é cobrando que se efetiva um ensino a serviço do País. Ao realizar um pagamento simbólico, o aluno vai querer que a Universidade sirva a seus interesses particulares, ao seu enriquecimento, ao invés de constituir um instrumento de construção do País. Além disso, o Brasil necessita de uma Universidade que mude seus beneficiários, e não a quem supostamente paga por ela.

Desse modo, mais uma vez a elite brasileira, que está no poder e que manda no País, tenta mais um golpe de mestre contra os interesses nacionais, apresentando uma traiçoeira teia de sofismas e falácias, com a finalidade de obter o apoio da maioria da Nação, na sua tentativa de criar mais um imposto sobre a classe média que tem filhos estudando em universidades públicas.

Ao Congresso Nacional, Sr. Presidente e Srs. Senadores, caixa de ressonância dos verdadeiros anseios populares, cabe a tarefa de rejeitar esse item do Emendão, que nada possui de moderno ou de liberal, ao propor a economia de recursos da União no setor da Educação.

Ao contrário, é fundamental exigir ampliações significativas de aportes de recursos do ensino pré-escolar ao nível superior, se quisermos, de fato, seguir o exemplo dos países que, por haverem trilhado esse caminho, encontram-se, hoje, entre as nações mais desenvolvidas do Planeta.

Muito obrigado!

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Nelson Wedekin.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

Destinada à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990; e os Projetos de Resolução nº 64, 65 e 66, de 1991.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Esgotou-se hoje o prazo previsto do art. 91, § 3º, do Regimento Interno sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o livre acesso às praias de terreno de marinha e seu uso público.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

**É O SEGUINTE O TEXTO FINAL APROVADO CONCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 1991

Dispõe sobre o livre acesso às praias de terrenos de marinha e seu uso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As praias marítimas, fluviais e lacustres, sob influência das marés, e, portanto, integrantes dos terrenos

de marinha e seus acréscimos, imóveis de propriedade da União, são bens públicos, de uso comum do povo, que a elas tem livre acesso para recreio, lazer, esporte, atividade sócio-cultural e econômica compatível, prevista e regulada em lei, não sendo permitida a sua privatização a qualquer título.

Parágrafo único. O livre acesso às praias dar-se-á por água, terra ou ar, em qualquer tempo.

Art. 2º O Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, com a colaboração dos Estados e Municípios, fiscalizarão a ocupação e aproveitamento dos terrenos de marinha, segundo a legislação em vigor, não permitindo a privatização das praias e a obstrução dos acessos às áreas praieiras, identificadas como terreno de marinha.

Art. 3º As Prefeituras Municipais e o Departamento do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, têm o prazo de noventa dias, a contar da vigência desta lei, para promoverem as ações administrativas conjuntas, visando à imediata desobstrução dos acessos às praias nos terrenos de marinha, devendo contar, se necessário, com o apoio das Polícias Federal e Militares dos Estados, para cumprimento dessa tarefa.

Parágrafo único. Não serão objeto das ações previstas nesse artigo, as praias em terrenos de marinha ocupados com edifícios especiais como fortés, quartéis, portos, aeroportos, áreas próprias ou necessárias à segurança e defesa nacionais, aos serviços públicos, bem como outras sob proteção ou administração da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 4º As Prefeituras Municipais, com a colaboração dos Estados e da União, ao desobstruir o acesso às praias e promover a sua utilização regular pela população, desenvolverão, nas áreas praieiras, as seguintes ações:

I — obediência às legislações edilícia, tributária, urbanística, do uso do solo, de proteção ao meio ambiente e outras pertinentes, exercendo rigorosa fiscalização quanto ao seu cumprimento;

II — proteção do meio ambiente, zelando pela sanidade e integridade das áreas de uso público, através da instalação de equipamentos e serviços públicos essenciais, preventivos e compatíveis, e do funcionamento de infra-estrutura turística básica, necessária à utilização racional das praias e dos recursos naturais, mantendo os níveis recomendáveis de higiene e segurança pública, de equilíbrio ecológico e de bem-estar social;

III — realização das campanhas de educação ecológica e turística, que informem e esclareçam a população sobre a importância da preservação e usufruto racional do patrimônio ecológico e cultural de cada região, visando à criação de uma consciência ecológica coletiva, que conduza à correta utilização das praias e áreas praieiras, em benefício de todos.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá, dentro de trinta dias, normas regulamentares para o pleno e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1991, naquela Casa, que dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.574, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre norma de direito processual do trabalho.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão designando para extraordinária anteriormente convocada a seguinte.

### ORDEM DO DIA

1

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
Do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em municípios do interior e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 275 e 323, de 1991, da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania — 1º Pronunciamento: Favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 1 a 3 — CCJ; 2º pronunciamento: sobre a emenda apresentada nos termos do art. 235, II, do Regimento Interno, favorável.

2

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
Do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 336, de 1991), do Projeto de Resolução nº 64, de 1991, que autoriza o Go-

verno do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP — E), com vencimento no segundo semestre de 1991.

3

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
Do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 337 de 1991), do Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado.

4

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
Do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 338, de 1991), do Projeto de Resolução nº 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no segundo semestre de 1991.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h30min)

## Ata da 157ª Sessão, em 18 de setembro de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTE OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antônio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dírcio Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amim — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Mar-

luce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teotonio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE PARECER

#### PARECER Nº 349, COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315, de 1988, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315, de 1988, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.  
— Mauro Benevides — Presidente — Carlos De'Carli — Relator — Alexandre Costa — Lucídio Portella.

#### ANEXO AO PARECER Nº 349, DE 1991

##### Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas a e c do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118.....

Parágrafo único.....

a) as transmissões serão realizadas em rede e anualmente, por iniciativa e sob responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacionais, atendidas as seguintes condições:

I — o Partido que tenha eleito representante na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou que conte com bancada composta por, no mínimo, dez membros do Congresso Nacional poderá utilizar, em âmbito nacional, duas transmissões de sessenta minutos, cada, facultada a divisão em quatro transmissões de trinta minutos;

II — o Partido que tenha eleito em cada Estado representante às Assembléias Legislativas ou que conte com bancada composta por cinco por cento do total dos Deputados Estaduais, desprezada a fração e com o mínimo de dois Deputados ou obtido um por cento dos votos na última eleição proporcional poderá utilizar, em âmbito regional, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em duas transmissões de trinta minutos;

III — o Partido que tenha obtido um por cento dos votos na última eleição para Câmara dos Deputados, em cada Território e no Distrito Federal, poderá utilizar, no âmbito respectivo, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em quatro transmissões de trinta minutos.

b) .....

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizadas nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos cento e oitenta dias que antecedam as eleições e até quarenta e cinco dias depois do pleito, sendo, nesses anos, o tempo de transmissão reduzido de sessenta para trinta minutos;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Em 18 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, b, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 18 corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar do II Encontro de Parlamentares do Mercosul, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 do corrente mês.

Atenciosas Saudações. — Senador José Fogaça.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, b, do Regimento Interno, meu ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 18 de corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar do II Encontro de Parlamentares do Mercosul, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 do corrente mês.

Atenciosas saudações. — Senador Pedro Simon.

Em 18 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, b, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 18 corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar do II Encontro de Parlamentares do Mercosul, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 do corrente mês.

Atenciosas saudações. — Senador Márcio Lacerda.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, b, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 18 corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar do II Encontro de Parlamentares do Mercosul, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 do corrente mês.

Atenciosas Saudações. — Senador Dirceu Carneiro.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, b, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 18 corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar do II Encontro de Parlamentares do Mercosul, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 do corrente mês.

Atenciosas saudações. — Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 619, DE 1991

Nos termos do art. 255, I, alínea c, do Regimento Interno, requeiro seja despachado à Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1991, que susta os atos normativos do Poder

Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da USIMINAS.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, letra c, II do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733/89, na casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de procuradorias regionais da república, da procuradoria da república do Estado do Tocantins, de procuradorias em municípios do interior e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 275 e 323, de 1991, da Comissão

— De Constituição, Justiça e Cidadania 1º Pronunciamento: favorável ao projeto, com as emendas de nºs 1 a 3 — CCJ; 2º Pronunciamento: sobre a emenda apresentada nos termos do art. 235, II do regimento interno, favorável.

Em discussão do projeto e as emendas em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1990 (Nº 3.733/89, na Casa de Origem) (Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas cinco Procuradorias Regionais da República, com sede em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife.

Art. 2º Fica criada, no âmbito do Ministério Públíco Federal, a Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com sede em sua Capital.

Parágrafo único. Os núcleos criados pelo Decreto-Lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, passam a denominar-se Procuradorias da República.

Art. 3º Ficam criadas Procuradorias da República nos Municípios relacionadas no Anexo I desta lei, que integrarão as estruturas das Procuradorias da República nos seus respectivos Estados.

Art. 4º As unidades criadas por esta lei contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Públíco Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete.

Parágrafo único. Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo III desta lei serão acrescidos de noventa por cento.

Art. 5º Ficam criadas, na Tabela do Ministério Públíco Federal, os cargos e Funções de Confiança da Categoria Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100, constantes do Anexo II desta lei, mais oitenta Funções de Assessoramento Superior — FAS, e acrescidas à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades constantes do Anexo III.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério Públíco Federal crédito especial no valor de Cr\$41.749.160,00 (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta cruzeiros) valor de outubro de 1989, para atender as despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e Procuradorias da República em Municípios do interior.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão atendidos à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I (Art. 2º, da Lei nº , de de 19 )

#### Procuradores da República em Municípios

Unidade da Federação	Município
Santa Catarina	Chapecó
Santa Catarina	Criciúma
Santa Catarina	Joaçaba
Santa Catarina	Blumenau
Parába	Campina Grande
Pará	Santarém
Minas Gerais	Juiz de Fora
Rio Grande do Sul	Santo Ângelo
Rio Grande do Sul	Uruguaiana
São Paulo	Presidente Prudente
São Paulo	São José do Rio Preto

**ANEXO II**  
**Funções de Confiança a Serem Criadas**  
 (Art. 5º, da Lei nº , de de de 19 )

Grupo	Denominação	Código	Quantidade
D A S	Procurador Chefe	DAS 101.4	1
	Secretário Regional	DAS 101.4	5
	Chefe de Gabinete	DAS 101.3	5
	Coordenador	DAS 101.2	13
	Chefe de Gabinete	DAS 101.2	5
	Assessor	DAS 102.2	56
	Chefe de Gabinete	DAS 101.1	1
	Supervisor	DAS 101.1	4
	Chefe de Divisão	DAS 101.1	40
	Assessor	DAS 102.1	35
<b>TOTAL</b>			<b>165</b>

**Funções Gratificadas a Serem Criadas**

Grupo	Denominação	Código	Quantidade
D A I	Secretário Administrativo	DAI.2 (NM)	3
	Chefe de Seção	DAI.3 (NS)	9
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>	

**ANEXO III**  
 (Art. 5º, da Lei nº , de de de 19 )  
 Tabela de Gratificação de  
 Representação de Gabinete

Quantidade	Denominação	Remuneração
92	Oficial III	431,49
85	Oficial II	345,17
80	Oficial I	310,66
80	Auxiliar II	276,15
52	Auxiliar I	241,58

OBS: 1. Em acréscimo à Tabela do Ministério Público Federal;

2 Valores de agosto/89, a serem reajustados nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis da União.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Votação em globo das emendas de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 336, de 1991) do Projeto de Resolução nº 64, de 1991, que

autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir letras financeiras do tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP—E), com vencimento no segundo semestre de 1991.  
 Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)  
 Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
 Em votação.  
 Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
 Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 337 de 1991) do Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 338, de 1991) do Projeto de Resolução nº 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, letras financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no segundo semestre de 1991.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje, que nos termos do parágrafo único do art. 320, do Regimento Interno que, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)**

São lidas as seguintes:

**PARECER Nº 350, DE 1991  
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733, de 1989, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Carlos De'Carli, Relator — Lucídio Portella — Lavoisier Maia.

**ANEXO AO PARECER Nº 350, DE 1991**

**Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências.**

**Emenda Nº 1º**

(corresponde à emenda nº 1 da CCJ)

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º do projeto.

**Emenda nº 2**

(corresponde à emenda nº 2 da CCJ)

Substitua-se, no art. 5º do projeto, a expressão “Cargos e Funções de Confiança” por “Cargos em Comissão”.

**Emenda nº 3**

(corresponde à emenda nº 3 da CCJ)

Substitua-se, no Anexo II do projeto, a expressão “Funções de Confiança a serem criadas” por “Cargos em Comissão a serem criados”.

**Emenda nº 4**

(corresponde à emenda nº 4 de Plenário)

Onde couber, acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. O membro do Ministério Públíco Federal, promovido para o cargo final da carreira até 5 de outubro de 1988, cuja promoção tenha acarretado a sua remoção para o Distrito Federal, poderá, no prazo de trinta dias da promulgação desta Lei, renunciar à referida promoção, retornando ao Estado de origem e ao lugar que ocupava na ordem de antigüidade.”

**PARECER Nº 351, DE 1991**

**(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1991.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP-E), com vencimento no segundo semestre de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Carlos De'Carli — Lucídio Portella.

**ANEXO AO PARECER Nº 351, DE 1991**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1991.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1991**

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP-E), com vencimento no segundo semestre de 1991.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP).

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP-E), vencíveis no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo são as seguintes:

- a) quantidade: será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);  
 b) modalidade: nominativa-transferível;  
 c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);  
 d) prazo: até 1.825 dias;  
 e) valor nominal: Cr\$ 1,00;  
 f) características dos títulos a serem substituídos:

vencimento	quantidade	código
16-09-91	2.504.246.122	020.000
16-10-91	2.504.246.122	020.000
18-11-91	2.504.246.122	020.000
16-12-91	2.504.246.122	020.000

- g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
16-09-91	15-01-95	521825	15-01-90
16-10-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-06-95	521825	15-06-90
16-12-91	15-06-95	521825	15-06-90

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 352, DE 1991  
 (Da Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.  
 — Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator  
 — Carlos De'Carli — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 352, DE 1991

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

**Autoriza o Governo de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do § 8º, do art. 3º da Resolução nº 58, de 12 de dezembro de 1990, do Senado Federal, a não comprar as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — Casan, no valor de Cr\$ 13.333.659.700,65 (treze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, setecentos cruzeiros e sessenta e cinco centavos), para efeito dos seus limites de

endividamento fixados no art. 3º, da supramencionada Resolução, observadas as demais exigências legais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 353, DE 1991  
 (Da Comissão de Redação)

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no segundo semestre de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.  
 — Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator  
 — Carlos De'Carli — Lucídio Portella.

#### ANEXO AO PARECER Nº 353, DE 1991

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas a giro de oitenta e quatro por cento das 259.127.362 LFTP vencíveis no segundo semestre de 1991.**

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se ao giro de oitenta e quatro por cento das 259.127.362 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo vencíveis no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo são as seguintes:

a) quantidade: será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezesseis por cento, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 19 de março de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.825 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-10-91	203.610.000
16-12-91	55.517.362
<b>TOTAL</b>	<b>259.127.362</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-10-91	15-10-96	521825	15-10-91
16-12-91	15-12-96	521825	16-12-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 620, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do Interior e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 621, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 622, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 623, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no 2º semestre de 1991.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do Requerimento nº 619, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 568, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, solici-

tando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 4 de setembro de 1991, de autoria de Dom Lourenço de Almeida Prado, intitulado “O negócio é ser pequeno”.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18h48min.*)

## Ata da 158<sup>a</sup> Sessão, em 18 de setembro de 1991

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Mauro Benevides*

**ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Alufzio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carceiro — Divaldo Surugay — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amim — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marize — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marlucê Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carnéiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teótonio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 624, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 63, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvol-

vimento a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Ney Maranhão.

#### REQUERIMENTO Nº 625, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 67, de 1991, que autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM — Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM — Rio vencidas em julho e agosto desde ano e vincendas até 15 de outubro de 1991, a fim de que seja incluído em Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Maurício Corrêa.

#### REQUERIMENTO Nº 626, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 68, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

#### REQUERIMENTO Nº 627, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 69, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT — MG, destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovados os requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que serão lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 628, DE 1991**

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1991, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — **Eduardo Suplicy — Humberto Lucena.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece à Casa que, tendo em vista a decisão adotada na sessão anterior, no que se refere à audiência da Comissão de Assuntos Econômicos para o projeto de representação do Sr. Procurador-Geral da República, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetiva realizar o processo de privatização da Usiminas, a Mesa lamenta não poder dar seguimento aos requerimentos dos nobres Líderes, Senadores Humberto Lucena e Eduardo Suplicy. Consequentemente, o requerimento fica prejudicado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à Ordem do Dia.

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 568, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 4 de setembro de 1991, de autoria de Dom Lourenço de Almeida Prado, intitulado “*O Negócio é ser Pequeno*”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solicitada:

**O NEGÓCIO É SER PEQUENO**

*Dom Lourenço de Almeida Prado \**

O grande escritor inglês de um grande livro — que não me canso de citar, cujo título *Small is beautifull*, que traduziram por “O Negócio é ser Pequeno” (se acreditasse em conscientização e tivesse poder para tanto mandaria repetir, martelantemente, de cinco em cinco minutos em todas as rádios e televisões), nos adverte sobre o perigo que assalta a sociedade moderna, como efeito de sua incoercível tendência para o agigantamento das coisas. O progresso da técnica conduz ao grande (ou ao faraônico) e este sufoca o homem, reduzindo-o a número ou a simples peça escravizada na engrenagem do mundo.

Esse mesmo escritor, Schumacher, no início da 2ª parte do seu livro, indaga sobre o “Maior Recurso”. E responde: não é o solo fértil, nem são as grandes bacias petrolíferas,

nem as jazidas de ouro ou de prata o maior recurso de uma região. O maior recurso é o homem e, como o homem só é homem pela educação, o maior recurso acaba sendo a educação. E confirma a afirmação, lembrando que a história tem mostrado que, não raro, novas civilizações despontam, onde uma precedente ruiu, sob o aparente fundamento de ter exaurido seus recursos materiais, sem que nada tenha ocorrido de recuperação física, apenas pelo surgimento de uma nova ousadia, nova animação humana. O homem é o grande recurso e a educação o habilita a sé-lo.

Juntamos, assim, duas constatações de Schumacher: a educação é o maior recurso e o negócio é ser pequeno. E a associação dessas idéias nos é sugerida pelos programas Ciacs e Cieps: dois equívocos que apostam na grandiosidade. Ou, no vultoso e espetacular, que dá na vista.

O pior nessa grandiosidade não é ser utópica mas é ser ineficaz. Primeiramente, a grandiosidade acarretaria, certamente, a dispersão ou desperdício do dinheiro pelo meio do caminho e apenas uma pequena parte chegaria ao consumidor. Imaginando o Presidente Collor inaugurando 500 Ciacs por mês, cerca de 20 por dia, teríamos os 5.000 construídos e equipados em 10 meses. Disse equipado, isto é, materialmente equipado, pois onde encontrar o maior recurso, ou seja, 50 ou 70 mil pessoas qualificadas — e animadas — para fazê-los funcionar? Imaginemos também, já que ninguém é impedido de sonhar o impossível, que cada Ciac tenha uma redondeza que permita reunir 1.000 alunos, terímos 5 milhões em escola: que fazer com os 20 ou 25 milhões discriminados ou sem escola? O programa, mesmo que venha a ser efetivado, seria ineficaz. Não resveria. Além disso, não se pode esquecer que projetar o impossível é o caminho mais certo (ou a desculpa mais certa) para não fazer nada.

O negócio é ser pequeno. Uma universidade se faz nos grandes centros e convoca os alunos distantes; a escola primária, porém, deve situar-se junto à casa da criança, que não pode vencer distâncias. Dez ou 20 pequenas escolas, mais fáceis de ser administradas, mais fáceis de ser equipadas com recursos humanos; mais acessíveis às crianças valem mais (e custam menos) que um Ciac. De resto, quem não pode com o tempo não inventa moda.

Seria muito bom que tivéssemos todas as crianças brasileiras em prédios majestosos, acompanhadas por mestres pós-graduados. Não começemos, porém, pelo desprezo do pouco que há; não começemos por não levar em conta ou pelo desprezo da professora leiga, que, no barraco da roça, dá o que tem, ensina o que sabe, isto é, ensina 10 ou 20 crianças a ler e escrever. Não impeçamos, com o guilhão corporativo, o que quer e pode ensinar o que sabe. O sonho utópico não só mata o real, mas nos deixa mais indigentes.

A escola, dizem, começou quando um alfabetizado encontrou um analfabeto e sentiu-se movido a comunicar-lhe o alfabeto. O negócio é, pois, confiar no pequeno e não desprezar o existente. Se há dinheiro para construir e manter Ciacs, vamos empregá-lo para avivar o que existe. Vamos estimular a pobre professora do sertão, aumentando-lhe o salário de 8 ou 10 mil cruzeiros, para, ao menos, o dobro disso. E vamos criar-lhe condições para que se anime, creia no que faz, para fazê-lo com entusiasmo. E juntemos a isso a oferta a essa professora existente da possibilidade de aprimorar-se.

Diante desse assustador programa dos Ciacs, lembro-me mais uma vez do livro de Schumacher: “Um estudo de Economia que leva em conta as pessoas”. Levemos em conta as pessoas.

\* Reitor do Colégio de São Bento.

O novo Ministro da Educação — na sua palavra inicial — nos abriu uma luz de esperança, que andava tão longe. Se não falou em vitalizar o existente, se não disse que importa mais ter gente diante dos olhos que prédios, disse coisas equivalentes. Talvez seja o bom olho do físico ou o olho realista. Certa vez, um físico que acabara de sair de um simpósio universitário, onde ouviu um mestre de ciências humanas concluir sua exposição, dando como certa e provada, em face dos dados que apresentava, a tese anunciada, disse-me, pálido de espanto: "Em física, com dados equivalentes, não se teria provado nada".

Evidentemente, não faço pouco das ciências humanas que, jogando com o imprevisível da liberdade humana, vive um campo mais incerto, mas permito-me pensar que o hábito da exatidão física possa dar um salutar senso de medida e objetividade ao administrador e protegê-lo contra a imaginação, a louca da casa, nos seus vôos oníricos. Um pouco mais de pé na terra.

Diante do programa grandioso dos Ciacs, calcado sobre o programa fracassado dos Cieps, ouso perguntar: "Por que em vez de 5.000 Ciacs não se abre um olhar, a um tempo menos pretensioso e mais amplo, e se pensa em 500 ou 600 centros de formação e aprimoramento de professores? Seriam escolas normais, restauradas no seu vigor antigo, não para titular professores, mas para formar professores. Solução muito mais sadia do que a "Pedagogia, com habilitação em magistério de 1ª a 4ª" série que vem pegando os candidatos de menor desempenho e acaba formando o mestre pedagógico. Além disso, o ensino normal que junta salutamente o aprendizado do o que ensinar com o do como ensinar, permite aproveitar a faixa etária de 18 a 23 anos das professoras (idade ótima para cuidar de crianças) e alimentar as salas de aula. Esses centros, porém, não seriam só isso. Seriam centros de aprimoramento e reciclagem do professor existente. Não se marginalizariam os existentes, mas confortavam-se a sua presença. E como parece que há dinheiro (embora me espante um pouco ouvir falar em bilhões no meio de tanta miséria), cria-se expectativa de melhores salários, tornando um pouco mais atraente a velha e nova profissão. Isso, como primeiro passo, em caminho do salário condigno. E em vez de oferecer uma moringa, com água, oferecer-se-ia uma fonte borbulhante de água viva. Em vez de uma grande casa, gente para ensinar. O maior recurso.

Não me escapa que há um ensino normal, por aí, maltratado e desacreditado. Não é a multiplicação desse que desejo. Mas a volta com o padrão antigo.

Será também um sonho? Pode ser. Talvez seja. Contudo, um sonho mais próximo da visão solar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso

Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 10, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (nº 5.375/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências, tendo

PARECER sob nº 280, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto, com Emenda que oferece de nº 1-CCJ.

— 3 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 63, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 335, de 1991), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até cem milhões de dólares norte-americanos, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

— 4 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 67, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 281, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 339, de 1991), que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-RJ), destinadas ao giro de 15.865.900 LFTM-RJ, vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

— 5 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 68, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 340, de 1991), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de 4.809.984.750,62, (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros e sessenta e dois centavos, destinados ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

— 6 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 69, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos

como conclusão de seu Parecer nº 341, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 17 minutos.)

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 689, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e, considerando o Ato do Presidente nº 36, de 1983, letra b, Resolve, nomear o Doutor MANOEL VILELA DE MAGALHÃES para exercer, em substituição ao Diretor-Geral do Senado Federal, durante seus impedimentos regulamentares e eventuais, as funções de Vice-Presidente do Conselho de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen.

Senado Federal, 18 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 690, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal no uso das suas atribuições regimentais e, com base no que estabelece o § 2º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, resolve, exonerar KLEBER GOMES FERREIRA LIMA, Especialista em Informática Legislativa, Área de Especialização Análise da Informação, do Quadro Permanente do Prodasen, do Cargo em Comissão de Diretor da Coordenação de Informática, código SF-DAS-101.4 do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen.

Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 691, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o § 2º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, resolve nomear RUBEM MARTINS AMORESE, Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, código SF-DAS-102.3, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Coordenação de Informática, código SF-DAS-101.4, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen.

Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO  
Nº 9, DE 1991**

Dá nova redação ao § 5º, do artigo 4º, do Ato nº 5/90, do Primeiro Secretário.

Art. 1º De-se ao § 5º, do artigo 4º, do Ato nº 5/90, do Primeiro Secretário, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 5º O papel copiativo adotado pelo Senado será de formato A4 (210 x 297mm e 216 x 330mm), devendo, para a cópia de originais de maior formato, ser utilizado o mecanismo de redução de imagem da copiadora."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, 18 de setembro de 1991. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro-Secretário.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

21ª Reunião, realizada em 3 de setembro de 1991.

Às dez horas do dia três de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores: Elcio Álvares, Ronan Tito, Meira Filho, João Rocha, Dario Pereira, José Eduardo, Henrique Almeida, Mário Covas, Wilson Martins, Eduardo Suplicy, Guilherme Palmeira, Beni Veras, Maurício Corrêa, Ruy Bacelar, Moisés Abrão, Levy Dias, Marco Maciel, Ney Maranhão e César Dias, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores: Alfredo Campos, Alufzio Bezerra, Coutinho Jorge, Nabor Júnior, José Fogaca, José Richa, Valmir Campelo, Nelson Wedekin, Júnia Marise, Albano Franco e Esperidião Amin. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, Sua Excelência passa a palavra ao Senador Dario Pereira, relator da MSF nº 212/91, "Do Senhor Presidente da República encaminhando ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, a ultimar a contratação de crédito externo de natureza financeira no valor de até Y7,596,000,000 (sete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial de Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF", para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Em discussão a matéria, usam da palavra os Senhores Senadores: Maurício Corrêa, Eduardo Suplicy, Dario Pereira, Ronan Tito e Beni Veras. Submetida a votação, a matéria é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Ronan Tito, para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta à MSF nº 213/91, "Do Senhor Presidente encaminhando ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, a ultimar a contratação de crédito externo de natureza financeira no valor de até Y14,740,000,000 (quatorze bilhões, setecentos e quarenta milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Irrigação do Jaíba-II em Minas Gerais". Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Continuando, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senador Mário Covas, relator da MSF nº 214/91, "Do Senhor Presidente da República encaminhando ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, a ultimar a contratação de crédito externo de natureza financeira no valor de até Y28,889,000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Econo-

mic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Porto de Santos", para que profira o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação ada. A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador João Rocha para que proceda à leitura do seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta à MSF nº 215/91, "Do Senhor Presidente da República encaminhando ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, a ultimar a contratação de crédito externo de natureza financeira no valor de até Y12,832,000,000 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de ienes japoneses) junto ao OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND — OECF, destinada ao financiamento parcial dos serviços de energia elétrica do sul do Estado de Goiás". Em discussão e votação, a matéria é aprovada. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente declara encerrada a presente reunião e comunica aos Senhores membros e demais público presente que a vigésima segunda reunião da Comissão de Assuntos Econômicos terá início às onze horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião às onze horas e quinze minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

#### 22ª Reunião, realizada em 3 de setembro de 1991

Às onze horas e trinta minutos do dia três de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores: Élcio Alvares, Ronan Tito, Meira Filho, João Rocha, Dario Pereira, José Eduardo, Henrique Almeida, Mário Covas, Wilson Martins, Eduardo Suplicy, Guilherme Palmeira, Beni Veras, Maurício Corrêa. Ruy Bacelar, Moisés Abrão, Levy Dias, Marco Maciel, Ney Maranhão e César Dias, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores: Alfredo Campos, Aluizio Bezerra, Coutinho Jorge, Nabor Júnior, José Fogaca, José Richa, Valmir Campelo, Nelson Wedekin, Júnia Marise, Albano Franco e Esperidião Amin. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, Sua Exceléncia passa a palavra ao Senador José Eduardo, relator do PLS nº 072/91, que "Cria o Bonus para Proteção Ambiental, e dá outras providências", de autoria do Senador Carlos De'Carli, para que leia o seu parecer, favorável nos termos das Emendas 1 e 2 que apresenta. Não havendo quem queira discutir, a matéria vai a votação e é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Meira Filho, para que leia o seu parecer, favorável nos termos das Emendas nº 1 a 4 que apresenta ao PLS nº 14/91, que "Dispõe, com fundamento no inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB e dá outras providências", de autoria do Senador Ney Maranhão. Em discussão a matéria, usam da palavra os Senhores Senadores: Ronan Tito, Moisés Abrão, Levy Dias, Élcio Alvares, Ney Maranhão, Mário Covas e Raimundo Lira, tendo sido concedida vista ao Senador Levy Dias. Continuando, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senador João Rocha, relator do PLS nº 162/91, que "Cria incentivos à promoção de eventos

de natureza cultural e artística", de autoria do Senador Francisco Rollemberg, para que profira o seu parecer, favorável nos termos da Emenda que apresenta. Em discussão a matéria, usam da palavra os Senadores Eduardo Suplicy e João Rocha, sendo concedida vista ao Senador Eduardo Suplicy. A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Dario Pereira para que proceda à leitura do seu parecer, favorável ao PLS nº 03/91, que "Autoriza o abatimento das despesas de instrução para efeito de cálculo do Imposto de Renda", de autoria do Senador Marco Maciel. Em discussão e votação, a matéria é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Moisés Abrão, relator do PLS nº 38/91, que "Dispõe sobre a partilha e a liberação dos recursos provenientes do salários educação", de autoria do Senador Marco Maciel, para que leia o seu parecer, favorável. Uma vez em discussão a matéria, fazem uso da palavra os Senadores Eduardo Suplicy e Marco Maciel, tendo sido concedida vista ao Senador Eduardo Suplicy. Prosseguindo, o Senhor Presidente transfere a palavra ao Senador César Dias, para que proceda à leitura do seu parecer, favorável ao PLC nº 23/91, que "Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Constatando a ausência de quorum, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às doze horas e trinta minutos e comunica que ficarão adiadas para uma próxima reunião as seguintes matérias: PLS nº 18/91 — Complementar, PLS nº 31/91, PLS nº 07/91, PLS nº 37/91, PLS nº 21/91, PLS nº 54/91, PLS nº 35/91, PLS nº 204/91, PLS nº 06/91, PLS nº 13/91 e PLS nº 100/91, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

#### 16ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 1991

Às dez horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Irapuan Costa Júnior, com a presença dos Senhores Senadores Pedro Simon, Ronan Tito, Guilherme Palmeira, Lourival Baptista, José Richa, Chagas Rodrigues, Jonas Pinheiro, José Paulo Bisol, Nabor Júnior, Francisco Rollemberg, Levy Dias e Valmir Campelo, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Aluizio Bezerra, Ronaldo Aragão, Marco Maciel, Hugo Napoleão, Marluce Pinto, Darcy Ribeiro, Albano Franco e Moisés Abrão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, tendo dispensado a leitura da Ata da Reunião Anterior, que é dada por aprovada. A seguir o Senhor Presidente comunica que a presente reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, e, ainda a ouvir as exposições que farão os Senhores Genaro Antonio Mucciolo, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua e Francisco de Lima e Silva, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador. Prosseguindo, o Senhor Senador Irapuan Costa Júnior, determinar que a reunião torne-se secreta para deliberar sobre as seguintes mensa-

gens nº 201, de 1991, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Genaro Antônio Mucciolo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua", cujo Relator é o Senhor Senador Chagas Rodrigues, e a de nº 202, de 1991, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Francisco De Lima e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador", cujo Relator é o Senhor Senador Pedro Simon. Reaberta a sessão em caráter público, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Guilherme Palmeira, que na qualidade de Relator emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1991, "Que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, para a Modificação do Regime Operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos em Brasília, a 17 de agosto de 1989". "Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Aprovado por unanimidade. Na seqüên-

cia, faz uso da palavra o Senhor Senador José Richa, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 "Que aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Coreia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda firmada em Seul a 7 de março de 1989". Colocado em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Prosseguindo o senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pedro Simon, que apresenta requerimento, solicitando o comparecimento perante à Comissão dos Senhores Embaixadores do Brasil na Argentina, no Uruguai, no Paraguai e no Chile, para discorrerem sobre o Mercado Comum do Cone Sul; requer ainda o Senhor Senador Pedro Simon que sejam convidados para prestarem depoimento na Comissão, os Senhores Embaixadores do Brasil em serviço ao exterior, quando de suas presenças no Brasil. Colocado em votação é aprovado o requerimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a Reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Irapuan Costa Júnior, Presidente.